

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS)
DOUTORADO EM CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PROCESSOS MIDIÁTICOS
LINHA: MUDIATIZAÇÃO E PROCESSOS SOCIAIS

MARCIANO ROGÉRIO DA SILVA

**LÓGICAS DE INTERPENETRAÇÃO DOS CAMPOS COMUNICACIONAL
E JURÍDICO NA TENTATIVA DE (RE) CONSTRUÇÃO
DA REALIDADE FACTUAL**

SÃO LEOPOLDO – RIO GRANDE DO SUL

2022

MARCIANO ROGÉRIO DA SILVA

**LÓGICAS DE INTERPENETRAÇÃO DOS CAMPOS COMUNICACIONAL
E JURÍDICO NA TENTATIVA DE (RE) CONSTRUÇÃO
DA REALIDADE FACTUAL**

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Comunicação pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Área de concentração: Processos Midiáticos.

Orientadora: Dra. Ana Paula Rosa

SÃO LEOPOLDO – RIO GRANDE DO SUL

2022

S586l Silva, Marciano Rogério da
Lógicas de interpenetração dos campos
comunicacional e jurídico na tentativa de (re)construção da
realidade factual / por Marciano Rogério da Silva. – 2022.
136 f. : il.; 30 cm.

Tese (doutorado) — Universidade do Vale do Rio dos
Sinos, Programa de Pós-Graduação em Ciências da
Comunicação, 2022.

Orientação: Profa. Dra. Ana Paula Rosa.

1. Comunicação. 2. Direito. 3. Sistemas sociais.
4. Campos. 5. Interpenetração. I. Título.

CDU 659.3:34

MARCIANO ROGÉRIO DA SILVA

**LÓGICAS DE INTERPENETRAÇÃO DOS CAMPOS COMUNICACIONAL E
JURÍDICO NA TENTATIVA DE (RE) CONSTRUÇÃO DA REALIDADE FACTUAL**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

Aprovado em 20 de maio de 2022.

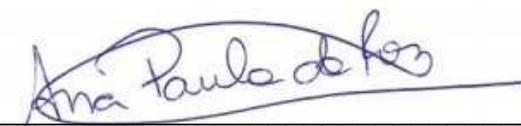
BANCA EXAMINADORA

**PROFA. DRA. TEODOLINA BATISTA DA SILVA CÂNDIDO VITÓRIO - FADIVALE
(PARTICIPAÇÃO POR WEBCONFERÊNCIA)**

**PROFA. DRA. MÔNICA FORT - UTP - PR
(PARTICIPAÇÃO POR WEBCONFERÊNCIA)**

**PROF. DR. MICAEL VIER BEHS - UNISINOS
(PARTICIPAÇÃO POR WEBCONFERÊNCIA)**

**PROF. DR. JAIRO GETÚLIO FERREIRA - UNISINOS
(PARTICIPAÇÃO POR WEBCONFERÊNCIA)**



PROFA. DRA. ANA PAULA DA ROSA – UNISINOS

Dedico este trabalho ao meu grande Deus, o autor e consumidor da minha fé. Eu e Ele sabemos o porquê dessa dedicatória.

AGRADECIMENTOS

Sempre inicio agradecendo a Deus, não por um mero costume, mas por entender que a primícia da honra é sempre dEle, que tem me sustentando e me guiado, apesar das minhas fragilidades e imperfeições, apesar de mim.

Agradeço imensamente à minha esposa, Vanessa Queli, incentivadora da minha vida, que sem ela eu não teria terminado esse trabalho, pois, quando por razões da vida, eu já havia “jogado a toalha” e resolvido trancar o curso, ela estava lá para me dizer: “Não pare”. E por essa razão estou aqui, concluindo o meu trabalho com muita alegria e gratidão. Te amo!

À minha orientadora de tese, Dra. Ana Paula, que foi essencial para essa pesquisa, fazendo jus ao título de orientadora. Sempre prestativa, muito profissional e um ser humano sensacional. Obrigado pelo incentivo e paciência Ana!

Aos colegas de curso, em especial Hallisson Lopes, pelos auxílios e incentivos para que eu ingressasse e concluísse o curso. O exemplo de vocês foi inspirador para mim.

Aos ilustres professores da Unisinos, os quais tive a honra de conviver, foram exemplos de profissionalismo, simplicidade e paixão pelo fazer jornalístico.

RESUMO

Esta pesquisa concentra-se em analisar as lógicas de interpenetração dos campos comunicacional e jurídico na tentativa de (re) construção da realidade factual, e em entender como esses atravessamentos de campos cooperam para a construção de uma sociedade (ambiente) melhor e mais justa. Nesse sentido, o método de pesquisa hipotético-indutivo foi utilizado, pois partiu-se de observações particulares (premissas), para as generalizações conceituais (conclusões). E essas observações particulares se deram a partir de dois empíricos: Primeiro, o caso da mãe acusada de matar a própria filha com overdose de cocaína na mamadeira (Daniele Toledo), ocorrido em 2006, em Taubaté/SP; segundo, o confronto entre policiais e sem-terra em Eldorado dos Carajás/PA, em 1996, quando resultou em 19 mortos num violento confronto com inúmeros desdobramentos factuais. Para dar conta desta observação, foram mobilizados diferentes quadros conceituais tais como mediação (Eliseo Verón, Fausto, Pedro Gomes e outros), circulação (José Luiz Braga, Ana Paula Rosa), interpenetração (Nicklas Luhmann), campos (Bourdieu) e outros, estreitando diálogos entre os aportes da comunicação e do Direito. Nos dois acontecimentos, operações de interpenetrações dos sistemas jurídico e comunicacional aconteceram, mudando rumos das investigações, alterando as ordens processuais, questionando o fazer jurídico e o fazer jornalístico e, por fim, as consequências desses atravessamentos refletiram na sociedade como um todo, alterando as próprias abordagens dos casos e proporcionando reflexões sobre temas e atitudes que sobrepõem aos dois casos e se aplicam a toda prática de vida.

Palavras-chave: comunicação; direito; sistemas sociais; campos; interpenetração.

ABSTRACT

This research focuses on analyzing the interpenetration logics of the communicational and legal fields in the construction of factual reality, and on understanding how these field crossings cooperate for the construction of a better and fairer society (environment). In this sense, the hypothetical-inductive research method was used, since it was based on particular observations (premises), for conceptual generalizations (conclusions). And these particular observations came from two empirical ones: First, the case of the mother accused of killing her own daughter with cocaine overdose in the bottle (Daniele Toledo), occurred in 2006, in Taubaté/SP; second, the confrontation between police and homelessland in Eldorado dos Carajás/PA, in 1996, when it resulted in 19 deaths in a violent confrontation with numerous factual developments. To account for this observation, different conceptual frameworks were mobilized such as media distribution (Eliseo Verón, Fausto, Pedro Gomes and others), circulation (José Luiz Braga, Ana Paula Rosa), interpenetration (Nicklas Luhmann), fields (Bourdieu) and others, narrowing dialogues between the contributions of communication and law. In both events, interpenetration operations of the legal and communicational systems took place, changing the direction of investigations, altering procedural orders, questioning the legal and journalistic doing and finally, the consequences of these crossings reflected in society as a whole, changing the case approaches themselves and providing reflections on themes and attitudes that overlap the two cases and apply to all practice of life.

Keywords: communication; right; social systems; fields; interpenetration.

LISTA DE FOTOGRAFIAS

FOTO 1. Daniele Toledo	20
FOTO 2. Victória Maria Iori Carvalho	22
FOTO 3. Livro Tristeza em Pó.....	23
FOTO 4. Jornalista Cristina Christiano.....	25
FOTO 5. Enterro do Massacre	31
FOTO 6. Revista Época - Farsa.....	32
FOTO 7. Coronel Mário Campoja.....	34
FOTO 8. Major José Maria de Oliveira.....	34
FOTO 9. Jornal – mãe falando da médica	88
FOTO 10. Médica Érica Serrano Skamarakas	89
FOTO 11. Comentários dos internautas.....	89
FOTO 12. Teatro <i>Absolvição</i>	93
FOTO 13. Daniele sobre <i>Absolvição</i>	93
FOTO 14. Jornal 5.12.2006.....	95
FOTO 15. Lançamento do livro (Amaury Jr).....	95
FOTO 16. Lançamento do livro (Portal O DIA).....	96
FOTO 17. Jornal do dia 19.04.96 (O GLOBO - capa do Massacre).....	98
FOTO 18. Jornal do dia 18.04.96 (JORNAL DO BRASIL - capa do Massacre)	98
FOTO 19. Jornalista Marisa Romão.....	101
FOTO 20. Jornal do dia 19.04.96 (O GLOBO)	102
FOTO 21. Jornal do dia 20.04.96 (O GLOBO)	103
FOTO 22. Massacre Eldorado (Sebastião Salgado)	108
FOTO 23. Charge Genildo (Massacre Eldorado)	110
FOTO 24. Charge (Massacre Eldorado)	110
FOTO 25. Charge Erasmo (Massacre Eldorado)	110
FOTO 26. Charge Carlos Latuff (Massacre Eldorado)	110
FOTO 27. Monumento Eldorado memória (Oscar Niemeyer)	111
FOTO 28. Monumento da infância.....	112
FOTO 29. Monumento as castanheiras de Eldorado	112

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Síntese do caso Daniele Toledo	19
QUADRO 2 - Síntese do caso Eldorado dos Carajás	29

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01 – Diagrama desenho de pesquisa	39
FIGURA 02 – Teoria dos sistemas de Lunmann	49

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
1.1. EPISTEMOLOGIA DO OBSERVADOR.....	14
1.2. ORGANIZAÇÃO DO TEXTO DA TESE	16
2. A CONSTRUÇÃO DO CASO E DO CAMPO DE OBSERVAÇÃO	17
2.1. O CASO MEDIATEZADO E O PARADIGMA INDICIÁRIO COMO TÁTICAS DE ABORDAGEM	17
2.2. A CONSTITUIÇÃO DO CAMPO DE OBSERVAÇÃO	18
2.3. A IMERSÃO NA EMPIRIA	19
2.3.1 O caso Daniele Toledo – “O monstro da mamadeira”	19
2.3.2 O caso do massacre em Eldorado dos Carajás.....	29
2.4. INFERÊNCIAS INICIAIS DOS EMPÍRICOS.....	36
2.5. O DESENHO DE PESQUISA.....	38
2.6. PERGUNTAS DE PESQUISA	40
3. ACIONAMENTOS TEÓRICOS.....	41
3.1. O ATRAVESSAMENTOS DE CAMPOS NA MEDIATEZADO	41
3.1.1 MEDIATEZADO	44
3.1.2 Teorias dos Sistemas (Interpenetração)	47
3.1.3 Circulação midiática	54
3.1.4 Imagem em Proliferação	57
3.2. O FAZER INVESTIGATIVO: RELAÇÃO ENTRE JORNALISMO E DIREITO	59
3.2.1 A verdade jornalística e jurídica	59
3.2.2 Interesse Público no Jornalismo	64
3.2.3 A relação judiciário/jornalismo investigativo	66
3.2.4 Outros itens sobre a prova.....	68
a) Meios de prova	69
b) Teoria dos frutos da árvore envenenada	70
c) Sigilo das fontes	72
4. ANÁLISE DOS OBSERVÁVEIS.....	74
4.1. O CASO DANIELE TOLEDO.....	75
4.1.1 As operações de interpenetração	75
4.1.2 A circulação midiática do caso Daniele Toledo.....	87
4.2. O CASO ELDORADO DOS CARAJÁS	97

4.2.1 As operações de interpenetração	99
4.2.2 A circulação midiática do caso Eldorado dos Carajás	107
4.3. ANÁLISES TRANSVERSAIS	114
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	120
6. REFERÊNCIAS	125

1. INTRODUÇÃO

Os seres humanos são autônomos, complexos e relacionais em suas interações. Isso faz de cada um, criatura que até pode viver de maneira isolada e sem se relacionar com os demais pares. Contudo, para o melhor desenvolvimento humano, facilidade de sobrevivência e qualidade de vida, nos tornamos seres relacionais, que nos permitimos ser influenciados por nossos semelhantes, bem como contribuimos para a mutação de outros, e mesmo na nossa complexidade, admitimos ser transformados pelo mundo exterior.

Partindo do modelo humano individual, a sociedade é composta por campos sociais (BOURDIEU, 2000). O sociólogo alemão Niklas Luhmann (2005), em análise de grupos, dividiu a sociedade em sistemas sociais, sendo cada sistema independente enquanto estrutura, complexos enquanto organização interna, mas relacionais com os outros sistemas quanto ao ambiente externo.

Por melhor e mais eficaz que seja um sistema social, este, para melhor desenvolvimento e eficácia do seu trabalho em servir à sociedade, precisará de outros sistemas, seja como auxiliar, fonte primária ou negocial. A engenharia precisa do sistema ambiental para compreender onde firmar a sua edificação; o campo tecnológico precisa do sistema de transportes para que o seu produto chegue ao lugar desejado. Assim, de alguma forma, cada sistema se auxiliará em outros campos para cumprir a sua função social ou mercadológica.

Não é diferente quanto ao campo comunicacional e o sistema jurídico. Talvez mais comum, por sua própria premissa, seja o campo comunicacional se servir dos demais sistemas para cumprir sua função principal, a de informar. A economia, esportes, política, polícia e muitos outros campos, são desde os primórdios comunicacionais fontes de abastecimento de conteúdo para servir aos seus destinatários.

Por sua vez, o campo jurídico, visando *“dar a cada um o que é seu”* - conceito de justiça de Silva, A. (1953, p. 21-22), busca a verdade dos fatos. Ocorre que muitos momentos essa verdade factual buscada não está disponível aos operadores do direito, e assim, o magistrado, que preside o processo, precisa admitir a interpenetração, de outros campos sociais para se chegar à verdade buscada nos autos, como por exemplo, uma perícia técnica de um médico, ou mesmo uma matéria jornalística investigativa que foi além da verdade conhecida no processo.

Como conceito de maior relevância à essa pesquisa, vale principiar de maneira introdutória a definição Luhmanniana que fundamenta os debates aqui permeados, qual seja, o que o autor entende por interpenetração:

O conceito de interpenetração não se trata de uma relação geral entre sistema e meio. Mas sim de uma relação entre sistemas que pertencem reciprocamente um ao meio do outro. No campo das relações inter-sistêmicas, o conceito de interpenetração aponta um nível mais estreito que deve deslindar-se, principalmente, dos rendimentos de input/output. Fala-se em penetração, quando um sistema disponibiliza a sua própria complexidade, para que outro se construa. Assim, existe interpenetração, quando essa situação é recíproca: ou seja, quando ambos os sistemas mutuamente permitem-se 'proporcionar sua própria complexidade pré-construída'. Em caso de penetração, o comportamento do sistema penetrador está codeterminado pelo sistema receptor (LUHMANN, 2009, p. 267, grifos nosso).

Neste sentido, este trabalho se propõe investigar de um lado, as nuances da atividade processual penal e, de outro, as bases do sistema comunicacional, tomando como problema central os limites da interpenetração sistêmica dos campos jurídico e comunicacional. Esse acoplamento estrutural (LUHMANN, 1998) se dá nessa pesquisa tomando como base empírica o crime do “monstro da mamadeira” (caso da Daniele Toledo, ano de 2006) e o massacre de Eldorado dos Carajás (ocorrido no Pará em 1996).

O problema colocado em análise se justifica no sentido de se procurar entender as irritações ou tensões provocadas pela proximidade dos sistemas em pauta, bem como a diferenciação das complexidades pré-constituídas de cada um destes, como por exemplo a análise da verdade em cada sistema, e ainda o que se constrói a partir da cooperação desses sistemas já interpenetrados.

A observação dos empíricos e o estudo proposto tem como método de pesquisa o hipotético-indutivo (DINIZ, 2008), que cria um exercício para o pensar cujo caminho é feito de observações particulares (premissa), tomadas a priori como verdadeiras, para as generalizações conceituais (conclusões), uma vez que a interpenetração dos dois sistemas (jurídico e comunicacional), são as premissas particulares das quais avançamos para as conclusões finais dos limites problematizados.

1.1 Epistemologia do observador

Na minha experiência universitária de pouco mais de uma década atuando como professor de Direito Penal, por diversas vezes me deparei com debates jurisdicionais sobre absurdos na aplicação da justiça, entendendo-se a expressão justiça no seu sentido estrito. Esse sentido estrito, conforme Silva, A. (1953, p. 21-22) faz lembrar o conceito de justiça elaborado por Ulpiano onde *“Justitia est constans et perpetua voluntas jus suum cuique tribuendi”*, essa terminologia traduzida significaria que a “justiça é a virtude ou a vontade firme e perpetua de dar a cada um o que é seu”.

Mas como explicar o conceito de justiça quando na prática dos operadores do direito acontece justamente o contrário, ou seja, não se dar a cada um o que é seu, mas aplica-se penas injustas, desproporcionais e por vezes contrárias as provas produzidas dentro do processo?

Uma citação conhecida do filósofo iluminista francês Voltaire (1812, p. 65) dizia que *“é melhor correr o risco de salvar um homem culpado do que condenar um inocente”*. Baseado na citada frase, e quando da oportunidade de estudarmos a correta aplicação do direito penal, iniciei no ano de 2014, como forma de trabalho avaliativo em sala de aula, uma série de estudos em grupos sobre casos conhecidos (ou não) em que, com o tempo, a aplicação da justiça não se mostrou correta, mas se revelou grandes e revoltantes casos de erros judiciais.

Muitos bons debates se produziram em sala a partir desses casos em que os alunos bacharelados construía uma melhor visão da aplicação correta, justa, serena e perspicaz do direito diante dos erros dos casos concretos. Alguns dos casos debatidos eram de repercussão nacional, como “o caso dos irmãos naves”, que foi digno até de produção de filme (1967), também analisamos o erro da opinião pública diante dos casos penais, como na fatídica morte brutal da dona de casa Fabiane Maria de Jesus (2014), linchada em 2014 por uma multidão, no Guarujá/SP, após uma informação falsa veiculada nas redes sociais (FOLHA, 2018), e muitos outros.

Mas em um desses debates o tema saltou aos olhos, pois me deparei com a lembrança da história que à época conheci como “o monstro da Mamadeira”. Foi então que resolvi investigar melhor a história para trazer aos alunos, e lhes apresentar a triste narrativa do caso de Daniele Toledo Prado, uma mãe que havia sido acusada de colocar cocaína na mamadeira da filha de 1 ano e 3 meses e, por consequência,

matar a criança. Me recorde de ouvir a indignação da totalidade dos acadêmicos ao aprofundar na história, realmente revoltante do ponto de vista humano e jurídico.

Entretanto, ainda dentro do caso da Daniele Toledo, foi levantada a discussão sobre a atuação imprescindível para se conhecer a verdade da jornalista Cristina Christiano, que ao perceber a possibilidade de estar diante de um grave erro judicial, resolveu investigar a história de forma diferente dos demais órgãos de imprensa que cobriam o caso com sensacionalismo e juízo de valores precipitados. Como desdobramento dessa abordagem, os acadêmicos passaram a indagar sobre os limites da atuação do jornalista investigativo dentro do processo penal, os tipos de provas trazidas por estes, a garantia constitucional do sigilo das fontes ao jornalista, a valoração da prova e outras temáticas envolvendo o papel do jornalista enquanto produtor de provas que poderiam repercutir dentro do processo.

Outro caso trazido ao debate pelos acadêmicos foi o conhecido Massacre de Eldorado dos Carajás, ocorrido em 1996, quando 19 sem-terra foram assassinados por forças policiais na curva do “S”, na PA-150, do Pará. Nesse debate, o que saltou aos olhos foi a matéria feita pela Revista Época, quatro dias após o primeiro Tribunal do Júri do caso, que havia absolvido todos os réus, a matéria apresentou uma série de erros e suspeitas sobre a lisura do julgamento, o que impulsionou o Tribunal de Justiça do Pará a anular o 1º Julgamento e marcar um novo Tribunal do Júri, que daí sim, ao menos dois dos culpados, saíram com penas superiores a 100 anos.

Os dois observáveis citados foram importantes para chegar a delimitação dos problemas que adiante se apresentarão, mas que se resume, e tem como pano de fundo as zonas de interpenetrações entre o campo comunicacional e o jurídico.

No atual contexto social de globalização, quando os sistemas sociais se comunicam e buscam suas cooperações recíprocas, não podendo mais falar em se viver numa ilha absolutista, a análise temática se justifica no momento em que contribui para melhor compreensão dessa interpenetração entre dois sistemas de alta complexidade e de grande importância social. A chamada sociedade midiaticizada, em que grande parte de suas relações são digitais, e os meios de comunicação estão à palma da mão, não pode ignorar a relevância jurídica de seus atos, sejam pessoais ou virtuais, e isso, de igual modo, também representa a interpenetração dos campos sociais, vez que o comunicacional das relações e atividades cotidianas possuem valor que podem incorrer em responsabilidades jurídicas.

Deste modo, percebe-se que a contribuição deste trabalho não se sintetiza a entender os limites das interpenetrações nos empíricos objetos da tese, mas abrange as relações comunicacionais de modo geral, desde o caso da grande mídia até a responsabilidade pessoal daquele que se utiliza de meios de comunicação como as redes sociais.

1.2 Organização do texto de tese

Após introduzir a discussão e o que justificou o tema proposto, o próximo tópico é justamente construir essa interface entre a comunicação e o direito, como esses campos se conversam quando o assunto é a construção da verdade (ou da verdade possível), e como eles apontam o caminho para a discussão proposta.

Momento posterior, concentraremos na construção do caso e do campo de observação, imergindo no caso midiático e o paradigma indiciário como táticas de abordagem, e também na constituição do campo de observação. Ainda neste capítulo, apresentaremos os dois empíricos observáveis nessa pesquisa, qual seja, o caso Daniele Toledo – “o monstro da mamadeira”, e o caso do massacre de Eldorado dos Carajás, ambos midiáticos e com desdobramentos de circulação estabelecidos. Após a exposição dos casos de estudo, serão feitas as inferências iniciais do trabalho, com o devido desenho da pesquisa.

No terceiro capítulo se faz necessário os acionamentos teóricos mais importantes dentro da temática proposta. Esses acionamentos apontam para as possíveis soluções técnicas e para a fundamentação de toda análise. Ainda neste tópico com fundamentos comunicacionais, os conceitos de midiatização, circulação, zonas de interpenetrações, imagem em proliferação, e ainda o estudo sobre a verdade jornalística e o jornalismo como fazer investigativo e outros são objetos centrais.

No quarto momento, faremos a análise dos observáveis, entendendo o circuito, as operações de interpenetração e a circulação midiática de cada um dos casos propostos, para desse modo, entendermos as análises transversais.

As considerações finais apresentam a conclusão do trabalho, com os extratos de tudo que se buscou, bem como os apontamentos dos limites das interpenetrações dos casos estudados, e as contribuições gerais da análise, aquilo que transpassa os casos estudados e tem potencial de aplicação a todas as relações comunicação-direito.

2. A CONSTRUÇÃO DO CASO E DO CAMPO DE OBSERVAÇÃO

2.1 O caso midiaticizado e o paradigma indiciário como táticas de abordagem

Em tempos midiáticos e midiaticizados como o contemporâneo, em que as informações se perdem da memória com a “velocidade do vento”, justamente pelo excesso de informação em proliferação e disponibilizada diariamente, muitas vezes detalhes reveladores de um acontecimento se submerge com muita facilidade, impedindo o levantamento de dados historiográficos, estudos aprofundados ou mesmo observáveis que podem impedir a reincidência de tragédias sociais.

Mesmo em casos midiaticizados, de conhecimento e repercussão pública, pode se perder detalhes importantes da história ou da vida em sociedade. Para se evitar essa perda, o historiador italiano Carlo Ginzburg cunhou a expressão “paradigma indiciário” em um ensaio intitulado “*Spie. Radici di un paradigma indiziario*” (Sinais: raízes de um paradigma indiciário), publicado na coletânea *Crisi della ragione*, organizada por Aldo Gargani, publicado pela editora Einaudi no ano de 1979.

Ginzburg (1989) propõe no paradigma indiciário, um método interpretativo no qual os detalhes tidos como secundários ou mesmo negligenciáveis podem guardar a chave para a interpretação de um contexto social. É como rastrear a história através das pegadas, dos detalhes imperceptíveis:

Se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la. Essa ideia, que constitui o ponto essencial do paradigma indiciário [...], penetrou nos mais variados âmbitos cognoscitivos, modelando profundamente as ciências humanas (GINZBURG, 1989, p. 177).

Para Ginzburg, tanto a história quanto as disciplinas partilham da prática de “rastreamento de sinais, indícios, signos” que remetem a algum evento, mas sem captá-lo em sua integridade (FERNANDES, C., 2012). O professor José Luiz Braga (2008, p. 78) analisando a teoria de Ginzburg certificou:

Apesar da proximidade com o concreto, o indiciário não corresponde a privilegiar exclusivamente o empírico. A base do paradigma não é colher e descrever indícios – mas selecionar e organizar para fazer inferências. Uma perspectiva empiricista ficaria apenas na acumulação de informações e dados a respeito do objeto singular. Diversamente, o paradigma indiciário implica fazer proposições de ordem geral a partir dos dados singulares obtidos.

Uma questão relevante é essa articulação entre os dados empíricos e proposições de ordem geral. “O que caracteriza esse saber é a capacidade

de, a partir de dados aparentemente negligenciáveis, remontar a uma realidade complexa não experimentável diretamente” (BRAGA, 2008, p. 78).

Explicando o método Fernandes, C. (2012) acrescenta:

O crítico de arte, sobretudo aquele encarregado de averiguar a autenticidade de uma obra clássica, também opera por meios de indícios muito sutis, característicos de cada pintor, irrepetíveis de tão singulares. A psicanálise fundada por Freud também vai nessa linha, interpretando fragmentos de imagens oníricas (sonhos) que os pacientes relatam. Ginzburg, em seu ensaio, conseguiu perceber que há uma forma de conhecimento que pode estar na fronteira entre o conhecimento rígido das ciências naturais – que operam por demonstração e verificação empírica dos dados analisados – e as formas criativas, como a literatura, poesia, mitos, etc. Entre essas duas instâncias, está o paradigma, isto é, o modelo, indiciário, que trabalha rastreando sinais tal como um caçador (FERNANDES, C., 2012, grifos nosso).

Na abordagem que aqui se pretende pesquisar, dois materiais de referência, que compõe nosso objeto empírico, serão analisados, não só dos casos em si, mas do contexto social que os envolvem e dos campos comunicacionais e jurídicos que foram mobilizados nestes acontecimentos.

2.2 A constituição do campo de observação

O presente trabalho possui como materiais de referência para a elaboração do objeto empírico desta tese dois fatos “criminosos” que repercutiram nos sistemas jurídicos e comunicacionais de modo que tais sistemas se interpenetraram e foram diretamente afetados pelas lógicas um do outro. Porém, em ambos, observaremos a penetração transformadora da verdade factual ocasionada pela atuação do sistema comunicacional através da atividade jornalística investigativa.

No dia a dia, os campos jurídicos e comunicacionais se retroalimentam, pois é prática corriqueira da atividade jornalística a exposição de fatos jurídicos-processuais, seja de decisões ligadas ao mundo do crime, processos eleitorais ou qualquer outro cível que tenha interesse público. Do mesmo modo, não é incomum as decisões judiciais serem fundamentadas nas atividades jornalísticas.

Na presente pesquisa, o método hipotético-indutivo será utilizado para, a partir da análise dos dois observáveis abaixo propostos, se buscar inferências gerais (ou de conjunto) que possa apresentar elementos de compreensão sobre as interpenetrações dos sistemas jurídicos e comunicacionais existentes no ambiente social brasileiro.

2.3 A imersão na empiria

Neste tópico apresentamos os dois casos de referência que irão compor o nosso caso de investigação. Tratam-se de dois fatos criminosos atravessados por práticas jornalísticas de atores sociais que remodelam os contornos desses acontecimentos, visto que a produção de sentido em ambos inicia-se antes mesmo de uma decisão judicial, contudo em cada um deles, as marcas das interpenetrações jurídicas e comunicacionais se fazem presentes, permitindo, assim, observar irritações produzidas na circulação midiática e em que medida os próprios campos sociais reconfiguram seus fazeres a partir destes contatos.

2.3.1 O caso Daniele Toledo – “O monstro da mamadeira”

QUADRO 1 - Síntese do caso Daniele Toledo	
Jornal:	Diário de São Paulo
Jornalista Investigativo:	Cristina Christiano
Acusada:	Daniele Toledo do Prado
Fato:	Mãe (Daniele) acusada de ter matado a própria filha (Victória) colocando cocaína na mamadeira.
Acusação:	Homicídio duplamente qualificado, por motivo fútil e meio cruel (Art. 121, §2º, II e III do Código Penal)
Data do suposto crime:	29 de outubro de 2006
Local do suposto crime:	Taubaté/SP
Dias presos:	37 dias presa
Local da Prisão:	<u>Cadeia feminina de Pindamonhangaba/SP</u> (de onde foi transferida após ser espancada por 19 detentas, e ter o tímpano do ouvido direito perfurado por caneta, além da mandíbula quebrada). Penitenciária Feminina de Tremembé/SP
Data da saída do presídio:	05 de dezembro de 2006
Data da sentença de absolvição:	29 de Agosto de 2008 (um ano e dez meses após o fato)
Serviço jornalístico relevante para o processo:	A Jornalista Cristina descobriu que o teste feito de maneira preliminar (o <i>blue test</i>) estava ultrapassado, não se aceitava mais como prova, pois esse teste dava positivo para qualquer substância com o terminativo “ina”: cafeína, novalgina etc. Daí a jornalista pressionou por uma contraprova de um laboratório de São Paulo, com os métodos corretos. O resultado foi negativo para cocaína.
Reflexo jurídico da atuação jornalística:	Primeiramente, logo após o novo laudo que a jornalista conseguiu ter sido juntado ao processo, o juiz do caso concedeu a ordem de Habeas Corpus e determinou a imediata soltura de Daniele Toledo. Por fim, ainda baseado nas novas provas vindas aos autos (3 exames, ao todo), Daniele foi absolvida da acusação de homicídio duplamente qualificado.

Fonte: Elaborado pelo autor

As descrições históricas abaixo se encontram registradas no livro histórico-biográfico intitulado “**TRISTEZA EM PÓ**”, autoria de Daniele Toledo Prado, publicado pela Editora nVersos, 1ª edição, 2016. Estas descrições serão mobilizadas em nosso capítulo de análise juntamente com os indícios da circulação midiática que observamos a partir de uma estratégia de seguir o rastro da circulação, tanto recorrendo à reportagens jornalísticas do fato, como também trechos da sentença e documentos do processo judicial.

Quem é Daniele Toledo Prado:

Daniele Toledo do Prado, à época do acontecimento com 21 anos, mãe de duas crianças, moradora da cidade de Taubaté/SP, segundo grau completo, foi recepcionista em um consultório de psicologia e atendente do Pronto-Atendimento de Tremembé, mas por causa dos problemas de saúde de sua filha menor, que nasceu prematura, sempre tendo convulsões e desmaios, parou de trabalhar. Morava com o pai, a mãe, dois irmãos de 17 e 19 anos e os dois filhos, mas tinha planos de casamento com o pai do filho mais velho, à época dos fatos com 3 anos de idade.

Foto 01 – Daniele Toledo



Fonte: A&E, 2015

Estupro (fato anterior):

Em 30 de setembro de 2006 ela internou sua filha menor, Victória Maria Iori Carvalho, de 1 ano e 3 meses, no Hospital Universitário de Taubaté (da UNITAU), com sintomas de convulsões e vômito. No dia 8 de outubro, com sua filha ainda internada, Daniele foi estuprada dentro do hospital por um estudante do 5º ano de

medicina dessa instituição, cujo nome as notícias da imprensa nunca revelaram. Segundo o relato de Toledo (2016, p. 31), sua filha teria sido ameaçada caso ela não contasse sobre o estupro, a mãe diz se recordar do criminoso dizer *“eu sei da necessidade que sua filha tem no hospital, então fica quietinha”*.

No dia seguinte ao estupro, 9 de outubro, Daniele fez a denúncia do caso na Delegacia de Investigações Gerais (DIG), de Taubaté. O delegado titular, Paulo Roberto Rodrigues, ficou responsável pelas investigações do caso. Daniele prestou depoimento e reconheceu o estudante de medicina através de uma fotografia. Este também prestou depoimento no dia 16 de outubro e negou veementemente ter mantido qualquer tipo de relação com Daniele. A Universidade divulgou uma nota à imprensa sobre o caso, informando ter aberto uma sindicância. No processo de investigação, a polícia recolheu amostra do sêmen do estudante para realizar um exame de DNA (ácido desoxirribonucleico), informou que o exame seria enviado para São Paulo, e que possivelmente seu resultado sairia no final da primeira quinzena de novembro de 2006. Daniele, seguindo as orientações das autoridades policiais, fez exame de corpo de delito no IML (Instituto Médico Legal), que confirmou o estupro.

Depois da denúncia de estupro, Daniele foi novamente chamada à delegacia no dia 19 de outubro pois os médicos denunciaram ter encontrado um pó branco suspeito de ser cocaína no pescoço de sua filha. Sem a autorização da mãe foram recolhidas amostras de sangue e de urina da criança. O resultado desse exame deu negativo.

Durante a internação os médicos investigaram na menina um quadro de má formação cerebral, problemas de metabolismo, epilepsia, amidalite aguda, infecção do trato urinário e convulsões. Apesar desse quadro, deram-lhe alta em 25 de outubro porque, argumentaram depois, a menina estava bem, corada, hidratada e poderia continuar o tratamento em casa. Mas – detalhe importante nesta história – na ocasião da alta o corpo médico enviou um ofício ao Conselho Tutelar informando a necessidade de acompanhamento da mãe em razão de um “possível trauma psicológico”.

O IML atestou que Daniele foi violentada. Ela reconheceu seu agressor diante da polícia e ele se dispôs a fazer um exame de DNA. No entanto esse exame não foi conclusivo. Segundo o Estadão (2006) o delegado seccional, Roberto Martins de Barros, quando a mãe já tinha sido solta, declarou que o laudo deu negativo porque não havia material no órgão genital de Daniele: *“O estupro houve, ficou comprovado*

em exame feito pelos peritos do IML, mas não tem material para fazer o confronto com o exame de sangue do estudante apontado como autor pela vítima”. O esturador usou preservativo e por isso oferecer-se para que o seu DNA fosse examinado. Segundo Milton Peres, do Hospital da UNITAU, o acusado foi afastado por 30 dias da universidade. Na sindicância aberta, negou qualquer relação com Daniele e por isso, depois desses 30 dias, retomou as atividades normalmente.

A morte:

No dia 28 de outubro de 2006, um sábado, o drama se repetiu: a criança mais uma vez passou mal, seu quadro era de convulsões, vômito e desmaios. Em primeiro lugar Daniele tentou voltar ao Hospital Universitário, já que tinha uma carta assinada por duas médicas, autorizando-a a voltar a internar a filha caso houvesse algum problema. Mas o hospital recusou-a. Levou então sua filha até Pronto-Socorro Municipal de Taubaté, onde chegou às 20h30. No entanto, embora desmaiada, a menina só foi atendida às 4h25 da madrugada de domingo, momento em que recebeu glicose em soro. Foi nesse instante que foi coletada uma substância branca da língua da criança. Às 10h40 de domingo, dia 29 de outubro, Victória morre depois da terceira parada cardiorrespiratória (TOLEDO, 2016, p. 48).

Foto 02 – Victória Maria



Fonte: Reprodução/RECORD
TV/R7.COM, 2016

A “cocaína” na mamadeira:

Após a morte de sua filha, antes mesmo de tomar consciência plena do que estava acontecendo, segundo a Folha de São Paulo (2006), Daniele foi arrastada pelo braço pela médica plantonista do Pronto-Socorro, Dra. Érica Serrano Skamarakas, até

a sala onde estava o corpo de Victória e ouviu-a acusar: “*Olha o que você fez, sua assassina. Encara o que você fez, monstro*”.

A partir dessa acusação, endossada pelo corpo médico, as coisas se precipitaram. Teria sido feito pelo Instituto de Criminalística de Taubaté um exame toxicológico preliminar (mais tarde especificado como sendo um exame rotineiro, o *Blue Test*) e o resultado deu positivo para a presença de cocaína. Foi o que declarou o Dr. Paulo Roberto Rodrigues, da Delegacia de Investigações Gerais (DIG) de Taubaté, o mesmo que estaria investigando o estupro sofrido por Daniele. De acordo com o relato do Observatório das Violências Policiais e dos Direitos Humanos (OVP, 2006), sem mandado de busca e apreensão, pois segundo esse mesmo delegado, “a suspeita autorizou a busca”, os policiais foram até a casa de Daniele. Ao entrarem para a vistoria, só estava o filho mais velho de Daniele, um menino de três anos. Lá os policiais recolheram uma mamadeira com o tal pó branco, que também foi analisado e também deu resultado positivo. Daniele foi presa em flagrante e encaminhada à noite para a Cadeia Pública de Pindamonhangaba. Pela manhã as presas já haviam visto os noticiários televisivos e jogaram-se contra aquele suposto “monstro da mamadeira”.

Foto 03 – Livro Tristeza em Pó



Fonte: ELAS EXISTEM, 2016

Tortura:

Conforme relato de Toledo (2016, p. 56-60), na Cadeia Pública de Pindamonhangaba, Daniele foi espancada por 19 detentas durante horas, mais precisamente, das 3hs às 7hs, teve fratura do maxilar, apresentava hematomas por toda a cabeça, teve o tímpano do ouvido direito estourado por uma caneta que foi

cravada no seu ouvido, não ocorrendo a sua morte por um milagre. Ao final do dia 30 de outubro, uma segunda-feira, foi levada para o Pronto Socorro da Santa Casa de Pindamonhangaba. Permaneceu desacordada e a Santa Casa chegou a cogitar de seu envio para uma UTI (Unidade de Terapia Intensiva). Durante esse tempo não pôde ter a visita de sua advogada, Dra. Gladiwa de Almeida Ribeiro, e nem de seus pais, que sequer tiveram o direito de ter notícias sobre seu estado de saúde. Sua mãe só conseguiu vê-la depois de 15 dias dos acontecimentos. No hospital esteve sempre escoltada por policiais. Com um quadro de traumatismo craniano e lesão neurocerebral, surpreendentemente ela teve alta depois de três dias e foi encaminhada, em 2 de novembro, para a Cadeia Pública de Caçapava. Foi preciso que a advogada, Dra. Gladiwa, conseguisse uma autorização para levar sua cliente ao Pronto-Socorro de Caçapava.

Início do processo judicial:

Ainda na semana iniciada, dia 6 de novembro, a Promotoria do Júri de Taubaté ofereceu denúncia do caso à Justiça. O promotor, João Carlos Maia, pedia a condenação de Daniele pelo crime de homicídio duplamente qualificado, por motivo fútil e emprego de meios cruéis, com agravantes em relação à idade da vítima e ao parentesco. Com presteza o juiz Marco Antônio Montemor, da Vara do Júri da Comarca de Taubaté, aceitou a denúncia. Segundo o promotor acima citado, a denúncia foi recebida pela Justiça dia 9 de novembro.

Durante esse tempo em que Daniele ficou presa, sua advogada, Dra. Gladiwa de Almeida Ribeiro, sempre chamou a atenção para o fato de que sua cliente não era usuária de cocaína e de que apenas tinha dado à sua filha um comprimido anticonvulsivo. Por outro lado, sempre também chamou a atenção para o fato de que o atestado de óbito de Victória apontava como desconhecida a causa da morte. Nesse período ela chegou a protocolar um pedido de habeas corpus para sua cliente.

A jornalista investigativa:

Sensível aos detalhes e, eventualmente predisposta a ouvir os dois lados a repórter Cristina Christiano¹ (TOLEDO, 2016, p. 62), percebeu logo no momento inicial

¹ Cristina Christiano é jornalista e passou por diversas redações de jornais, revistas e canais de TV. Foi editora de polícia na antiga *Folha da Tarde*, chefe de reportagem de política no *O Estado de S. Paulo*, repórter especial no antigo *Diário Popular* e depois no *Diário de S. Paulo*, correspondente da revista *Sábado*, de Portugal; atuou na

do caso a possibilidade de erro ao ver o arranjo da casa de Daniele, com roupas bordadas e detalhes que não combinavam com o perfil de uma mãe relapsa e assassina. Foi ouvir um toxicólogo que lhe disse categoricamente que os sintomas (pressão e temperatura baixas, batimentos cardíacos lentos e sono) não eram os de overdose, mas de quem tomava antidepressivos, ou seja, o fenobarbital, que efetivamente Victória usava, veja:

Eu conversei com um delegado do Departamento Estadual de Narcóticos e ele me explicou que a pessoa com overdose de cocaína fica eufórica, tem taquicardia, pulsação acelerada, pressão arterial elevada. Mas os sintomas de Victória eram completamente opostos: sem pulsação, sono profundo, falta de batimentos cardíacos, pressão baixa. A criança tomava anticonvulsivos. Em seguida, procurei uma professora da Faculdade de Farmácia da USP e ela foi categórica: o blue test dá falso positivo porque pode reagir com outras substâncias da cocaína. (TOLEDO, 2016, p.9).

Foto 04 – Jornalista Cristina Christiano



Fonte: Reprodução/A&E, 2015

Daniele Toledo, ao corroborar a fala da repórter, e descrever parte da sua atuação, acrescentou:

O problema é que, como me explicaram, o primeiro teste que tinham feito em Taubaté, o *blue test*, dava positivo pra qualquer substância com nome

produção do Programa Ferreira Neto, na TV Record e depois no SBT, participou dos programas Linha Direta, Ronnie Von, Roda Viva, Mais Você, Domingo Legal e atualmente está na pauta do jornal do SBT Brasil, no SBT (TOLEDO, 2016, p. 6))

terminado em “ina”: novalgina, cafeína... O teste deu positivo, disseram que era cocaína e fui presa.

A Cristina Christiano descobriu que esse teste tava ultrapassado, não se aceitava mais, e começou a pressão pra que fizessem a análise em São Paulo. O resultado: não tinha cocaína na mamadeira, só tinha o remédio que eu diluía no leite – receitado pelo médico – e dava pra Victória. (TOLEDO, 2016, p.109).

Laudo Criminalístico:

Em 5 de dezembro a Gazeta do Povo (2006) noticiou que foi divulgado o laudo definitivo do Instituto de Criminalística de São Paulo, que excluiu a presença de cocaína tanto do material colhido na mamadeira de Victória, quanto do colhido na boca da criança. O pó branco era o remédio anticonvulsivo. O laudo que excluía a presença de cocaína havia sido assinado em 22 de novembro pela perita Mônica Marcondes Felgueiras, de S. José dos Campos, mas só foi divulgado 13 dias depois.

Expedição do Alvará de Soltura:

Diante do desmascaramento da prova que serviu de peça de acusação contra Daniele, a Polícia Civil declarou que ainda aguardava os laudos do sangue, das vísceras e da urina da criança para determinar a causa da morte. Face a essa evidência o juiz da Vara do Júri de Taubaté, Marco Antônio Montemor, o mesmo que havia acolhido a denúncia do promotor, expediu o alvará de soltura de Daniele.

A Justiça de Taubaté concedeu a Daniele “liberdade provisória”. O juiz considerou que outros laudos não iriam mudar o que já estava esclarecido, ou seja, a ausência de cocaína.

Apesar disso, conforme relatou o Observatório das Violências Policiais e dos Direitos Humanos, o promotor, João Carlos Maia, autor da denúncia, reafirmou que não pediria a liberdade da mãe, declarando:

“A prisão dela não foi fundamentada somente pelo exame que mostrou cocaína. O comportamento dela e o depoimento de testemunhas são suficientes para mantê-la presa. Aconteceram, por exemplo, várias reincidências de internações, que podem ser indícios de maus tratos”. (OVP, 2006).

A Soltura:

Ao sair da Penitenciária Feminina de Tremembé, Daniele abraçou seus familiares e sua advogada, chorou muito e pôde, finalmente, dar a sua versão dos fatos aos jornalistas.

Quando resolvi sair, vi a quantidade de gente ali. Eu não imaginava que era tanto. Pensei que era só a reportagem local. Além dos jornalistas, rádios e fotógrafos da região, tinha a Globo, o SBT, e a Record. Todos os maiores meios de comunicação. Aquele é o presídio das famosas: Suzane Von Richthofen, Anna Carolina Jatobá (a madrasta da Isabela Nardoni), pra falar de algumas das celebridades que passara por lá. Fiquei assustada. Bando de carniceiros querendo vender notícia com a desgraça alheia. Cogitei a hipótese de sair pelos fundos. Pedi isso para a Dra. Sandra. Ela disse: “Você não falou que é inocente? Então mostra pra todo mundo. Sai pela frente, de cabeça erguida.” (TOLEDO, 2016, p.115).

Segundo Daniele Toledo, depois disso, só queria ir para casa, tomar um banho quente, e ir ver pela primeira vez ao túmulo da filha onde depositou flores.

O Telegrama ao Ministro da Justiça:

Só depois de Daniele ter sido liberada é que sua advogada, Dra. Gladiwa de Almeida Ribeiro, contou que nos momentos em que sua cliente estava incomunicável e podendo sofrer novas agressões, dia 31 de outubro, ela dirigiu um telegrama ao Ministro da Justiça, Márcio Tomaz Bastos, solicitando a intervenção da Polícia Federal para proteger a integridade física de sua cliente, nos termos do artigo 122, parágrafo 1º, da Constituição. Mas não recebeu nenhuma resposta, apesar de ter o registro de recebimento pela autoridade competente.

A perda da guarda do filho maior:

No meio do seu calvário, enquanto Daniele estava presa, o Conselho Tutelar de Taubaté retirou-lhe, em 29 de outubro, a guarda de seu filho maior, de três anos, e entregou-a ao pai. Mas depois de esclarecida sua inocência essa situação jurídica tendia a se regularizar, uma vez que o pai só entrou com o pedido de guarda para evitar que a criança fosse colocada em um abrigo. No dia 8 de fevereiro de 2011 Toledo (2006, p.175) conseguiu a guarda do filho de volta.

Observações iniciais do caso:

Nota-se neste caso que a interpenetração dos sistemas jurídicos e comunicacional estiveram presentes desde o momento do fato. De início, vê-se a precipitação da Polícia Indiciária que, antes de aprofundar as conclusões do inquérito policial, indicia a acusada por homicídio e nada faz para evitar uma repercussão imatura do caso na mídia, o que de imediato aplica-se o sensacionalismo e incrimina

moralmente a mãe acusada a ponto de colocar a sua segurança em risco e leva-la à beira da morte.

Aliás, no que se refere ao sensacionalismo, o próprio Código de Ética do Jornalista Brasileiro, em seu art. 11, preceitua que *“o jornalista não pode divulgar informações [...] de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes”* (TÓFOLI, 2008, p.45), mas como se vê, em especial no caso da Daniele Toledo, não houve, por boa parte da imprensa de massa, qualquer observação do citado art. 11, sendo os veículos de comunicação responsáveis até mesmo pela rotulação da acusada de “monstro da mamadeira”.

Ao definir a linguagem jornalística sensacionalista, Pedroso (2001, p.122-123) anotou:

[...] valorização da emoção em detrimento da informação; exploração do extraordinário e do vulgar, de forma Espetacular e desproporcional; adequação discursiva ao status semiótico das classes subalternas; destaque de elementos insignificantes, ambíguos, supérfluos ou sugestivos; subtração de elementos importantes e acréscimo ou invenção de palavras ou fatos; valorização de conteúdos ou temáticas isoladas, com poucas possibilidades de desdobramento nas edições subsequentes e sem contextualização político-econômico-social-cultural; discursividade repetitiva, fechada ou centrada em si mesma, ambígua, motivada, autoritária, politizadora, fragmentária, unidirecional, vertical, ambivalente, dissimulada, indefinida, substitutiva, deslizante, avaliativa; exposição do oculto, mais próximo; produção discursiva sempre trágica, erótica, violenta, ridícula, insólita, grotesca ou fantástica [...].

Após o momento inicial da prisão da acusada, mais uma vez o jornalismo teve papel preponderante no caso, mas desta feita de maneira positiva, através da atuação da repórter Cristina Christiano (TOLEDO, 2016) que, à revelia da perícia judicial, conduziu por conta própria uma investigação minuciosa que levou à libertação da acusada. Nesse momento, novamente a interpenetração dos sistemas se acentua, uma vez que, precipuamente, seria do judiciário o dever de realizar uma perícia mais segura e detalhada, o que não foi realizada. Outro detalhe, é que apesar da perícia esclarecedora patrocinada pela jornalista, o promotor de justiça que atuava no caso, Dr. João Carlos Maia, conforme relatou o Observatório das Violências Policiais e dos Direitos Humanos (OVP, 2006), reafirmou que não pediria a liberdade da mãe, mostrando assim a irritabilidade dos sistemas.

Por fim, apesar da complexidade da estrutura processual exigida pelo direito, a prova levantada pela jornalista serve de fundamento para definitivamente inocentar a acusada. A própria mídia, deste modo, torna-se fundamental para repercutir o desfecho do caso e, diante da sociedade, absolver a moral da mãe, conforme se verá na circulação midiática do caso.

2.3.2 O caso do massacre em Eldorado dos Carajás

QUADRO 2 - Síntese do caso Eldorado dos Carajás	
Matéria base:	Revista Época
Acusados:	Coronel Mário Pantoja; Major José Maria de Oliveira Capitão Raimundo José Almendra Limeira E mais 152 Policiais Militares
Fato:	Após a chacina de 19 sem-terra no confronto entre a polícia e o MST, o julgamento dos três acusados foi realizado no dia 19 de agosto de 1999. Mas a matéria da Revista Época ajudou a desmontar a encenação do júri que absolveu os comandantes em Eldorado do Carajás
Acusação:	19 homicídios e 69 feridos
Data do crime:	17 de abril de 1996
Local do crime:	Eldorado dos Carajás/PA. Curva do S da Rodovia PA-150
Data do 1º Júri (que absolveu os acusados):	19 de agosto de 1999
Matéria da Revista Época que divulgou a farsa do julgamento:	23 de agosto de 1999 (quatro dias após o julgamento)
Jurado envolvido na farsa:	Sílvio Queiroz Mendonça
Principais fatos narrados na matéria jornalística:	1. Jurado que usou caneta de luz para apontar para um frame da gravação do confronto e dizer que o 1º disparo foi dos sem-terra; 2. Tentativa de suborno de outro jurado; 3. Perguntas contraditórias feitas pelo Juiz.
Julgamento do Recurso para anulação do Júri:	Abril de 2000 o Tribunal de Justiça do Pará julga o recurso e anula o Tribunal do Júri
Consequência jurídica da atuação jornalística:	Tribunal do Júri que absolveu os réus foi anulado, sendo marcado um novo julgamento, o qual condenou dois réus a mais de 100 de prisão cada.

Fonte: Elaborado pelo autor

As informações que serão mobilizadas no capítulo de análise foram extraídas de matérias jornalísticas, como a Época (2017), que repercutiram sobre o Massacre de Eldorado dos Carajás, ocorrido no dia 17 de abril de 1996 como pode ser visto abaixo.

Acontecimentos anteriores ao massacre

Em setembro de 1995, cerca de 3500 famílias integrantes do Movimento Sem-terra - MST, acamparam à margem da estrada, próximo à Fazenda Macaxeira, no município de Curionópolis, no Pará, reivindicando a desapropriação da área.

Segundo relatos de Fernandes, B. (2000), no dia 05 de março de 1996, os Sem-terra ocuparam a Fazenda Macaxeira. O presidente do Instituto de Terras do Pará prometeu enviar 12 toneladas de alimentos e 70 caixas de remédios para o acampamento para amenizar a fome e acudir os doentes, mas segundo o MST, não enviou.

Em sintonia com as marchas do MST em 22 estados dirigindo-se às capitais, em 10 de abril de 1996 cerca de 1500 famílias do MST iniciaram uma Marcha para Belém, capital do estado, a 800 quilômetros de distância.

Dia 16 de abril de 1996, o movimento bloqueou a estrada PA-150 no Km 95, na 'curva do S', próximo à cidade de Eldorado dos Carajás, exigindo comida para continuarem a marcha.

Na manhã do dia 17 de abril de 1996, chegou a notícia de que as negociações estavam encerradas. Por volta das 16 horas, 155 policiais militares cercaram o sem-terra pelos dois lados da estrada, um pelotão vindo de Paraopeba e o outro de Marabá.

O massacre (17 de abril de 1996)

Conforme relato da Época (2017), naquela tarde quente do dia 17 de abril de 1996, na curva do S da Rodovia PA-150, os militantes do MST ainda impediam a passagem para exigir a desapropriação da fazenda Macaxeira, e também as cestas básicas prometidas, bem como o transporte para ir até Belém.

Após infrutíferas reuniões entre Estado e o Movimento Sem-terra, a Polícia Militar foi acionada pelo então governador Almir Gabriel (PSDB) para desbloquear a via, o Coronel Mário Pantoja, o Major José Maria de Oliveira e o Capitão Raimundo José Almendra Limeira receberam a ordem de desbloqueio, e assim fizeram, mas à bala. O embate deixou 19 militantes mortos instantaneamente (muitos executados com tiros à queima-roupa), outros 2 morreram a caminho do hospital, e outros 69 feridos no que ficou conhecido como o Massacre de Eldorado do Carajás.

Foto 5 – Enterro do Massacre Eldorado



Fonte: FOLHA, 2021

O Júri (19 de agosto de 1999):

Mais de três anos depois do massacre, em 19 de agosto de 1999, vozes indignadas soaram nas imediações da Universidade da Amazônia, onde se reuniu o Tribunal do Júri que absolveu os militares, no primeiro julgamento do caso.

Segundo a Folha de São Paulo (1999), após 43 horas de julgamento, o comandante da operação, coronel Mário Colares Pantoja, foi absolvido por 4 votos a 3. O major José Maria Oliveira e o capitão Raimundo José Almendra também foram inocentados, ambos por 5 votos a 2. Os jurados consideraram que as provas contra os três eram insuficientes.

Após a leitura da sentença, à 0h30 de hoje, cerca de 300 sem-terra, em princípio, ficaram em silêncio e, em seguida, começaram a gritar: "Assassinos, assassinos". Depois ameaçaram invadir o auditório da Universidade da Amazônia, onde foi o julgamento.

A Farsa:

Quatro dias depois desse primeiro julgamento, a Revista Época, edição 66, de 23 de agosto de 1999, publicou uma matéria demonstrando que na verdade o que tinha acontecido ali naquela Sessão de Julgamento não passava de várias ilegalidades acumuladas que poderiam, e deveriam levar à anulação daquele julgamento revestido de falhas processuais. Dentre os erros, a reportagem apontou a conduta antiprocessual do jurado Sílvio Queiroz Mendonça, um aspirante a delegado de polícia, que, ao pedir para repetir a fita VHS do momento do confronto, apontou para o gravador uma caneta de luz, que confundia os sons e, aparentemente, mostrava que o primeiro disparo tinha sido dos sem-terra. Não bastasse o mecanismo ilusionista utilizado, o jurado ainda se manifestou dizendo que *“agora fica comprovado que havia sem-terra armados no começo do conflito”*, - o que é proibido pelo Código de Processo Penal. Na mesma edição, a Época também expôs a denúncia da então vice-prefeita de Belém, a Sra. Ana Júlia Carepa, que relatou saber que o mesmo jurado, Sílvio Mendonça, havia oferecido R\$ 3 mil a outro membro do júri para que votasse pela absolvição (ÉPOCA, 2017, p. 50).

Foto 6 – Revista Época - Farsa



Fonte: ÉPOCA, 2017

O Impacto:

A reportagem da “Farsa” (ÉPOCA, 2017, p. 51) também colocou em xeque o comportamento e parcialidade do Juiz Presidente daquele Júri, Ronaldo Valle. Isso porque a revista demonstrou que as perguntas apresentadas por ele aos membros do Conselho de Sentença (jurados) eram no mínimo estranhas, e apontou duas delas como principais: 1) se os jurados achavam que os militares haviam ordenado o início do massacre; e 2) se os jurados achavam que havia provas suficientes para condenar os policiais. O problema é que os jurados não são técnicos, e pela interpretação das regras do Código de Processo Penal não cabe a eles dizer sobre suficiência de provas ou não, devendo aos mesmos somente votarem aquilo que a lei determinar, e nesse caso, não há determinação para jurados leigos se manifestarem sobre suficiência de provas.

O Julgamento do Recurso no Tribunal de Justiça do Pará (anulação do Júri):

Passados oito meses, o Tribunal de Justiça do Pará acatou em partes os argumentos do recurso e anulou o Júri, determinando novo julgamento. Apesar de sustentarem que o citado suborno não estava suficientemente provado, concordaram por maioria que havia contradição nos quesitos apresentados ao Conselho de Sentença (jurados) e na comunicabilidade indevida do jurado (ÉPOCA, 2017, p. 51).

O Novo Julgamento (maio de 2002):

Em junho de 2001, data que então estava previsto o novo julgamento, novamente houve adiamento. Dessa feita, o MST contestou a conduta da nova juíza do caso, Eva do Amaral Coelho, isso porque ela determinou a retirada do processo da perícia realizada pelo perito professor da Unicamp, Ricardo Molina. Segundo o perito, os PMs atiraram primeiro nos sem-terra, e o que houve então não fora uma legítima defesa, como eles alegavam, mas sim uma agressão injusta dos militares. O movimento acionou judicialmente o Tribunal de Justiça do Pará para que a juíza fosse obrigada a incluir a perícia, o que aconteceu em abril de 2002 (ISTOÉ, 2000, Online).

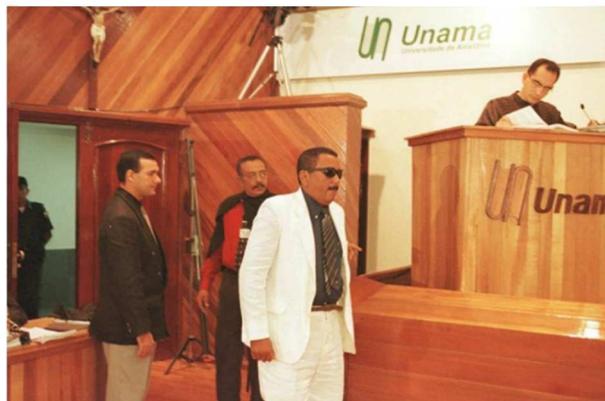
Em maio e junho de 2002, em um novo julgamento, o coronel Mário Pantoja foi condenado a 228 anos de prisão e o major José Maria de Oliveira recebeu uma sentença de 158 anos de cadeia. Os demais réus foram inocentados.

Foto 7 – Coronel Mário Campoja



Fonte: FOLHA, 2021

Foto 8 – Major José Maria Oliveira



Fonte: FOLHA, 2021

A prisão (7 de maio de 2012):

A prisão deles, no entanto, só aconteceu em 7 de maio de 2012, depois que uma série de recursos foram derrubados. Em outubro de 2018, Pantoja e Oliveira conseguiram progressão para prisão domiciliar.

Em 11 de novembro de 2020 o Coronel Mário Pantoja morreu em Belém em decorrência de complicações da COVID-19. Já o major Oliveira segue o cumprimento da pena em regime domiciliar (G1.PA, 2020).

Observações iniciais do caso:

No final da década de 90 esse ocorrido foi sem dúvida um dos mais repercutidos nas mídias do seu tempo, por se tratar de um caso midiático por natureza e hediondo por proporção.

Desde o ocorrido, no dia 17 de abril de 1996, a repercussão nacional e internacional do crime atingiu todos os sistemas sociais, sejam políticos, econômicos, religiosos ou comunicacionais. No campo político, por exemplo, o então presidente, Fernando Henrique Cardoso, se viu obrigado a instituir a data de 17 de abril como o Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária e recriou o Ministério da Reforma Agrária, para promoção de assentamentos na região (ÁSIA & AMÉRICAS, 2021).

A tragédia por si só já ganharia força de notícia global, mas se potencializou devido ao trabalho do cinegrafista Raimundo Osvaldo de Araújo da TV Liberal, afiliada da Globo no estado do Pará, que registrou *in loco* as cenas do tiroteio entre policiais e sem-terra.

As imagens foram apresentadas para todo o Brasil com exclusividade pelo *Jornal Nacional*. A repórter Marisa Romão estava no local no momento em que começou o tiroteio e chegou a intervir pedindo que a polícia parasse de atirar na direção de um barraco onde estavam mulheres e crianças. No dia 18 de abril, foram exibidas, tanto no *JN* quanto no *Jornal da Globo*, as imagens chocantes da reação da polícia à manifestação, agindo com foices, facões, pedras e metralhadoras; e da repórter Marisa Romão tendo o equipamento de reportagem apreendido e sendo obrigada, junto à sua equipe, a entrar em um ônibus da Polícia Militar. (GLOBO, 2022)

Os atravessamentos dos campos marcaram toda a trajetória do processo que buscou a aplicação da justiça ao fato, e a interpenetração dos sistemas comunicacionais e jurídicos acompanharam a marcha processual desde o primeiro dia, uma vez que, como dito, as primeiras imagens do conflito foram feitas *in loco*, e estas imagens foram usadas nos julgamentos como provas, conforme a Folha (1999, grifos nosso) noticiou:

[...] durante o julgamento, nas alegações finais, o promotor Marco Aurélio Nascimento projetou fotos dos cadáveres e **exibiu cenas gravadas por uma equipe de TV no momento do conflito**". [...]
 [...] O jurado Sílvio Queiroz Mendonça **pediu para ver novamente a fita de vídeo que mostra cenas do confronto** entre policiais e sem-terra [...].

Aliás, o próprio cinegrafista Raimundo Osvaldo de Araújo, responsável pelas imagens, foi intimado como testemunha da chacina, tanto na fase de inquérito policial quanto nos julgamentos processuais do caso, que por vezes, o mesmo tentou se ausentar, mas os seus depoimentos já haviam sido ouvidos e mesma na sua ausência foram usados pela promotoria, como mostra o Estadão:

As principais testemunhas não serão ouvidas nesta terça. O cinegrafista Raimundo Osvaldo de Araújo, que filmou praticamente todo o confronto, pediu dispensa e não poderá ser mais usado como a principal peça da acusação. Ele teme retaliações. Entretanto, o promotor Marco Aurélio Lima do Nascimento **vai ler todos os depoimentos em que Araújo** confirma que os sem-terra foram atacados também pelas tropas comandadas pelo Major Oliveira. Há suspeitas de que os ferimentos de armas brancas em alguns mortos podem ter sido feito por militares de Parauapebas, que usam facão, por integrar um batalhão florestal. "O depoimento (a falta dele) do cinegrafista não irá atrapalhar nossa acusação, já que temos duas provas técnicas que são suficientes para garantir a condenação do Major Oliveira", afirma o promotor (ESTADÃO, 2002, grifos nosso).

As interpenetrações dos sistemas prosseguiram fato após fato enquanto o julgamento se desenrolava e as suas muitas idas e vindas de recursos aconteciam nos tribunais. Em todas as fases processuais o atravessamento comunicacional se

fazia presente, seja pelas imagens (provas) originárias do dia do conflito ou mesmo pelas reportagens paralelas que acompanhavam os passos processuais e apontavam falhas de julgamentos, como a matéria da Revista Época, edição 66, de 23 de agosto de 1999, que publicou uma reportagem sobre a farsa encenada no tribunal em Belém ocorrido quatro dias antes, em 19 de agosto de 1999, matéria esta que teve como consequência a anulação daquele julgamento.

2.4 Inferências iniciais dos empíricos

Após a apresentação dos dois casos, evidenciamos aqui que nosso interesse não está no fato criminoso em si, mas em como este ascende ao espaço midiático tanto por meio de elaborações jornalísticas como a partir do interesse público em torno do processo judicial e das condenações. Contudo, em ambos temos as decisões judiciais de um lado e, de outro, um fazer jornalístico que interfere nos resultados (contestação de prova e anulação do Júri). Entende-se, neste trabalho, que o caso midiático emerge exatamente desses atravessamentos entre o campo jurídico e midiático, tomando-se aqui o jornalístico, que é típico de uma sociedade em midiatização marcada por processos de cogestão da produção de sentidos. Assim, ao ganharem espaço e valorização na circulação, passam por interpenetrações e irritações que complexificam a natureza dos próprios casos aqui investigados. Isto posto, o foco desta tese está em compreender estas zonas de interpenetração e em que medida esses atravessamentos sistêmicos cooperam, facilitam ou complicam a construção da verdade dos fatos.

O direito, por não se tratar de uma ciência exata, padece de precisão em suas bases que sustentam as decisões judiciais. Os juízes são seres humanos passíveis de equívocos, razão pela qual é necessário tempo de análise, assistência das partes e provas robustas para que eles possam decidir. As perícias, em alguns casos, são ainda amadoras e tão sujeita a erros quanto a opinião do próprio julgador, como ocorreu no caso elencado da Daniele Toledo. Neste sentido, se percebe que os atravessamentos dos demais sistemas sociais, como o comunicacional, por vezes se torna imprescindível para a aplicação da justiça no caso concreto.

Em outra frente, quanto ao campo comunicacional dos empíricos, vê-se inicialmente vários observáveis dignos da nossa atenção, como a possibilidade de induzir a sociedade a um linchamento moral e físico através do sensacionalismo, fato ocorrido no caso da Daniele, isso demonstra a responsabilidade da notícia, que por

vezes, no afã de ser “primeira mão”, pode ajudar na prática da injustiça; Mas em outra análise, quando realizada com responsabilidade, a tarefa do jornalista investigativo pode se tornar precisa para uma decisão judicial correta ao caso. O jornalismo responsável traz luz à realidade dos fatos, isso porque o trabalho do comunicador é investigar, sair a campo, procurar respostas.

Por esta razão, as possibilidades do jornalista se deparar com a realidade factual pode ser grande, por vezes até maior do que a verdade encontrada no processo, posto que, no jurídico há regras processuais que delimitam até mesmo a atuação de um magistrado bem intencionado na busca da verdade, como o respeito aos prazos para se construir provas, a delimitação de competência para o julgamento ou não do ocorrido, o trânsito em julgado de uma decisão (quando não cabe mais recurso) etc. No campo jornalístico, existe maior liberdade do profissional de imprensa, que possui sim regras, princípios e diretrizes a seguir, contudo, estas são mais flexíveis e menos engessadoras da atuação comunicacional, pois o direito constitucional fundamental de informar (e ser informado) deve sobrepor à regras delimitadoras do devido processo legal.

Em Eldorado dos Carajás ou no caso do “mostro da mamadeira” percebemos que o que mudou o rumo do andamento processual, e por consequência, da aplicação do direito, foi a perspicácia jornalística, a atenção naquilo que o judiciário não observou, a flexibilização na forma de buscar a realidade dos fatos. Isso nos mostra na interpenetração dos sistemas, uma completude de trabalhos e contribuições.

Na zona de interpenetração, percebemos a complexidade dos sistemas, as irritações produzidas pelos campos e a maneira de cooperação mútua que contribui para que ambos se retroalimentem, seja de informações, serviços ou pessoas.

O escritor e jurista Rui Barbosa (1997, p. 40) mencionou que a *“justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”*. Desse pensamento, extraímos que toda interpenetração dos sistemas sociais devem convergir para aplicação de uma justiça célere (em tempo oportuno) e qualificada. Veja que no caso da Daniele Toledo, se tardia a libertação da acusada, poderia facilmente ter ocorrido o assassinato da mesma no sistema prisional, como quase ocorreu nos primeiros dias da sua prisão.

Por outro lado, mesmo que a interpenetração possibilite revisões, o processo de mediação destes casos não permite que os sentidos sociais sejam completamente redesenhados, há sempre embates e conflitos que colocam os

sujeitos em lugar de vulnerabilidade, seja física, psicológica/emocional ou socialmente. Se para o jornalismo é uma matéria, se para o direito é uma decisão ou sentença, para o sujeito é a vida em jogo, pois há traumas instalados que mesmo a absolvição não elimina.

2.5 O desenho de pesquisa

O objetivo de uma pesquisa é trazer reflexão sobre este aspecto pouco observado em ambas as áreas de conhecimento, no caso em questão, as interpenetrações dos sistemas sociais jurídicos e comunicacional.

Segundo Gil (2007), pesquisa é definida como:

(...) procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa desenvolve-se por um processo constituído de várias fases, desde a formulação do problema até a apresentação e discussão dos resultados (GIL, 2007, p.17).

Mas para se fazer uma pesquisa científica não basta a boa intenção e o desejo do pesquisador em realizá-la, é fundamental ter o problema a ser pesquisado, o objeto que se propõe analisar, recursos e conhecimentos básicos, mas também, possuir métodos para que a pesquisa se realize.

Vários são os métodos científicos que se podem usar para as mais variadas formas de pesquisas, mas observo que para o fim que aqui se propõe, o método hipotético-indutivo é o que mais se adequa à nossa proposta. Ao explicar esse método indutivo, a qual Galileu foi precursor, Diniz explicitou:

Esse método prevê que pela indução experimental o pesquisador pode chegar a uma lei geral por meio da observação de certos casos particulares sobre o objeto (fenômeno/fato) observado. Nesse sentido, o pesquisador sai das constatações particulares sobre os fenômenos observados até as leis e teorias gerais. Pode-se concluir que a trajetória do pensamento vai de casos particulares a leis gerais sobre os fenômenos investigados (DINIZ, 2008).

Assim, os argumentos hipotéticos-indutivos criam um exercício para o pensar cujo caminho é feito de observações particulares (premissa), tomadas a priori como verdadeiras, a generalizações conceituais (conclusões) que podem ser verdadeiras. A verdade não está implícita na conclusão. Ou seja, construímos nossas hipóteses e indicadores a partir da observação do campo empírico, derivando daí novos conceitos e novas hipóteses que serão submetidas à comprovação pelo modelo estabelecido.

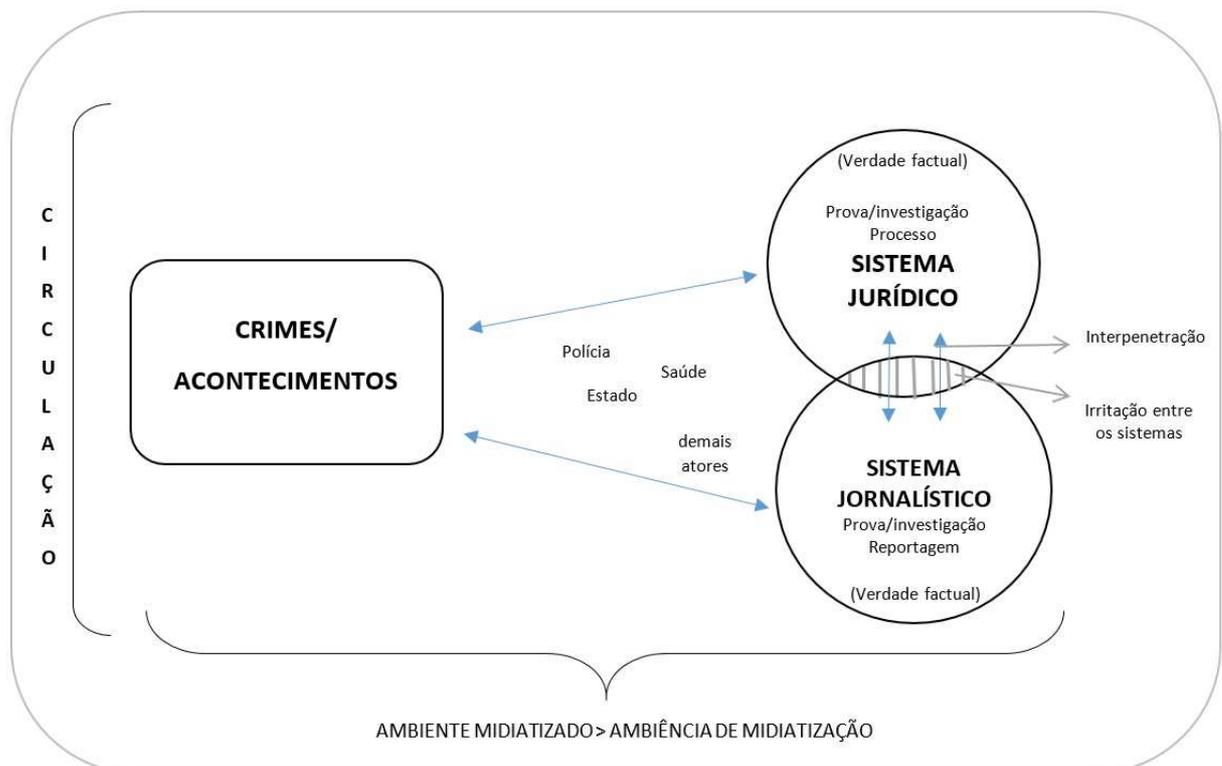
A partir das premissas teóricas explicitadas, observamos que a presente tese, tendo dois observáveis como objetos, é construída partindo do específico para o geral, ou seja, método hipotético-indutivo. Para isso, os casos midiáticos são observados segundo os preceitos que aqui se propõe, quais sejam, as lógicas possíveis de interpentração a fim de construir a realidade factual buscada em cada investigação, seja jornalística ou jurídica para se aplicar a justiça, bem como os limites de atuação de cada campo e as verdades extraídas.

O massacre de Eldorado dos Carajás e o “Monstro da Mamadeira” são casos públicos, com repercussões nacionais e até internacional, que possibilitam uma boa coleta de informações, seja por matérias jornalísticas profissionais, seja através de livros e mídias sociais.

Os dados coletados devem ser observados sob a ótica dos atravessamentos dos campos midiáticos e da circulação sob a visão comunicacional como atuação principal. De outro lado, análises judiciais ocorreram, uma vez que ambos os casos são judicializados e já transitaram em julgado, ou seja, não cabem mais recursos e não estão mais sob segredo de justiça.

Pelo exposto, deste modo se sintetiza o desenho dessa pesquisa:

Figura 01 – Diagrama desenho de pesquisa



2.6 Perguntas de pesquisa:

A partir dos conceitos de interface mencionados, observamos que os maiores questionamentos dessa pesquisa se concentram justamente na zona de tencionamento (interpenetração) entre os dois sistemas sociais. As abordagens não se esgotam em uma única interrogação, mas abrangem variadas reflexões.

Estas reflexões podem ser resumidas em poucas linhas ou perguntas centrais, mas isso não representa uma investigação simplista, e sim um grande arcabouço de desdobramentos práticos e teóricos para tentar explicar o cerne da pesquisa, que podem assim ser concentradas:

- Quais as lógicas de interpenetração dos campos comunicacional e jurídico na tentativa de (re) construção da realidade factual?
- Como esses atravessamentos de campos cooperam para a construção de uma sociedade (ambiente) melhor e mais justa?

3. ACIONAMENTOS TEÓRICOS

Os campos de pesquisas concentrados neste trabalho são sistemas amplos e complexos, abertos e interpenetráveis, uma vez que o dinamismo do campo comunicacional bem como do sistema jurídico são suscetíveis de mudanças por força do ambiente, mas ao mesmo tempo são campos influentes ao ambiente externo, capazes de transformar a visão social da realidade ou até mesmo de construir verdades sociais de acordo com o seu posicionar, por exemplo, uma matéria jornalística de grande repercussão, ainda que não totalmente condizente com a verdade é capaz de repercutir na sociedade e gerar afetações em decisões judiciais, no mesmo sentido, uma decisão judicial condenatória (ou absolutória), ainda que injusta, repercute na sociedade e nos meios de comunicação como sendo uma verdade factual.

Por essa razão, passaremos a apontar os acionamentos teóricos que justificam esse movimento de interpenetração, campos, sistemas e ambientes mencionados.

3.1 O atravessamento de campos na midiatização

Na gênese dos atravessamentos de campos na midiatização teremos como um dos marcos referenciais a teoria do sociólogo francês Pierre Félix Bourdieu, para quem a sociedade é formada por espaços sociais estruturados que ele denominou de campos. Nestes campos existem uma complexidade entre dominantes e dominados devido às suas relações de desigualdades que lutam para transformar ou conservar esse campo (BOURDIEU, 1997, p. 57).

O campo para Bourdieu é um espaço de conflitos e de concorrência, no qual luta-se pelo estabelecimento do monopólio do capital pertinente ao campo. Esses espaços sociais seriam possuidores de leis relativamente autônomas. Isso porque, as leis que regem a sociedade como um todo seriam “filtradas” pelo campo específico, que formularia suas próprias normas de conduta.

A noção de campo está aí para designar esse espaço relativamente autônomo, esse microcosmo dotado de suas leis próprias. Se, como o macrocosmo, ele é submetido a leis sociais, essas não são as mesmas. Se jamais escapa às imposições do macrocosmo, ele dispõe, com relação a este, de uma autonomia parcial mais ou menos acentuada. [...] Em outras palavras é preciso escapar à alternativa da ‘ciência pura’, totalmente livre de qualquer necessidade social, e da ‘ciência escrava’, sujeita a todas as demandas político-econômicas. O campo científico é um mundo social e, como tal, faz imposições, solicitações etc., que são, no entanto, relativamente independentes das pressões do mundo social global que o envolve. De fato,

as pressões externas, sejam de que natureza forem, só se exercem por intermédio do campo, são mediatizadas pela lógica do campo (BOURDIEU, 2004, p.21).

Na síntese de Loyola (2002) sobre a visão de Bourdieu, o campo pode ser considerado:

um sistema estruturado de forças objetivas, uma configuração relacional capaz de impor sua lógica a todos os agentes que nela penetram. Nenhuma ação pode ser diretamente relacionada à posição social dos atores, pois esta é sempre retraduzida em função das regras específicas do campo no interior do qual foi construída. Como um prisma, todo campo refrata as forças externas, em função de sua estrutura interna (LOYOLA, 2002, p. 67).

Parafraseando o sociólogo francês, Lopes anotou:

esses campos se expõem como espaços estruturados de posições cujas características dependem de sua disposição nestes ambientes e que são analisados independentemente das propriedades dos seus ocupantes. Existem leis gerais dos campos, que apesar de ser de diferentes matrizes, são invariáveis, o que permite dizer, segundo Bourdieu, que o funcionamento de cada campo em particular, permite interpretar outros campos naquilo que compartilham em unidade.

Numa ótica analítica do conceito de campo, Bourdieu afirma que se refere a um “campo de forças” - uma estrutura que obriga os agentes nele envolvidos, além de um “campo de lutas” - em que os atores agem de acordo com suas posições, que não são absolutas, conservando ou transformando a sua estrutura (LOPES, 2021, p. 38).

Em apertada síntese, vemos que, na visão do Bourdieu, os campos são estruturas complexas internamente, com leis e regramentos próprios, que se relacionam externamente de acordo com sua disposição nesses ambientes, tendo seus fluidos analisados independentemente das propriedades dos outros ocupantes deste espaço. Nesse sentido, a ideia de campos aqui neste trabalho é convocada para pensar os atravessamentos e articulações que ocorrem entre campos e sistemas, não mais delimitados por um campo dos media ou apenas o campo jurídico, mas a dimensão da comunicação articula a todos.

Ao descrever os atravessamentos comunicacionais no tecido social de sua época, Rodrigues (1990, p. 152) fala de um conjunto de funções indispensáveis ao funcionamento de uma sociedade dividida e confrontado com a necessidade de assegurar, apesar de tudo, uma relativa homogeneidade da sua estrutura e um entendimento acerca dos seus princípios, objetivos, prioridades e modalidades de ações que ele chama de “campo dos médias”:

Entendemos por **campo dos médias** o campo cuja legitimidade expressiva e pragmática é por natureza uma legitimidade delegada dos restantes campos sociais e que, por conseguinte, está estruturado e **funciona segundo os princípios da estratégia decomposição dos objetivos e dos interesses dos diferentes campos**, quer essa composição prossiga modalidades de cooperação, visando, nomeadamente, o reforço da força da sua legitimidade, quer prossiga modalidades conflituais, de exacerbação das divergências e dos antagonismos.

O termo *média* adquire, por conseguinte, a partir desta definição, no sentido mais lato do que a expressão anglo-saxônica de *mass-media*. Enquanto a expressão *mass-media* designa habitualmente o conjunto dos meios de comunicação social (imprensa escrita, rádiodifusão sonora televisiva, publicidade, cinema), **campo dos média** é a designação que aqui utilizamos para dar conta da instituição de mediação que se instaura na modernidade, **abarcando, portanto, todos os dispositivos, formal ou informalmente organizados, que têm como função compor os valores legítimos divergentes das instituições que adquiriram nas sociedades modernas o direito a mobilizarem autonomamente o espaço público, em ordem à prossecução dos seus objetivos e ao respeito dos seus interesses** (RODRIGUES (1990, p. 152, grifos nosso).

Quanto à legitimidade, segundo Adriano Duarte Rodrigues, o *campo dos médias* possui a legitimidade dada pelos demais campos sociais, ou seja, uma legitimidade delegada, resultante de um processo de autonomização de uma parte das funções de mediação dos outros campos, autonomização esta exigida pelo processo generalizado de disseminação das esferas das experiências no mundo moderno (RODRIGUES, 1990, p. 155). É uma espécie de gestão, articulação e ponto de equilíbrio de campos comunicacionais regidos pelo princípio da mediação, equilíbrio e adequação à média necessária de aceitação.

Neste sentido, uma das características dos campos dos media, principalmente pensando os meios nos anos 90, era a privação da publicidade daqueles que não se sujeitavam às ordens e valores de mediação e não cumpriam as regras do discurso, provocando assim um efeito de carência da visibilidade pública com a consequente perda da existência social das “vítimas” sociais.

Descrevendo a progressividade das comunicações no tempo, avançando do campo dos medias para a midiatização, Stasiak (2009, p.3) chama a atenção para o fato que, a partir do século XX, os meios de comunicação adquiriram centralidade na vida social. Em continuidade, assevera:

Eles assumem, progressivamente, um papel que vai além da veiculação de informações e tornam-se responsáveis pela produção de grande parte dos sentidos que circulam na sociedade.

Segundo Dominique Wolton (1996), antigamente cada universo social e cultural possuía seu sistema de legitimidade, de reconhecimento e de comunicação definidos, mas isto não interferia na sua presença no espaço público.

Era mais importante para os campos sociais garantir a comunicação dentro das fronteiras de seu próprio meio do que no espaço público, a convivência entre regras internas e externas aos campos era fundamental. Porém, com o passar dos anos, o avanço das tecnologias refletiu na esfera dos meios de comunicação e trouxe algumas modificações a essas lógicas. (STASAIK, 2009, p. 3)

Mas com o estabelecimento do processo de midiatização da sociedade contemporânea, não mais restritas pelas barreiras do campo dos média, qual seja, o equilíbrio, a mediação ou adequação comportamental, que controlava o que a sociedade deveria e poderia saber, agora esse processo comunicacional foi se atualizando e suas função e lógicas não se tratam mais de um meio somente, mas um fim em si mesma, com regras (ou falta) próprias.

3.1.1 Midiatização

Muitos são os elementos, campos e atores sociais que integram a complexa relação midiatização: sociedade e sentidos. As reflexões demonstram variadas possibilidades de pensamentos e desdobramentos da temática midiatização, a ponto de concluirmos que a mais profunda e atual pesquisa ainda nos parece embrionária, se observarmos as variações e os elementos de afetações dos campos midiáticos e sociais.

A sociedade é dinâmica, não estática, flexível, não previsível e opera em constante mudança. Seguindo essa linha de pensamento produzida por Fausto (2006), percebemos que a ideia de midiatização não se dá mais como se pensava a doutrina clássica, que o avanço da tecnologia produziria uma sociedade uniforme, com padrões similares, consumo homogeneizado etc, muito pelo contrário, o que se vê por meio do avanço da tecnologia e das redes sociais, é justamente uma despadronização dos conceitos estabelecidos, uma nova cultura de criação independente dos meio comunicacionais tradicionais, formas e maneiras de criação de verdades, de se comunicar, de linguagens próprias, contestação dos conceitos criados pelos meios tradicionais de comunicação e uma série infinda de formas de se comunicar.

Para Eliseo Verón (2014, 14/15), o primeiro estágio da semiose humana tem sido a produção sistêmica de ferramentas de pedra, começando cerca de dois e meio

milhões de anos atrás, quando da necessidade de comunicação para a sobrevivência do homem primitivo. Gerações posteriores já contemplaram maior avanço comunicacional:

Alguns de seus momentos já foram alvos de escrutínio histórico: a ascensão da escrita; a passagem dos rolos aos códices, ou seja, o nascimento do livro; a “revolução não reconhecida” da imprensa, na expressão feliz de Elizabeth Eisenstein; a proliferação de panfletos e a subsequente ascensão dos jornais; começando no meio do século XIX, novos dispositivos técnicos permitiram o surgimento, pela primeira vez, de fenômenos midiáticos consistindo na produção indicial de imagens e sons que enquadram e sequenciam o tempo, dispositivos que culminam, no século seguinte, com a invenção da televisão. (VERÓN, 2014, p. 15).

Neste contexto, ainda segundo Verón (2014, p. 15) *“mídiação é apenas o nome para a longa sequência histórica de fenômenos midiáticos sendo institucionalizados em sociedades humanas e suas múltiplas consequências”*.

Ao apreciar a complexidade existente numa sociedade midiaticizada, Veron (2002), chama a atenção para a multiplicação dos suportes tecnológicos autônomos de comunicação:

“a multiplicação, nas sociedades humanas, de suportes tecnológicos autônomos de comunicação (autônomos em relação dos atores individuais) que permitem a difusão das mesmas mensagens em toda a sociedade, **toram a sociedade mais complexa do que era quando estes suportes não existiam, ou só de maneira embrionária**. Isto pode ser curioso. Pois, quanto mais midiaticizada uma sociedade, tanto mais ela se complexifica”. (VERÓN, 2002, *apud* FAUSTO, 2006, grifos nosso).

Para o Padre Pedro Gilberto Gomes, a mídiação é uma reconfiguração de uma ecologia comunicacional:

a mídiação é a reconfiguração de uma ecologia comunicacional (ou um bios midiático). Torna-se (ousamos dizer, com tudo o que isso implica) um princípio, um modelo e uma atividade de operação de inteligibilidade social. De outra maneira, a mídiação é a chave hermenêutica para a compreensão e interpretação da realidade (GOMES, 2007, p. 7).

E conclui:

Aceitar a mídiação como um novo modo de ser no mundo põe-nos numa nova ambiência que, como dizíamos acima, mesmo que tenha fundamento no processo até agora desenvolvido, significa um salto qualitativo no modo de construir sentido social e pessoal. Mesmo que as mediações material e simbólica estejam unidas no processo de mídiação, essa não é um degrau

a mais no processo evolutivo, mas um novo qualitativo, síntese na dialética sujeito/objeto. (GOMES, 2007, p. 7)

A nova vida tecno-social tem produzido uma nova maneira de midiatização, uma forma despadronizada, onde as grandes estruturas comunicacionais agora disputam a informação com o cidadão comum, que se torna comunicador da realidade social, por vezes, até mais eficiente e bem informado do que as grandes estruturas. E porque não pensar que essa nova forma comunicacional e de midiatização, por repartir o monopólio da comunicação, antes das grandes estruturas, com o titular de uma rede social, até instiga esse cidadão a se tornar o jornalista da sua família, o comunicador do seu bairro, o difundidor de informação da sua cidade, e até estado. Essa proliferação é a transformadora do conceito de midiatização.

Nessa linha de pensamento, pensando também na circulação de sentidos, Fausto (2006) afirma:

É na esfera da circulação, e das condições em que a mesma se realiza, que as realidades são afetadas por suas lógicas, produzindo-se a emergência de novas formas de interação até então não previstas por aqueles estudiosos clássicos que pensaram a sociedade e seus fenômenos coletivos. Ocorrem mudanças nos modos através dos quais o capitalismo organiza a vida social - suas estruturas e o modo de agir dos seus atores, dando origem às novas formas de mediação/intermediação. **Assim, ao invés do ato social, a rede. Do vínculo, ao fluxo. Do contrato social, à terceirização generalizada. Referências fundacionais são mandadas para os ares, consequências da lógica reinante da sociedade segundo a qual “vivemos no ar”, a tal da modernização líquida aludida por Bauman** (FAUSTO, 2006, p. 4, grifos nosso).

Não há deixar de pensar que a midiatização e a nova forma de comunicação transformaram por completo a sociedade contemporânea, veja, nos tempos passados, antes da existência da mídia, a comunicação e visibilidade de um autor ou instituição era basicamente no seu lugar de acontecimento, não ultrapassando os seus limites geográficos. Com a chegada da mídia digital, a visibilidade dos campos se exteriorizam, foge às barras geográficas, e a informação de um pequeno ambiente familiar ou institucionais não se limita mais ao lugar dos acontecimentos.

Fausto orienta que essa midiatização contemporânea se realiza de modo transversal e relacional:

a atividade da midiatização realiza-se de modo transversal, e ao mesmo tempo relacional. A característica de transversalidade tem a ver com o fato de que de que suas operações, além de afetar ao seu próprio campo, afetam

também o campo das instituições bem como aqueles dos seus usuários. Tais afetações são relacionais e geram, conseqüentemente, retornos de processos de sentido das construções feitas pelos outros campos, e que se instauram nos modos de funcionamento da midiatização. Isso significa dizer que a midiatização produz mais do que homogeneidades, conforme depreendem as teorias clássicas de comunicação, na medida em que pelo contrário, gera complexidades (FAUSTO, 2006, p. 9).

É partindo dessa premissa comunicacional que concluimos ser a mídia uma forma de comunicação que possui como principal característica a utilização de meios técnicos, mas a midiatização, uma ambiência que transpõe as características tecnológicas dos meios de comunicar, interferindo intensamente também nas formas de sociabilidade.

3.1.2 Teoria dos Sistemas (Interpenetração)

Para melhor compreensão das interpenetrações dos campos comunicacionais e jurídicos precisamos regressar ao conceito primário das teorias dos sistemas:

a) Teoria Geral dos Sistemas:

Desenvolvida na década de 1920, pelo biólogo Ludwig Von Bertalanffy, se alicerça no conceito de sistemas, isto é, complexos de partes e ações integradas que formam uma unidade dinâmica. Aqui serve de analogia uma cebola. Vendo-a de fora, identifica-se um objeto individual. Ao querer conhece-la melhor, em sua estrutura e composição física, torna-se evidente que ela é composta de distintas camadas, quase sejam, subsistemas.

Segundo preleciona o Dicionário de Comunicação Citelli:

Como nenhum sistema existe isoladamente, está inserido em territórios tempo-espaciais abrangentes, formados por outros sistemas. Esse conjunto externo é o ambiente. Assim, **em direção à sua realidade interna, o sistema é constituído de subsistemas**, por sua vez formados de outras partes e ações integradas. **Em direção à realidade externa depara-se com o ambiente**. Nos dois casos, há dinamismo, algum tipo de interfluência potencial entre os componentes do sistema e desse ambiente externo (CITELLI, 2014, p. 449, grifos nosso).

O sistema é considerado aberto quando ele é capaz de importar elementos do ambiente. Quanto maior a quantidade de interações no interior de um sistema – e dessas com o ambiente -, mais diversa a natureza das operações sistêmicas, maior o número de componentes, mais complexo é o sistema. Os sistemas abertos, como a

comunicação social, tendem a ser complexos e, por isso, são capazes de produzir respostas criativas aos estímulos do ambiente, podendo, por isso, crescer, transformar-se.

Diante dos questionamentos deste trabalho, percebe-se a existência de dois sistemas complexos, quais sejam, o comunicacional e o jurídico. Ambos, são sistemas abertos, que importam elementos do ambiente sociedade e do outro campo, a ponto de produzirem respostas variadas e criativas advindas dessas influências.

b) Teoria dos Sistemas Sociais (Niklas Luhmann):

Desenvolvida na década de 1960, pelo sociólogo alemão Niklas Luhmann (1927-1998), a partir da teoria geral dos sistemas de Bertalanffy, Luhmann criou uma nova teoria geral da sociedade dentro de uma visão sistêmica que pretende explicar a sociedade moderna supercomplexa. Sendo assim, o autor tem uma trajetória marcada por duas fases, na primeira ele desenvolve uma teoria de sistemas funcional-estrutural, tendo por base a diferenciação entre sistema e ambiente; na segunda ele substitui a teoria dos sistemas abertos pela dos sistemas autopoieticos (NEVES; SAMIOS, 1997, p. 10).

A partir de sua teoria sistêmica, Luhmann estabelece a distinção entre três grandes sistemas sociais: os sistemas vivos, referentes às operações vitais; os sistemas psíquicos, constituídos pelos indivíduos; e os sistemas sociais, constituídos basicamente por comunicações (MADEIRA, 2007, p. 28).

Eliseo Verón (2014), ao descrever a historicidade dos fenômenos midiáticos e analisar a complexidade da midiatização contemporânea, reporta à diferenciação de Luhmann dos sistemas psíquicos (internos) e sistemas sociais (comunicacionais - exteriorizados):

Com os fenômenos midiáticos, a diferenciação entre sistemas sociais e sistemas psíquicos – no sentido de Luhmann (1995 [1984], Verón, 2013) pode começar, e sem retorno possível: com a escrita, o *Homo sapiens* definitivamente abandonou certo tipo de posição estrutural no espaço-tempo. Façamos uma síntese filogenética final. Fenômenos midiáticos seriam uma pré-condição dos sistemas psíquicos do *Homo sapiens*? A resposta é não. De forma inversa: sistemas psíquicos do *Homo sapiens* são uma pré-condição dos fenômenos midiáticos? A resposta é sim. Sistemas psíquicos são uma pré-condição de sistemas sociais? A resposta é sim, não de uma forma linear, mas através do surgimento de fenômenos midiáticos. Os fenômenos midiáticos são uma pré-condição dos sistemas sociais complexos? A resposta é sim.

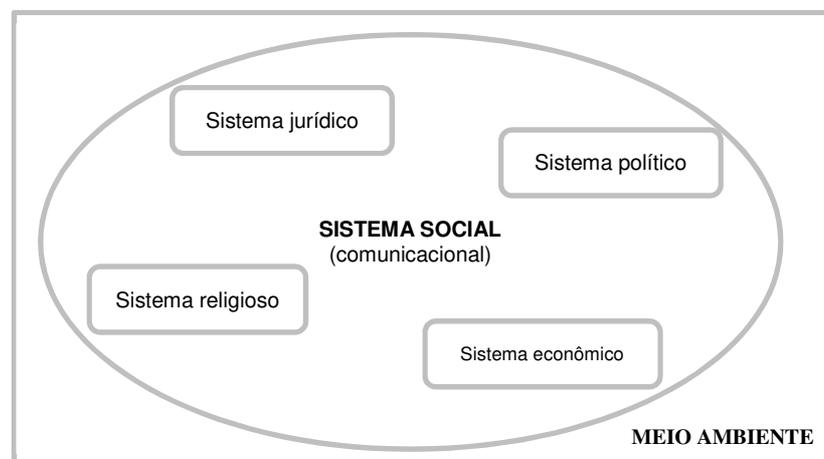
Os fenômenos midiáticos, e, portanto, a midiatização, são tão importantes quanto estes. (VERÓN, 2014, p.18).

Para Luhmann (2005), comunicação é, antes, uma seleção realizada pelo sistema psíquico, e não uma ação desempenhada por um agente de um processo. Essa comunicação é constituída por três fases: Informação, a partir de um repertório de possibilidades; Forma (como a mensagem é comunicada); e do Entendimento da mensagem, este visto não como operação mental realizada pela pessoa, mas como a ligação da mensagem com comunicações subsequentes. Somente quando essas três fases se completam, com sucesso, dá-se a comunicação. Nesta vertente, o que produz o sistema psíquico é o pensamento, e o que produz o sistema social é a comunicação.

O sistema social deve se adaptar ao meio ambiente para sobreviver, daí o surgimento do conceito associado de adaptação. Mas o processo de adaptação não é algo unilateral ou fruto de um processo coercitivo e inevitável. O ambiente deverá ser um meio propício para a permanência dos sistemas, permitindo mecanismos de apropriação e desenvolvimento (sistemas podem ser adaptados para o ambiente se o ambiente se adaptar ao sistema, ou vice-versa) (LUHMANN, 1998, p. 53/54).

Na visão luhmianna os sistemas sociais são sempre constituídos por comunicações. Tudo que não é comunicação está somente no ambiente. Neste sentido, o organograma inicial da visão de Luhmann sobre sistemas e ambiente se resume da seguinte maneira:

Figura 02 – Teoria dos sistemas de Luhmann



Fonte: Reprodução vídeo, Canal Subsistema Jurídico. Aula "introdução ao pensamento de Niklas Luhmann – Filosofia/Sociologia do Direito". 2018

Luhmann estabelece ainda características dos sistemas sociais: autorreferentes, autopoieticos e operacionalmente fechados. Na tentativa de conceituar os sistemas autorreferenciais na visão de Luhmann, Guilherme Leite Gonçalves e Orlando Villas Bôas Filho (2013, p. 40), alegam que são sistemas capazes de organizar e mudar suas estruturas a partir de suas referências internas, produzir seus elementos e determinar suas próprias operações.

A segunda característica é que estes sistemas são autopoieticos, ou seja, possuem capacidade de autoprodução e reprodução de todos os elementos que o constituem (ESPOSITO, 1996, p. 31). Para Luhmann (1997, p. 41), *“tudo que opera no sistema como unidade – mesmo que seja um último elemento, não mais passível de ser decomposto – é produzido no próprio sistema”*.

Na linguagem de Luhmann, os sistemas sociais se caracterizam por serem funcionalmente diferenciados, ou seja, por deterem unidade que diferencia o sistema de seu entorno, bem como o sistema dos demais sistemas da sociedade, pois esses são ambiente integrante do entorno do sistema de referência na comunicação. Silva, A.S. (2016), ao explicar os sistemas na visão do Niklas Luhmann, pontuou:

Os sistemas de sentido se diferenciam por sua unidade de referência, devido à qual são estruturalmente fechados e cognitivamente abertos. As unidades de referência fazem com que os sistemas de comunicação sejam coordenados por códigos binários (lado positivo/lado negativo) e, com isso, contenham situações-limite e casos normais.

Ser estruturalmente fechado não se confunde com ser isolado, mas sim que as influências (irritações) provenientes do entorno do sistema de comunicação selecionado (meio ambiente e dos outros sistemas) são processadas segundo significações internas do sistema de comunicação selecionado.

Ser aberto cognitivamente, por dependerem do fechamento estrutural, permite os sistemas processarem comunicação exclusivamente em seu interior.

Partindo dos títulos dos livros que compõem a Teoria da Sociedade, de Luhmann, temos os seguintes sistemas da sociedade: amor, arte, ciência, direito, economia, educação, política, religião. Há ainda os meios de comunicação e a moral. Portanto, tais sistemas são comunicações hipercomplexas que têm a Forma de **sistema operativamente fechado (autorreferência)** e **comunicativamente aberto (autopoiesis)**, são, pois, sistemas que observam, sistemas capazes de aprender com observações dos outros sistemas (SILVA, A.S.,2016, p.93/94, grifos nosso).

Pensemos, por exemplo, numa célula. Ela usa elementos do seu exterior (nutrientes) para poder sobreviver e se constituir. Apesar disso, é só através das operações da própria célula que tudo aquilo que faz parte dela (componentes celulares) é produzido. Ela produz (reproduz) a si mesma. A própria membrana

plasmática, que é o limite entre a célula e seu ambiente, é produzida pela própria célula (CAPRA, 2009). Além do mais, nada é produzido fora dela. Tudo que ela produz (todas as suas operações) é realizado dentro da membrana plasmática. Temos assim, uma célula operacionalmente fechada. Ou seja, uma célula que apesar de absorver nutrientes do ambiente, poderíamos dizer, que apesar de “importar” nutrientes, não “exporta” ou “importa” operações; todas elas ocorrem dentro da célula. Em resumo, uma célula é produzida por ela mesma (autopoiésis) e dentro dela (fechamento operacional) (BERTAGNOLLI, 2009, p. 23).

c) Acoplamento estrutural e Interpenetração:

De maneira explicativa conceitual, se extrai das lições de Luhmann que acoplamento estrutural é o meio pelo qual um sistema se utiliza das estruturas de funcionamento de outro sistema para suas operações (NEVES, 2005, p. 53). Assim, segundo o autor, os sistemas sociais podem se relacionar seja com os elementos do seu ambiente, seja com outros sistemas sociais ou psíquicos, através de um mecanismo ao mesmo tempo superficial e complexo denominado acoplamento estrutural.

O termo acoplamento estrutural inicialmente não existia no esboço inicial da teoria, apresentado em *Soziale Systeme*². Até então, Luhmann utilizava o termo interpenetração, originário da teoria parsoniana, para designar todas as relações Inter sistêmicas. A partir de *Die Wissenschaft der Gesellschaft*, o conceito de acoplamento estrutural passa a ser utilizado para designar as relações inter sistêmicas em geral e o termo interpenetração passa a designar um caso específico.

A partir deste livro, de 1992, **o termo interpenetração designa a relação entre sistemas sociais e sistemas psíquicos.** O conceito paulatinamente perde espaço nas descrições da teoria, mas, mesmo na síntese final do desenho da teoria, *Die Gesellschaft der Gesellschaft* (1998), Luhmann faz remissão ao conceito apresentado em *Soziale Systeme* para designar as

² O conceito, no entanto, já começa a ser delineado neste livro, de 1984, quando Luhmann discute a noção de estrutura (p.387): “Assim, as características que predominantemente definem o conceito de estrutura (da qual a multiplicidade deixou inicialmente a impressão de um conceito pouco claro e controverso) foram trazidas ao denominador comum da seleção de uma limitação. Apenas a contingência relacionada a isto dá valor estrutural à uma *relação entre elementos* - e isto vale tanto para o plano dos sistemas que se reproduzem realmente como para o plano de suas descrições.”(grifos nossos). Em *Recht der Gesellschaft* (1995) e em *Politik der Gesellschaft* (2002), o conceito de acoplamento estrutural passa a receber atenção especial e se constitui em um capítulo à parte, substituindo o conceito de interpenetração como designador do caso geral de relações inter-sistêmicas. A tradução do capítulo do livro *Die Politik der Gesellschaft* referente a este tema compõe o presente trabalho, na condição de anexo.

relações entre sistemas psíquicos e sistemas sociais (NEVES, 2005, p. 53, grifos nosso).

Portanto, o acoplamento estrutural específico entre sistemas psíquicos e sistemas sociais é um caso especial e recebe o nome de interpenetração, forma particular de contribuição para a construção de sistemas e os reflexos no meio ambiente.

Por via do acoplamento estrutural, a relação de interpenetração é necessária e resulta no desenvolvimento mútuo dos sistemas, não no sentido de integração social, mas de aumento da complexidade interna de ambos os sistemas. O conceito de interpenetração não indica apenas uma intersecção de elementos, mas uma contribuição mútua para uma constituição seletiva desses elementos que levam a tal intersecção. (NEVES, 2005. p. 63)

Luhmann (1998, p. 201/202) estabeleceu uma premissa para o fenômeno da interpenetração. Em primeiro lugar, não é uma relação geral entre sistema e ambiente, mas de uma relação Inter sistêmica, em sistemas que pertencem reciprocamente ao mesmo ambiente. Há interpenetração quando ambos os sistemas tornam possível, mutuamente, contribuir com o outro, sua própria complexidade pré-constituída. No caso de interpenetração, o sistema receptor também exerce um alcance de forma retroativa na formação das estruturas do sistema penetrador, interferindo assim de duas maneiras: de dentro e de fora (LOPES, 2021, p. 44).

Nessa lógica, a interpenetração é uma relação entre sistemas que possuem em comum o meio social de atuação, apresentando afinidades na utilização de lógicas como estratégias funcionais, mesmo que transitórias, mas com incidência recíproca, direta ou indireta, voluntária ou involuntária, mas surgindo complexidades em ambos. Luhmann (2009, p. 267) conceitua *“penetração, quando um sistema disponibiliza a sua própria complexidade, para que outro se construa”*, e *“interpenetração, quando essa situação é recíproca: ou seja, quando ambos os sistemas mutuamente permitem-se ‘proporcionar sua própria complexidade pré-construída’*.

Fausto Neto (2016, p. 74), por sua vez, salienta que “mais do que geradora de defasagens entre eles, a interpenetração é uma espécie de matriz dinamizadora de assimetrias que se manifestam no contato entre estes dois sistemas.” A interpenetração surge da reprodução da mensagem, seguindo as diretrizes da autopoiese, presente em cada sistema, como instrumento de preservação da identidade e autoafirmação no meio, como recurso legítimo de manutenção de capital simbólico, porém com a utilização de

lógica de produção de sentido do sistema presente na zona de contato (FAUSTO NETO, 2010, p. 65), por compartilhar o mesmo meio e terem pontos de convergência que geram reciprocidade nesta semiose compartilhada, com resultados compensatórios internamente (LOPES, 2021, p. 45).

Dentro da perspectiva da midiatização da sociedade, e analisando os dois empíricos propostos, é inegável observarmos a interpenetração dos campos (sistemas) jurídicos e comunicacionais um sobre o outro.

Mas necessário se faz melhor aprofundamento sobre o conceito de “zonas de interpenetração”, conforme apresentado por Luhmann (2005):

No processo de interpenetração Luhmann entende que “não se trata de uma relação geral entre sistema e meio, mas sim de uma relação entre sistemas que pertencem reciprocamente um ao meio do outro. (...) **Fala-se em penetração, quando um sistema disponibiliza a sua própria complexidade, para que outro se construa. (...) Assim, existe interpenetração, quando essa situação é recíproca: ou seja, quando ambos os sistemas mutuamente permitem-se proporcionar sua própria complexidade pré-construída.** (...) Em caso de penetração, o comportamento do sistema penetrador está co-determinado pelo sistema receptor. No caso da interpenetração, o sistema receptor exerce também uma influência retroativa, sobre a formação de estruturas do sistema penetrador, intervindo nele, portanto de duas formas: a partir do interior e do exterior. (...) Os sistemas que interpenetram permanecem como meio um para o outro, significando que a complexidade que mutuamente disponibilizam é inapreensível, isto é, desordem” (LUHMANN, 2005, p. 267-268, grifos nosso).

O sistema jurídico e o campo comunicacional, em constante relação se interpenetram, pois, ambos disponibilizam sua própria complexidade pré-constituída para que o outro se construa. Fausto (2013, p. 3), ao analisar as zonas de interpenetrações sob a ótica das zonas de contatos jornalísticas, asseverou que *“um sistema penetra com suas lógicas no meio e esse meio, simultaneamente, insere-se com suas lógicas no sistema fazendo com que ambos se influenciem, mutuamente.”*

Nessa relação de interpenetração, ambos os campos sociais colocam e dispõem, mutuamente, da complexidade estrutural do outro para realizar suas próprias operações. Esse mecanismo aumenta consideravelmente as possibilidades de interações comunicacionais, bem como de reflexos jurídicos-processuais, mas a independência e autonomia dos sistemas se preservam. Um campo serve ao outro com suas complexidades, altera as informações deste meio, fundamenta e permite se fundamentar na verdade do outro campo, mas em nada se subordina, pois são sistemas que são meios, mas também fim em si mesmos.

Como esta relação é uma relação de acoplamento estrutural, cada um dos sistemas permanecem como ambiente do outro e um representa para o outro, ao mesmo tempo, um suporte de estrutura e um conjunto de perturbações e desordem. Estas perturbações constituem-se em ruído para um ou para outro, que por sua vez vão constituir elementos a serem trabalhados internamente por meio da auto-referência, com relação à referência externa. Esses ruídos e perturbações poderão ser traduzidos, em cada um dos sistemas, como informações e fornecer subsídios para operações internas. **Essa irritação mútua possibilita a evolução dos sistemas** (NEVES, 2005. p. 63, grifos nosso).

Sob o foco dos observáveis deste trabalho de pesquisa, nota-se exatamente o que acima se comenta, pois os campos jurídicos e comunicacionais se afetam nos casos do “monstro da mamadeira” e no massacre de Eldorado dos Carajás. A complexidade estrutural dos sistemas se servem, mas permanecem independentes e autônomos. A irritação provocada pelo jornalismo permite a evolução assertiva do campo jurídico que, na construção da verdade factual, fez a justiça acontecer nos casos concretos.

3.1.3 A Circulação Midiática

Intrinsecamente ligado à noção de midiatização, e também de interpenetração, está o entendimento de circulação. Fausto (2010, p. 11), anota que circulação é entendida como *“lugar no qual produtores e receptores se encontram em jogos complexos de oferta e reconhecimento”*. Esses jogos complexos são demonstrados em todo e qualquer processo de midiatização, seja por meios tradicionais ou por instrumentos de redes sociais, que aproximam, aceleram e repercutem a comunicação entre pessoas, grupos e sociedade em sentido amplo.

Neste mesmo sentido, avaliando a circulação como fruto desse intenso jogo interacional que se dá a partir da noção de contatos e hibridizações, Rosa (2020) lembra que:

Quando tratamos da circulação como espaço, não estamos nos referindo a meios de comunicação, embora a circulação tenha sua ponta visível exatamente nos dispositivos midiáticos. Mas para recuperar a circulação é preciso ir mais a fundo do que simplesmente identificar o que emerge; é necessário recuperar os rastros. Neste propósito, a noção de circulação aqui empregada está voltada para este momento invisível, passível de ser reconstituído pelos rastros das materialidades e que nos dá condições de compreender a dinamicidade do sentido (ROSA, 2020, p. 207).

É verdade que não só o campo comunicacional, mas todos os campos e relações sociais se alteram quando a circulação se modifica, dinamiza e se prolifera, dando voz, vez e aproximando receptores e produtores, que antes se limitavam a meios tradicionais midiáticos de comunicação. Observando essas afetações da circulação na linguagem, Fausto (2019, p. 49/50) cita Veron quando certifica que a circulação é o lugar que enseja um

processo através do qual o sistema de relações entre condições de produção e condições de reconhecimento é, a sua vez, produzido socialmente. Circulação é o nome de um conjunto de mecanismos que formam parte do sistema produtivo, que definem as relações entre gramáticas de produção e gramáticas de reconhecimento para um discurso ou tipos de discursos dados (VERÓN, 1996, p. 20, *apud* FAUSTO NETO, 2019, p. 49/50).

E Fausto conclui tal raciocínio afirmando que

Se já no plano da comunicação interpessoal a circulação se manifesta através de interações que aparecem afastadas do equilíbrio, no contexto da sociedade dos meios a circulação se manifesta mediante processos de não equilíbrio e de indeterminações. (FAUSTO NETO, 2019, p. 50).

Neste raciocínio de circulação, o campo jurídico, que por séculos se limitou a processos e informações restritas aos atores processuais, hoje se tornou assunto de mesinha do bar, dos almoços em família etc, alterando a relação sociedade-direito, mídia-processos ou mesmo partes-juízo.

Vale lembrar que um dos temas agregadores é justamente a relação mídia-processos, seja analisando os atores na operação lava-jato ou mesmo a repercussão social e midiática do impeachment da ex-Presidente Dilma, o que corrobora a complexa relação mídia-sociedade e os sentidos extraídos destes e por estes.

O Professor José Luiz Braga (2012, p. 45) anota que as práticas sociais, quando permeadas pela midiatização, possibilita o surgimento de circuitos múltiplos entre os diferentes setores da sociedade, que se atravessam e entrelaçam, vejamos:

Ao experimentarem práticas mediáticas, ao se inscreverem, para seus objetivos interacionais próprios, em circuitos midiatizados, ao darem sentidos específicos ao que recebem e transformam e repõem em circulação – os campos sociais agem sobre os processos, inventam, redirecionam ou participam da estabilização de procedimentos da midiatização. Essa processualidade interacional inevitavelmente repercute sobre o próprio perfil do campo – por exemplo, incidindo sobre o equilíbrio das forças que o desenham em dado momento, abrindo possibilidades para determinadas

linhas de ação e fechando outras, exigindo diferentes tipos de ajuste ao contexto. (BRAGA, 2012, p. 45).

Esses circuitos múltiplos podem ser visivelmente observados na atual relação sociedade-processos judiciais. Isto porque, com a midiaticização das decisões judiciais, transmissões de seções plenárias dos tribunais superiores (em especial do Supremo Tribunal Federal), politização da figura dos julgadores (fator esse que ganhou força quando do julgamento do Mensalão³, na figura do Ministro Joaquim Barbosa e teve novos desdobramentos com a operação lava-jato e outras), somado ao maior alcance das opiniões individuais através das redes sociais, é corriqueiro que cada decisão ou ato processual ganhe imediata repercussão nas redes.

Não só o debate se “certa ou errada” a decisão judicial ganha repercussão, mas como também a própria figura pessoal do magistrado e seus hábitos ganham novos contornos e avaliações, como ocorreu na foto viralizada em que o ex-Juiz Sérgio Moro, da 13ª Vara Federal de Curitiba, no dia da audiência de oitiva do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (em 22.05.2017), chegava ao Fórum com uma suposta “marmitta” dentro de uma sacola de supermercado, o que era para ser um simples trabalhador indo à labuta ganha circuitos múltiplos e complexos, com contornos e debates sobre a figura do magistrado, os seus hábitos, suas escolhas, ou se se tratava simplesmente de um teatro, de uma mensagem subliminar ao acusado etc. Nas mídias sociais, em que o partidarismo e a pessoalidade muitas vezes são as regras, a referida imagem, à época dos acontecimentos, ganhou opiniões acaloradas e em tons mais elevados, o que comprova o conceito de circulação e circuitos de Fausto (2010) e Braga (2012), considerando os “jogos complexos” e os “circuitos complexos” da midiaticização observada pelos autores.

3 O Mensalão foi um dos maiores escândalos da história política do Brasil. Tudo começou quando o deputado federal e então presidente do PTB, Roberto Jefferson foi acusado de chefiar um esquema de corrupção nos Correios e no Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), em maio de 2005. Jefferson atribuiu à cúpula do PT a negociação de cargos e o repasse de dinheiro, como uma mensalidade – daí o termo “mensalão” – a deputados da base aliada como forma de comprar apoio de parlamentares do Congresso Nacional. Segundo ele, a operação ficava a cargo do publicitário Marcos Valério, sócio das agências de publicidade DNA e SMP&B, que mantinham contratos com órgãos públicos, e de Delúbio Soares, tesoureiro do PT. Eles agiriam sob comando da figura mais importante do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu. (MEMÓRIA GLOBO.COM, 2021)

3.1.4 Imagem em Proliferação

Em acertada análise sobre circuitos complexos a partir da proliferação da imagem e a circulação como espaço valor, Rosa (2016) buscou observar que em tempos de crise da imagem na imprensa e a crise da visibilidade, num cenário de midiatização, onde há multirreferências, essa proliferação nem sempre amplia o horizonte de perspectivas visuais, fazendo com que uma mesma imagem ganhe contornos diversos e até mesmo desassociado do sentido original da fotografia ou matéria jornalística.

Porém, vemos imagens iguais que podem até ser imagens produzidas por atores sociais, ou seja, imagens feitas por amadores, como no caso do atentado de Nice, na França, onde as únicas imagens para se mostrar do momento do atropelamento eram cenas capturadas com um celular. A questão é que tais imagens passam a se desprender do fato, quando expostas em dispositivos midiáticos múltiplos, potencializando a autonomização da imagem e não do processo investigativo jornalístico (ROSA. 2016, p. 4).

No caso concreto, dentre várias referências, Rosa se propôs estudar as muitas interpretações dadas à foto do menino Aylan Kurdi, uma criança Síria de apenas três anos que foi localizada morta na praia de Bodrum, após o barco em que estava com a família naufragar. Neste caso, muitas imagens foram inscritas na circulação, agenciando sentidos diversos, mas sempre tomando a imagem-referência do menino encontrado na praia. Tal imagem tornou-se uma espécie de símbolo da crise imigratória, perdurando para além do tempo do fato.

Assim como no caso Aylan, nos casos da “marmitta do ex-Juiz Sérgio Moro”, da chacina de Eldorado dos Carajás e no caso do “monstro da mamadeira” as imagens igualmente se proliferaram, e quando revestida de opinião pessoal, alcançam contornos até mesmo desassociado da imagem e matéria original. Contudo, essa releitura ou a substituição de valor da imagem se encaixa também na visão (ou releitura) que a sociedade faz do poder judiciário ou de um fato, comprometendo por vezes a verdade dos fatos ou até mesmo a credibilidade do poder judiciário.

Neste sentido, a proliferação das imagens por vezes resignifica a própria imagem, veja no exemplo de um dos empíricos aqui trabalhado, o Massacre do Eldorado dos Carajás, a filmagem *in loco* do fato criminoso realizada pelo cinegrafista da TV liberal, Raimundo Osvaldo, a princípio, reverberou dentro do processo como prova e serviu para informar a população da época sobre o ocorrido. Contudo, com o

passar dos anos, e a mutação de pensamento de uma parte da sociedade, a mesma imagem foi (e é) interpretada para mostrar o MST como um grupo de “desordeiros e invasores” de terras, como explicitou o jornalista Reinaldo Azevedo:

O chamado “massacre de Eldorado dos Carajás” é a farsa perfeita da esquerda. Tão perfeita, que as pessoas vêem o vídeo e não acreditam no que vêem; antes que qualquer tiro seja disparado, fica evidente que os ditos sem-terra avançam para cima dos policiais com foices, paus e pedras. E são recebidos a bala, numa reação obviamente desproporcional. Mas não se tratou de um confronto entre santos e demônios. De todo modo, o episódio rendeu o que a esquerda mais preza em sua luta e aquilo de que ela mais necessita: cadáveres, mártires. É claro que morreram os pobres, os miseráveis. A luta de intelectuais do movimento, como João Pedro Stedile, precisa de carne humana (VEJA, 2007, online)

A opinião do jornalista acima mencionado reflete até o presente a visão de grande parte da sociedade contemporânea que, desconsiderando a gravidade humanitária do confronto que deixou 19 mortos e quase uma centena de feridos, vê no movimento sem-terra o símbolo de injustiça e ilegalidade, “merecedor” da represália ocorrida em Carajás, conforme mostraremos em maior aprofundamento na circulação midiática do caso em específico (ítem 4.2.2).

3.2 O fazer investigativo: relação entre jornalismo e direito

Neste tópico do capítulo dos acionamentos teóricos, fundamentaremos as análises no fazer jornalístico investigativo, construindo um raciocínio dos temas jornalísticos que se comunicam e se atravessam com os sistemas jurídicos, concretizando assim a interpenetração estudada neste trabalho.

3.2.1 A verdade jornalística e jurídica

Quando abordamos o tema verdade, precisamos nos perguntar de que verdade estamos falando. Será que as verdades correspondem aos fatos? O que são fatos? Poderemos traçar um rígido limite entre o relato de um fato e o fato em si mesmo? Estaremos aí perante uma só verdade ou verdades diferentes? Que critério ou critérios nos permitirão estabelecer o que é verdade? (SOUZA, 2002).

Não obstante tais questionamentos, o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros preceitua em seu art. 4º que “*o compromisso fundamental do jornalismo é com a verdade no relato dos fatos*” (TÓFOLI, 2008, p. 28). Como veremos adiante, na prática, a aplicação de tal ordem está condicionada a uma série de fatores externos e subjetivos do profissional que conduzirão a um produto final comunicacional, traduzida como a versão jornalística dos fatos.

Vários são os autores e teorias que tentam definir o conceito de verdade, contudo, todas as definições e argumentos parecem vagar em algum ponto, e os esforços de autoridades não se mostram suficientes para tornar referência inquestionável do que é a verdade. As teorias se dividem em pelo menos dois grandes grupos: As teorias tradicionais (teoria da verdade como correspondência, teoria da verdade como coerência e teoria pragmatista), e as teorias deflacionistas, que se destaca a teoria da verdade como redundância. Souza, ao explicar as duas correntes de teorias, conceituou:

Estas teorias da verdade tradicionais têm como ponto comum o facto de quase todas se inscreverem num fundo epistemológico ou até metafísico, dado que procuram definir a verdade a partir de uma sua hipotética propriedade ou característica essencial, seja ela a correspondência, a verificabilidade ou a utilidade da crença [...] [...] teorias deflacionistas, as quais, conforme a sua designação já sugere, intentam retirar à noção de verdade todo e qualquer pendôr substantivo ou metafísico, deslocando-a para o campo exclusivamente semântico (SOUZA, 2002).

Não há um caminho acessível e claro para se definir a verdade, conforme Russell (1970, p. 187), “*o desejo de adquirir conhecimentos que não possam ser discutidos e a certeza da verdade final tendem mais a levar à rigidez e dogmatismo arrogante do que à objetividade*”. Assim como não há um consenso quanto ao próprio conceito de jornalismo, vez que à medida que se avança os meios tecnológicos, o próprio processo de produção jornalística se resignifica e se reinventa.

Para Souza, no entanto, essa definição de verdade não se torna tão essencial para o fazer jornalístico, uma vez que esse processo comunicacional se reveste de relatividade e retoricidade.

Relatividade porque, como afirma categoricamente o insuspeito Bertrand Russell, “(...) uma coleção de definições inclui a nossa escolha (choice) dos argumentos e o nosso juízo sobre o que é considerado mais importante”. **Retoricidade** porque como lembram Armando Plebe e Pietro Emanuele, “(...) não é preciso chegar às definições paradoxais para reconhecer a origem em grande parte retórica do processo de definir (...). E se retórica é a definição de jornalismo, é porque aquilo que o jornalismo é não se deixa apreender na rigidez analítica da pura demonstração formal. **Logo, retórica há de ser, também, a própria verdade jornalística** (SOUZA, 2002, grifos nosso).

Há, portanto, uma seleção de interesses por parte do comunicador, interesses pelos fatos, ou parte dos fatos que ele deseja contar, bem como a forma (retórica) de abordagem daqueles fatos. Jorge Pedro de Sousa (2000, p. 135), numa noção central da pesquisa sobre os efeitos dos meios de comunicação disse “*as notícias podem indicar a realidade, representar a realidade, mas não são a realidade nem o seu espelho*”. Neste sentido, a própria noção de fato fica por suspeita, pois na realidade o que acontece no fazer jornalístico é a interpretação dos fatos.

A retórica jornalística se trata de um conhecimento que emerge no contexto de uma comunicação marcadamente persuasiva onde o louvável espírito de isenção e objetividade não anula nem condena o propósito de atrair, de agradar e de convencer o respectivo auditório, enquanto principal alvo e razão de ser da atividade jornalística (SOUZA, 2002).

Segundo Marocco e Berger (2008, p.179), “*a verdade e a notícia não são a mesma coisa e devem ser claramente diferenciadas. A função da notícia é sinalizar um evento, a função da verdade é trazer à luz fatos escondidos*”. Complementam ainda descrevendo que a versão jornalística da verdade é somente sua versão:

Não há nenhuma disciplina psicologia aplicada, como é a uma disciplina em medicina, engenharia e até direito, que tenha autoridade de direcionar a mente do jornalista quando ele passa da notícia para o campo vago da Verdade. Não há cânones para direcionar sua própria mente, ou cânones para coagir o julgamento do leitor ou do editor. **Sua versão da Verdade é somente sua versão** (MAROCCO; BERGER, 2008, p. 180, grifos nosso).

Nesta perspectiva, a notícia seria então a seleção dos fatos feita pelo profissional da comunicação sob a ótica da sua retórica a fim de esclarecer sobre um acontecimento. Júnior, ao descrever os passos para a apuração da notícia, comentou:

Os acontecimentos são, assim, produtos de estratégias. Aquilo que se considera como o “real” começa a virar fato ao ser enquadrado por certas convenções e procedimentos. Para acontecer, a realidade tem que ser embalada, codificada, alvo de decisões e exclusões, produto de procedimentos e movimentos de todo modo arbitrários. Aprendemos não tudo, mas apenas o que está disponível. Escreve Mouillaud: "O acontecimento jornalístico por excelência é uma versão que se tornou padrão. O fato - de todo ele - é fato-padrão" (JÚNIOR, 2010, p. 25, grifos nosso).

Para aqueles que reconhecem a imprecisão do termo, mas mesmo assim usam um conceito como base, como Vieira (2015, p. 100/101), antes de ser verdade jornalística, a verdade já há de ser verdade simplesmente:

Nossa percepção da verdade jornalística, no entanto, não corresponde, necessariamente, aos fatos como eles ocorreram, mas à expressão da verdade estampada no relato dos acontecimentos, o que é elaborado pelos elementos colhidos na investigação. Isso porque, os meios de comunicação, ao transmitir a notícia, tornam-na importante no sentido de impô-la como verdade absoluta, e os fatos, para os destinatários da informação, são verdadeiros porque a mídia assim os divulgou.

Uma aproximação dos fatos, como realmente são ou ocorreram, deve ser a tônica do trabalho da Imprensa. É necessária uma apuração bem feita, pois o resultado do trabalho de investigação da mídia não pode decorrer da imaginação do profissional, mas as notícias publicadas devem ser destinadas à transmissão da Verdade. E é a construção da verdade, mister insistir, o objeto primordial do jornalismo investigativo. (...)

A verdade buscada pela mídia, portanto, é aquela cujos acontecimentos, o jornalista acredita estarem provados. Além disso, à verdade como objetivo soma-se objetivo da verdade: A convicção do leitor, a informação da opinião pública e a credibilidade do meio informativo. E para esse fim, a investigação exaustiva dos fatos, além de desnecessária, é impossível de ser alcançada, principalmente porque a notícia deve ser divulgada, e o tempo despendido numa busca incessante da comprovação dos acontecimentos prejudicaria a atualidade da informação. **Daí ser a verdade jornalística, aquela suficiente para convencer o público** (VIEIRA, 2015, p. 100/101, grifos nosso).

De outro lado, quando atentamos para o imediatismo da notícia, ou seja, a necessidade de esclarecimentos da opinião pública de maneira rápida e temporal aos acontecimentos, por vezes essa prática inviabiliza que os destinatários sejam

informados somente após uma rigorosa investigação que modela à perfeição idealizada para o esclarecimento dos fatos. Se assim fosse, a demora da pesquisa esvaziaria o produto social que é indispensável para o exercício da democracia, que é a reportagem rápida e aproximada à realidade conhecida.

Contudo, essa necessidade da notícia rápida e precisa não retira do profissional de comunicação o compromisso com a verdade aproximada, e de igual modo não faz de qualquer pessoa com um celular na mão um autêntico “jornalista”. Em 2012, Costa, comentando em sua coluna sobre “O rigor da checagem e a difícil prática do jornalismo”, anotou:

Qualquer cidadão munido de um celular pode ser jornalista? Os celulares hoje até servem como telefone, mas a “portabilidade” desses meios digitais os transformou em um verdadeiro equipamento de criação de notícias: o usuário pode tirar fotos de um acidente ou assalto, escrever um texto, postar num blog, enviar para as redações de emissoras de rádio. De fato, muitas das estações de serviço (me refiro aos meios radiofônicos) fazem cobertura ao vivo do trânsito com o material recebido desses “jornalistas cidadãos” ou ouvintes participativos. Mas nem tudo é tão simples (COSTA, C., 2012).

O mesmo concluiu dizendo:

Mas o trabalho do jornalista é mesmo outro. É o de costurar, checar, confirmar. Um trabalho duro sem o glamour das festas do estimado colega Amauri Júnior. Há algumas semanas, um leitor postava uma crítica sobre a menção feita nesta página ao currículo do ministro Lewandowski. O autor dizia que este colunista errara ao não checar os dados — a data da graduação em Direito do ministro é a que consta de seu currículo publicado no site do STF e devidamente checado. Há checagem constante, e esse é o diferencial do jornalista no exercício profissional. Ao contrário do que quer, ou queria, o professor Denis Ruelan, entusiasta do jornalismo participativo da Universidade de Rennes. **O domínio das tecnologias digitais não transforma ninguém em um profissional da imprensa. Pois como se viu, mesmo os grandes ícones do jornalismo caem em ciladas** (COSTA, C., 2012, internet, grifos nosso).

Portanto, o sistema comunicacional se trata de um sistema complexo internamente, conforme Luhmann (1998) ensinou, onde se exige a construção de uma verdade ao menos aproximada dos fatos, mas não dispensa o imediatismo da notícia e a checagem das informações adquiridas, o que, como dito, por vezes, uma dificulta a outra.

Mudando o foco da abordagem sobre a verdade, agora sob as lentes jurídicas, a pergunta que se faz é qual a verdade buscada pelo processo penal, a verdade real, a verdade aproximada ou a construção de uma própria do processo?

A clássica doutrina processual penal diferencia a verdade do processo (formal), da verdade real (material). A verdade formal é aquela conhecida dos atores processuais, que foi construída dentro do processo, e o que ali não existe, não é verdade. Enquanto a verdade real (material) é aquela que se aproxima da verdade ocorrida, ou seja, a verdade buscada pelos atores do processo, para alguns, uma verdade utópica (BRITO, 2021, *online*).

Segundo Eugênio Pacelli de Oliveira, quando se trata da cooperação dos atores processuais para a construção dessa verdade, “*a verdade no processo será uma verdade reconstruída, com maior ou menor grau de contribuição das partes e, eventualmente, do magistrado*” (OLIVEIRA, 2008, p. 285-287).

Mas assim como a verdade jornalística é uma verdade construída de fragmentos e retórica, o jurista Francesco Carnelutti (1997) acredita que nem essa verdade formal (construída no processo) é a verdade. Caminha em seu raciocínio para tamanha afirmação apropriando-se do conceito de parte, por diversas vezes utilizada em seu pensamento jurídico:

Alguma coisa disso comecei a entender com a meditação sobre o conceito de parte, que constitui uma das bases do meu modo de pensar. E quem me ajudou, de um primeiro modo, ainda que fosse muito distante da meta obtida no escrito, que recordei há pouco, foi o filósofo Heidegger com aquela que foi, e deveria ser, a sua sinfonia incompleta: o “*Sein und Zeit*”, onde fala da *Weltlichkeit der Sache*, que me tocou profundamente e que traduzi, nas primeiras páginas dos *Dialoghi con Francesco con universalità della cosa*. Justamente porque a coisa é uma parte; ela é e não é; pode ser comparada a uma moeda sobre cuja cara está gravada o seu ser e, sobre a sua coroa, o seu não-ser. Mas para conhecer a verdade da coisa, ou digamos, precisamente, da parte, necessita-se conhecer, tanto a sua cara, quanto a sua coroa: uma rosa é uma rosa, ensinava a Francesco, porque não é alguma outra flor; queria dizer que para conhecer verdadeiramente a rosa, isto é, para chegar à verdade, é necessário conhecer não somente aquilo que a rosa é, mas também aquilo que ela não é. **Por isso, a verdade de uma coisa nos foge até que nós não possamos conhecer todas as outras coisas e, assim, não podemos conseguir senão um conhecimento parcial dessa coisa.** E quando digo uma coisa, refiro-me, também, a um homem. Em síntese, a verdade está no todo, não na parte; e o todo é demais para nós. (CARNELUTTI, 1997, *online*, grifo nosso).

Vieira (2012), anota que “*sem um conceito definitivo, a verdade pode ser entendida como a conformidade da noção ideológica do intelecto com o real. De maneira simplista, a busca de uma verdade no processo penal corresponde à investigação dos fatos, o mais próximo possível do ocorrido, o mais conforme com a realidade.*”. Neste viés, conclui:

A verdade que se busca no processo penal, no entanto, é aquela necessária para o correto acerto dos fatos. **Trata-se de uma verdade possível, não absoluta**, pois, de modo algum – com o processo ou por qualquer outro meio – poderá ser atingida pelo homem.

A reconstrução verdadeira dos fatos não é aquela que corresponde, efetivamente à realidade, pois se aqui encontra a verdade, ela jamais será conhecida em absoluto, na sua inteireza. Não significa, também, que será conhecida parcialmente, pois a verdade está no todo, não na parte, e o todo é demais para nós (VIEIRA, 2012, p. 132, grifos nosso).

Por fim, concluímos que no processo penal se constrói uma verdade a partir de uma narrativa seletiva das partes e interesses envolvidos, uma vez que, na maioria das lides processuais, uma sentença não encerra os debates, somente finaliza uma etapa processual, pois os recursos continuam a debater as verdades sob as óticas dos atores envolvidos. Por exemplo, uma pretensão do Ministério Público (órgão normalmente acusatório no processo) pela condenação de um acusado é firmada em sua seleção de provas que estão dentro do processo e que, para este órgão, é suficiente para comprovar a culpabilidade do réu. Mas em lado oposto, a defesa (advogados) seleciona outras provas, também existentes no mesmo processo, para pleitear e defender a inocência do defendido.

Veja que por esta ótica, a verdade não será a verdade construída no processo (formal), mas sim uma verdade sob a ótica seletiva e fragmentária dos atores processuais, que se utilizam das provas ali existentes para construir sua retórica argumentativa que atenda a seus interesses.

3.2.2 Interesse Público no Jornalismo

Aspecto relevante refere-se à diferença da abordagem do tema interesse público no jurídico e no jornalismo. Neste tópico, trataremos o foco comunicacional como prioridade, uma vez central para esta pesquisa a compreensão do tema no trabalho jornalístico.

Em artigo publicado na Revista Famecos, intitulado *“Interesse público no jornalismo: uma justificativa moral codificada”*, Rogério Christofolletti e Guilherme Longo Triches (2014), analisam a vasta abrangência do termo “interesse público” em contraponto à ética profissional jornalística exigida não só no Brasil, mas em várias nações, e concluem criticando:

em nome do “interesse público”, pode-se violar a privacidade alheia, revelar identidades protegidas, publicar informações sobre pessoas mortas, quebrar a confidencialidade, pagar por informações, mentir sobre a própria condição

de jornalista, gravar áudio e vídeo sem autorização. É admissível também expor vítimas de crimes ou desastres, bem como grupos sensíveis, quando tais informações alcançarem um grau comprovado de interesse coletivo (CHRISTOFOLETTI; TRICHES, 2014, p. 490).

O referido artigo traz à pesquisa importante acréscimo no sentido de ancorar um marco teórico inicial (ética e interesse público) sobre o objeto de investigação, qual seja, a atuação do jornalista investigativo. Esse mesmo foco, foi alentado pela obra “Jornalismo Popular” (AMARAL, 2017), que de igual modo, traçou linhas éticas limítrofes ao interesse público que circulam o trabalho do jornalista investigativo dos jornais chamados de populares (aqueles que se baseiam na valorização do cotidiano, da fruição individual, do sentimento e da subjetividade) e os jornais de referência do país (que focam nos assuntos de interesse público e menos em subjetividades).

A propósito, Amaral acrescenta que em nome do “*showrjalismo*” ou do “*infoentretenimento*”, jornalistas investigativos muitas vezes são capazes de infringir regras éticas ou códigos de condutas por uma “boa notícia”, e assim, por vezes, cometem crimes, desrespeitam direitos humanos ou até mesmo plantam notícias para abastecer a espetacularização da informação (AMARAL, 2017, p. 59).

Nem sempre o que se considera interesse público significa permissividade para sensacionalismos ou violação de direitos. Neste sentido, em 2017, a 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou a TV Record a pagar R\$ 10 mil de indenização por danos morais a um homem que teve sua intimidade violada por programa da emissora. No caso em questão, os policiais haviam permitido que os jornalistas acompanhassem o cumprimento de uma ordem judicial de busca e apreensão por suposto crime de tráfico de drogas (art. 33, da Lei 11.343/06). Ocorre que ao adentrarem à residência, a equipe fez imagens vexatórias e sensacionalistas da família, que futuramente vieram a ser absolvidos pelo crime sob investigação. Ao reformar a sentença de primeira instância contra a TV, o Desembargador Grava Brazil assim relatou:

“É verdade, também, que existe interesse público na apuração dos crimes de tráfico de drogas que motivaram a grande operação na pacata cidade de Morro Agudo.

Porém, **o interesse público, em termos legais, não se confunde com a curiosidade e a sede de emoção do público em saber como são feitas as buscas e apreensões policiais nas residências das pessoas relacionadas à investigação.**

O que se vê na gravação a fls. 68 são cenas elaboradas com a intenção de prender a atenção do telespectador.

Ressalte-se, aliás, que a existência de autorização judicial para busca e apreensão por policiais em residências não se confunde com a concessão de autorização aos meios de comunicação para a devassa da intimidade alheia. (TJSP. 8ª Câmara de Direito Privado. Des. Rel. Grava Brazil. Processo nº 2017.0000768569, grifos nosso).

Pelo relatado até aqui, percebemos facilmente que os limites de atuação jornalística e jurídicos são por vezes diferentes, pois o sistema jurídico é freado pelas regras das provas processuais, quanto ao momento, modo de colheita, licitudes etc, quando por sua vez a atuação jornalística despensa tais regras a fim de produzir as informações de interesse público necessárias.

3.2.3 A relação judiciário/jornalismo investigativo

A relação mídia profissional e judiciário é marcada por casos de “amor e ódio”, de ajuda-mútua e embaraços, serviços e desserviços, mas sem dúvida uma relação de dependência, muito embora autônomos entre si.

Quanto à midiatização em sentido amplo, Hjarvard preceitua que “*o conceito de midiatização se mostrou proveitoso para compreender a propagação, o entrelaçamento e a influência da mídia sobre outros campos ou instituições sociais*” (HJARVARD, 2011, p. 13). Fausto Neto (2015, p. 241) recorda que “*os meios de comunicação constituem um dos múltiplos campos autônomos das sociedades modernas*”, apontando também “*incidências de suas lógicas e práticas, especialmente como estas atravessam o funcionamento de outros campos (religioso, político, educativo, etc)*”. Podemos assim, de acordo com a análise de Fausto, perfeitamente entender que a midiatização atravessa o funcionamento do poder judiciário.

Em tempos de midiatização dos processos judiciais em sentido amplo, não mais delimitado simplesmente pelo interesse policial de um caso concreto, mas agora tendo como foco todo processo de interesse público, em especial os que tratam do detrimento da *res publica* (coisa pública), o serviço jornalístico não mais se encerra como um elemento secundário aos autos, ou seja, aquele que somente publicitava os desdobramentos de uma ação judicial, mas alcança contornos de assistente processual, por vezes fornecendo elementos de provas não plena ou indiciária⁴ ou

⁴ PROVA NÃO PLENA OU INDICIÁRIA: trata-se de prova que traz consigo um juízo de mera probabilidade, vigorando nas fases processuais em que não se exige um juízo de certeza, como na sentença de pronúncia, em que vigora o princípio do *in dubio pro societate*. Exemplo: prova para o decreto de prisão preventiva. Na legislação, aparece com “indícios veementes”, “fundadas razões” etc. (CAPEZ. 2012, p. 394).

mesmo provas plenas⁵ capazes de influir direta ou indiretamente nas decisões judiciais.

Com a multiplicação da ciência tecnológica, que trouxe consigo equipamentos facilitadores de investigação, e com a disseminação dos meios midiáticos, o serviço jornalístico investigativo passa a ganhar novos horizontes, e o desafio de ir além das fontes policiais de informações, como boletins de ocorrências e outros dados oficiais de segurança, se torna mais facilmente superável.

Câmeras, aparelhos de escutas, exames laboratoriais mais acessíveis ou mesmo um simples telefone celular tornam-se mecanismos de facilitação e apoio ao trabalho investigativo que podem redimensionar uma matéria jornalística e mostrar uma nova realidade para um caso sob *judice* ou não até então desconhecida, ou somente conhecida como a verdade constante nos autos.

Em lado adverso à este processo evolutivo da imprensa investigativa, encontra-se o poder judiciário e a polícia, que notoriamente não consegue dar vazão às investigações necessárias com a devida agilidade processual, e por vezes, como ocorre nas pequenas comarcas, sequer possui instrumentos tecnológicos, recursos financeiros ou até mesmo pessoal para empenhar ao serviço investigativo eficaz. Quando o caso em pauta tem uma maior repercussão social ou midiática, como forma de responder rapidamente aos anseios da sociedade, o Estado concentra maior uso de tecnologias e se torna mais eficaz em suas diligências, realidade esta que não ocorre quando o processo não encontra repercussão social ou não envolve pessoas com maior poder aquisitivo.

Desse modo, não é incomum acompanharmos pelas mídias investigações jornalísticas que servem de elementos probatórios ao processo judicial, ou seja, o jornalismo construindo a investigação, como costumeiramente faz o “programa fantástico”, da Rede Globo, ou o “Conexão Repórter”, do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), e muitos outros jornais e revistas.

Contudo, essas provas devem ser levantadas sob a estrita égide das regras do Código de Processo Penal, quanto à admissibilidade das provas, caso contrário, ainda que sirvam de provas para a matéria jornalística será inútil para o processo penal, que

⁵ PROVA PLENA: trata-se de prova convincente ou necessária para a formação de um juízo de certeza no julgador, por exemplo, a exigida para a condenação, quando a prova não se mostrar inverossímil, prevalecerá o princípio do *in dubio pro reo*. (CAPEZ. 2012, p. 393).

não admite a prova adquirida de maneira ilícita. É o que ocorre, por exemplo, com matérias que utilizam de “flagrante preparado ou provocado”:

Quando o agente é induzido ou instigado a cometer o delito, e, neste momento, acaba sendo preso em flagrante. É um artifício onde armadilha é maquinada no intuito de prender em flagrante aquele que cede à tentação e acaba praticando a infração. Ex: policial disfarçado encomenda a um falsário certidão de nascimento de pessoa fictícia, e, no momento da celebração da avença, com a entrega do dinheiro e o recebimento do documento falsificado, realiza a prisão em flagrante”. (TÁVORA, 2014, p. 717)

Ou seja, esse flagrante, servirá de prova para a mídia, mas não servirá ao processo, uma vez que a Súmula 145⁶ da Supremo Tribunal Federal proíbe esse tipo de flagrante. E quando isso ocorre, a repercussão social é imediata, e as críticas da sociedade leiga ao poder judiciário são inevitáveis. Nesse momento é comum observações como: “*querem mais prova do que isso?*”, “*esse poder judiciário é uma piada*”, etc.

Não obstante a situação narrada, em muitos casos haverá sim aproveitamento da prova levantada pelo jornalista investigativo.

3.2.4 Outros itens sobre a prova

O processo penal, de modo assemelhado ao processo de construção jornalística, se justificar pela construção da verdade fatural, muito embora, em instantes, essa possa se mostrar utópica e inatingível.

Não existe um conceito pronto e acabado sobre o que são provas, mas a doutrina jurídica se esforça no sentido de delimitar e significar a colheita probatória processual. Nesse sentido, o processualista Capez conceitua:

“prova é o conjunto de atos praticados pelas partes, pelo juiz (CPP, arts. 156, I e II, 209 e 234) e por terceiros (p. ex., peritos), destinados a levar ao magistrado a convicção acerca da existência ou inexistência de um fato, da falsidade ou veracidade de uma afirmação. Trata-se, portanto, de todo e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação”. (CAPEZ, 2012, p. 360).

Numa visão mais simplificada, mas não minimalista, Távora (2014, p. 496) narra que “*prova é tudo aquilo que contribui para a formação do convencimento do magistrado, demonstrando os fatos, atos, ou até mesmo o próprio direito discutido no*

⁶ Súmula 145: Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.

litígio". Assim, na ótica jurídica, a finalidade da prova destina-se à formação da convicção do juiz acerca dos elementos essenciais para o deslinde da causa.

a) Meios de prova

Outro ponto de dissenso, são os meios de colheitas das provas jornalísticas e seus reflexos processuais, como as provas obtidas por meio de "câmeras escondidas", "microfones ocultos" e/ou "grampos telefônicos". Afinal, poderão ser consideradas ou serão meros indícios criminosos? A Lei de Interceptação Telefônica, Lei nº 9.296/96 (2014, p. 752), em seu artigo 10, apenas diz que "*Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei*". Mas o referido artigo não diferencia as formas de interceptações, que podem ser:

Interceptação Telefônica em sentido estrito: consiste na captação da conversa telefônica por um terceiro, sem o conhecimento dos interlocutores (é o chamado "grampeamento").

Escuta telefônica: ocorre quando um terceiro capta a conversa, com o consentimento de apenas um dos interlocutores (muito usado por familiares de vítima sequestrada, que autorizam a polícia a ouvir sua conversa com o sequestrador).

Interceptação ambiental: é a captação da conversa entre presentes, efetuada por terceiro, dentro do ambiente em que se situam os interlocutores.

Escuta ambiental: é a interceptação de conversa entre presentes, realizada por terceiro, com o consentimento de um ou alguns.

Gravação clandestina: é a prática pelo próprio interlocutor ao registrar sua conversa (telefônica ou não), sem o conhecimento da outra parte. (CAPEZ, 2010, p. 592).

Note-se que a referida Lei de Interceptação não é taxativa quanto à todas as condutas, quais são proibidas ou permitidas, devendo cada caso ser analisado separadamente. Ocorre que essa análise não é padrão, e por diversas vezes casos semelhantes encontram soluções jurídicas diversas. Recentemente, não em caso envolvendo jornalistas, mas que servirá de referencial para os mesmos em processos vindouros, o Supremo Tribunal Federal (STF) validou uma gravação ambiental, e por conseguinte determinou a prisão de um Senador da República, garantindo que é lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. Assim, se "A" e "B" estão conversando, "A" pode gravar essa conversa mesmo que "B" não saiba. Para o STF, a gravação de conversa feita por um dos interlocutores sem o conhecimento dos demais é considerada lícita, quando

ausente causa legal de sigilo ou de reserva da conversação (STF. 2ª Turma. AC 4036 e 4039 Referendo-MC/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, julgados em 25/11/2015).

b) Teoria dos frutos da árvore envenenada

Dentre os presentes questionamentos, um debate jurídico processual que reflete diretamente na atividade jornalística, é quanto a aplicação da “teoria dos frutos da árvore envenenada” ao jornalista investigativo.

Para melhor compreensão da citada teoria, adverte-se que a inadmissibilidade das provas ilícitas é uma garantia constitucional do art. 5º, inciso LVI (são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.). Essa regra, também chamada de “teoria da árvore envenenada”, impede que seja juntada aos autos uma prova adquirida de maneira sorrateira, ilícita ou com infringência às regras públicas, sendo aplicadas tanto ao cidadão civil quanto ao agente público (CAPEZ, 2012, p. 364-365). Como desdobramento da inadmissibilidade da prova ilícita (teoria da árvore envenenada), o Brasil, ao longo dos anos passou a incorporar a “teoria dos frutos da árvore envenenada”, que é sinônimo de “teoria da prova ilícita por derivação”, que hoje encontra-se consagrada no artigo 157⁷ do Código de Processo Penal.

Tourinho Filho, ao explicar a citada “teoria dos frutos da árvore envenenada”, assim lecionou:

Na verdade, ao lado das provas ilícitas, há a doutrina do “*fruit of the poisonous tree*”, ou simplesmente “*fruit doctrine*” – fruto da árvore envenenada - , adotada nos Estados Unidos desde 1914 para os Tribunais Federais e, nos Estados, por imperativo constitucional, desde 1961, e que teve sua maior repercussão no caso “*Silverthorne Lumber Co. v. United States*”, 251 US 385 (1920)’, quando a Corte decidiu que o Estado não podia intimar uma pessoa a entregar documentos cuja existência fora descoberta pela polícia por meio de uma prisão ilegal. Mediante tortura (conduta ilícita), obtém-se informação da localização da “*res furtiva*”, que é apreendida regularmente. Mediante escuta telefônica (prova ilícita), obtém-se informação do lugar em que se encontra o entorpecente, que, a seguir, é apreendido com todas as formalidades legais [...]. Assim, a obtenção ilícita daquela informação se projeta sobre a diligência de busca e apreensão, aparentemente legal,

⁷ Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

§ 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.

§ 3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente.

§ 4º (VETADO). (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 2014, p. 381).

mareando-a, nela transfundindo o estigma da ilicitude penal. Nisso consiste a doutrina do “fruto da árvore envenenada”. Os Tribunais norte-americanos têm se valido dessa doutrina com a finalidade de reafirmar os fundamentos éticos e dissuasivos da legalidade estatal em que se baseia aquela regra, ou da doutrina denominada “*fruit of the poisonous tree*”. (TOURINHO FILHO, 2005, p. 474-475).

O sigilo da fonte de informação é garantido constitucionalmente ao jornalista. Mas caso essa prova adquirida pelo jornalista advenha justamente de uma derivação de uma prova ilícita (fruto da árvore envenenada), ainda assim lhe será garantido o sigilo da fonte? Por exemplo, caso um jornalista adquira uma prova documental através de uma “propina” a um agente público (prova ilícita), poderá esse documento (o fruto da ilicitude) ser utilizado em um posterior processo judicial? Ou poderia, em nome da segurança pública e aplicação da “justiça”, admitir a tal prova?

É prudente lembrar que a conduta exemplificada acima, foge aos padrões do trabalho jornalístico, que além de obedecer aos princípios e regras constitucionais, se pauta por condutas que o Código de Ética dos Jornalistas considera deveres profissionais:

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS:

(...)

Art. 7º – O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade dos fatos, e seu trabalho se pauta pela precisa apuração dos acontecimentos e sua correta divulgação.

Art. 8º – Sempre que considerar correto e necessário, o jornalista resguardará a origem e a identidade de suas fontes de informação.

Art. 9º – É dever do jornalista:

- Divulgar todos os fatos que sejam de interesse público;
- Lutar pela liberdade de pensamento e expressão;
- Defender o livre exercício da profissão;
- Valorizar, honrar e dignificar a profissão;
- Opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- Combater e denunciar todas as formas de corrupção, em especial quando exercida com o objetivo de controlar a informação;
- Respeitar o direito à privacidade do cidadão;
- Prestigiar as entidades representativas e democráticas da categoria;

(...) (FONTES, 2007, p, 86)

Ainda sobre o ponto de vista ético, Schmitz (2011, p. 54), observa que *“a ética tem maior alcance que a legislação, que procura evitar condutas desviadas, enquanto a ética busca transmitir segurança ao público, protegendo os jornalistas e os meios de comunicação das interferências externas”*. E complementa finaliza citando Daniel Cornu:

(...) no jornalismo prevalecem: a “ética descritiva”, das práticas da informação; a “ética normativa”, que dita deveres e direitos; a “ética reflexiva” (metaética), sobre a legitimidade das normas e práticas; acrescida da “estratégia da ética”, representada pela auto-regulamentação, para amenizar os rigores da lei. (DANIEL CORNU. 1999, *apud*, SCHMITZ, 2011, p. 54).

Se lembrarmos que o que se busca dentro de um processo jurídico, assim como num caso jornalístico é a verdade dos fatos, veremos que, aqui neste ponto, há um complexo de análises a serem levadas em consideração, qual seja, o sigilo das provas; a observância dos frutos da árvore envenenada; a ética jornalística e a construção da verdade factual. Tudo isso revela o emaranhado produzido pelas interpenetrações dos campos midiáticos e jurídicos.

c) Sigilo das fontes

O inciso XIV, do art. 5º da Constituição é claro e preciso em afirmar que “*é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional*”. Mas uma matéria de cunho jornalístico pode ser levada aos autos e servir de prova processual independentemente da forma como foi alcançada? O doutrinador Noronha examina:

(...) Não há dúvida que o direito assegurado ao jornalista tem como objetivo a não revelação da identidade da fonte que lhe prestou, evidentemente, espontânea, as informações. Se ao contrário, o jornalista tem acesso de forma ilícita (“devassa a vida privada”) a uma fonte de informação, responderá ele por danos morais e materiais decorrentes da violação de um assegura pelo inciso X, artigo 5º da Constituição Federal e, eventualmente, pelos crimes de calúnia, difamação ou injúria (...) (NORONHA, 1994, p. 57).

Imperioso notar que o sigilo das fontes é um instrumento de desenvolvimento de uma sociedade democrática, pois possibilita e garante o princípio da liberdade de informação jornalística. É um dos pilares de sustentação da liberdade de imprensa e para ela é dirigida, nesse sentido, Viera (2015), leciona:

O segredo a ser preservado é um limite ao direito/dever de informação do jornalista e se apresenta como legítimo, aceito socialmente como útil instrumento de preservação da democracia e na luta pela melhoria das condições participação efetiva de todos na discussão política e nas discussões que dela decorram.

Quando se fala em sigilo, vem logo à mente a opacidade que se contrapõe à necessária publicidade dos atos governamentais na sociedade. Há certa resistência inicial, no contato com a aparente contradição, em aceitar que o sigilo da fonte é instrumento que garante e fortalece uma verdadeira política informativa. Chega-se, mesmo, a desconfiar da credibilidade da notícia que, mantendo sigilosa a fonte, tem a função de trazer à luz fatos que, na

sociedade onde o poder é do povo, devem ser de conhecimento de todos. É o sigilo garantido a divulgação do que não pode ser ocultado (VIEIRA, 2015, p. 24/25, grifos nosso).

Ao discorrer sobre a credibilidade jornalística de uma matéria quando há o sigilo das fontes, e mencionar que, para alguns, ocorre uma aparente contradição, vez que uma matéria que se propõe trazer clareza se esconde a fonte, Vieira, em tese apresentada para a obtenção do título de Doutor em Direito assevera:

Em primeiro lugar, o segredo jornalístico é tema de grande atualidade no que concerne à proibição da censura prévia aos meios de comunicação nas democracias ocidentais e, o seu reconhecimento insere-se nessa vedação normativa. Ora, no processo informativo, está a difusão de informações no qual se inclui, também a busca por qualquer meio, a pesquisa. Logo, a fonte de informações desprotegida, ou a violação da sua identidade é forma de exteriorização da censura, pois restringe a liberdade que deve ser assegurada. Por conseguinte, impor a revelação da fonte ao jornalista é uma forma de censurar a liberdade de imprensa, na medida em que pode impedir o profissional de ter amplo acesso à informação.

Acrescente-se, também, que é a verdade por detrás do segredo profissional, que fundamenta o sigilo jornalístico como instrumento indispensável para nossa democracia e para o fortalecimento do Estado de direito. A pluralidade de opiniões que se forma com a participação da mídia não prescinde, na sua base, de elementos verdadeiros. Mas a verdade informada não possui conceito absoluto, é aquela mais completa possível, mais próxima da realidade dos acontecimentos, sem distorções ou inadequações que a transforme em meros rumores. E essa verdade aproximada dos fatos, no entanto, nem sempre será possível sem a garantia de que a fonte permanecerá oculta (VIEIRA, 2012, p. 22/23, grifos nosso).

Se o próprio campo jurídico, através da Constituição Federal, garante o sigilo das fontes ao campo comunicacional, há também nesse aspecto uma interpenetração dos sistemas abordados, um servindo de mecanismo ao outro, possibilitando ainda uma retroalimentação, pois as provas produzidas jornalisticamente sob o sigilo das fontes poderão servir de base ao campo jurídico (processo) na construção da verdade dos fatos.

4. A ANÁLISE DOS OBSERVÁVEIS

Em síntese do que abordamos detalhadamente na construção do caso e do campo de observação (capítulo 2), os dois observáveis aqui resumidos são a base empírica para as análises das lógicas de interpenetração dos campos comunicacionais e jurídicos. O primeiro tem como objeto o fatídico caso apelidado de “monstro da mamadeira”, ocorrido no ano de 2006 na cidade de Taubaté/SP, e o segundo, acontecido no ano de 1996, no Município de Eldorado dos Carajás, no Pará.

4.1 O caso Daniele Toledo

No sábado 28 de outubro de 2006, Daniele Toledo do Prado levou a sua filha Victoria Maria a uma unidade de pronto atendimento em Taubaté/SP, a criança, de 1 ano e 3 meses, novamente passou mal, seu quadro era de convulsões, vômito e desmaios, pois havia nascido com problemas de saúde, e ainda buscava uma solução para as suas crises convulsivas. Depois de mais uma noite internada, a criança não resistiu e veio a falecer (TOLEDO, 2016).

Antes mesmo de tomar consciência plena do que estava acontecendo, Daniele foi arrastada pelo braço pela médica plantonista do Pronto-Socorro até a sala onde estava o corpo de Victória e ouviu-a acusar: *“Olha o que você fez, sua assassina. Encara o que você fez, monstro”*. A acusação da equipe médica era que a mãe havia colocado cocaína na mamadeira da filha. Teria sido feito pelo Instituto de Criminalística de Taubaté um exame toxicológico preliminar (mais tarde especificado como sendo um exame rotineiro, o *Blue Test*) e o resultado deu positivo para a presença de cocaína, o que gerou imediatamente sua prisão pela equipe policial que já havia sido acionada (FOLHA DE SÃO PAULO, 2006).

A partir desse momento, o caso ganha proporções absurdas e midiáticas. Absurdas devido às precipitações na investigação e conclusões judiciais, que além do cerceamento da defesa (não permitindo que um advogado acompanhasse a acusada e pudesse contestar as provas que estavam sendo juntadas ao inquérito), não se viu ainda a correta aplicação dos princípios da execução penal a fim de resguardar a vida e a integridade física da acusada que, momentos após a sua prisão, foi colocada numa cela com várias detentas que já conheciam a sua acusação e a espancaram até quase a morte, tendo, por exemplo, furado o tímpano de um dos ouvidos de Daniele com uma caneta. A proporção sensacionalista midiática se iniciou ainda quando Daniele estava sendo ouvida na Delegacia de Polícia, antes de ser transferida para o presídio,

quando uma multidão de repórteres se aglomeravam na saída à espera de uma imagem daquela que muitos já a chamavam de “monstro da mamadeira”.

Após a prisão, o calvário de Daniele se prorroga por longos 37 dias entre celas, espancamentos e transferências, só tendo fim a partir de uma iniciativa da jornalista Cristina Christiano, à época jornalista no Jornal Diário de São Paulo, que resolveu investigar o crime de maneira minuciosa.

Ao visitar a casa da família a jornalista percebeu uma mãe cuidadosa e muito zelosa com a filha, o que parecia contrariar uma assassina que colocaria cocaína na mamadeira. Com esse olhar atento, e os depoimentos dos familiares sobre a acusada, a repórter foi ouvir um toxicólogo que lhe disse categoricamente que os sintomas da criança (pressão e temperatura baixas, batimentos cardíacos lentos e sono) não eram os de overdose, mas de quem tomava antidepressivos, ou seja, o fenobarbital, que efetivamente Victória usava.

Eu conversei com um delegado do Departamento Estadual de Narcóticos e ele me explicou que a pessoa com overdose de cocaína fica eufórica, tem taquicardia, pulsação acelerada, pressão arterial elevada. Mas os sintomas de Victória eram completamente opostos: sem pulsação, sono profundo, falta de batimentos cardíacos, pressão baixa. A criança tomava anticonvulsivos. Em seguida, procurei uma professora da Faculdade de Farmácia da USP e ela foi categórica: **o blue test dá falso positivo porque pode reagir com outras substâncias da cocaína** (TOLEDO, 2016, p.9, grifos nosso).

Em 5 de dezembro a Gazeta do Povo (2006), de São Paulo/SP, noticiou que foi divulgado o laudo definitivo do Instituto de Criminalística de São Paulo, que excluiu a presença de cocaína tanto do material colhido na mamadeira de Victória, quanto do colhido na boca da criança. O pó branco era o remédio anticonvulsivo.

Imediatamente a defesa de Daniele solicitou a soltura da acusada, o que aconteceu naquele mesmo dia.

4.1.1 As operações de interpenetração

Primeira: A divulgação do fato como “monstro da mamadeira” (sensacionalismo)

Enquanto o Brasil votava o 2º turno da eleição presidencial entre Lula e Alckmin, naquela manhã de domingo do dia 29 de outubro de 2006, por volta das 10:40, no Pronto-Socorro Municipal da cidade de Taubaté/SP, Daniele Toledo do Prado era chamada pela equipe médica daquele hospital para receber a notícia que a

sua filha, Victória Maria Iori Carvalho, de 1 ano e 3 meses, havia acabado de falecer (TOLEDO, 2016).

Não bastasse a fatídica notícia da perda da filha, no mesmo instante, Daniele recebeu voz de prisão dos policiais ali presentes, uma vez que, segundo a equipe médica, a mãe teria colocado cocaína na mamadeira da filha, o que teria provocado uma overdose na criança, sendo então a causa da morte.

Ao ser conduzida para a Delegacia de Polícia da Avenida J.K daquela cidade, Daniele subiu as escadas para ir à sala onde prestaria depoimento, foi o momento em que ela relata ter passado e já visto uma multidão de repórteres ali presentes:

“Foram os próprios delegados que chamaram os jornalistas. Tive o impulso de jogar meu cabelo pra frente e puxei a blusa pra esconder o rosto dos fotógrafos. É a foto que tá na internet: eu passando com o rosto coberto. Eu sabia que não tinha feito nada, meu medo era o André e a Victória me vissem ali. Depois que você constrói a imagem da pessoa, é muito difícil pra reconstruir novamente. **A Rede Bandeirantes tava fazendo a cobertura das eleições. Quem me deu esse apelido de “O Monstro da Mamadeira” foi o Datena.**” (TOLEDO, 2016, p. 52, grifos nosso).

Conforme relato acima, percebe-se que o fato ganha visibilidade nacional pouco tempo após o ocorrido, vez que um canal de televisão aberta, a Rede Bandeirantes, noticia imediatamente a tragédia ocorrida, e já com o alcunha de “monstro da mamadeira” ressoado pelo âncora do programa, o jornalista José Luiz Datena.

O apelido de ‘Monstro da Mamadeira’ ainda traz mágoas. **“Foi o Datena que me apelidou desse jeito.** Não tenho raiva dele, nem ódio, mas mágoa sempre fica. Até agora não chegou nenhum pedido de retratação da parte dele. Nem da polícia, nem dos médicos, da mídia. **Se o Datena não tivesse colocado esse apelido, talvez o caso não ficasse tão emblemático, e eu não sofreria tanto.**” (O DIA, 2016, *Online*, grifos nosso).

Mas não foi só a Rede Bandeirantes, grande parte dos jornais nacionais repercutiram o ocorrido como um assassinato hediondo:

A notícia da cocaína na mamadeira saiu em tudo que é lugar. Em jornal escrito e em jornal falado, nas rádios, na internet, em todos os programas de TV. Saiu na capa do New York Times, saiu em Portugal, saiu na Espanha [...] Na noite de segunda-feira, a apresentadora Hebe Camargo falou de mim no programa dela: *“Sabe, gente, tem um monstro lá na minha cidade, Taubaté. Um monstro da mamadeira”* (TOLEDO, 2016, p. 61/62).

De início, considerando somente a divulgação do triste fato, o que se percebe é uma penetração do comunicacional, num modo de cooperação com o judiciário, sem qualquer irritação entre os campos, vez que a notícia, a princípio, evidencia uma aparente eficiência no trabalho policial/jurídico, que já atestava a autoria e materialidade de um suposto crime bárbaro, o que mais tarde, mostra-se completamente equivocada e desleal.

Daniele relatou ainda que *“no final, o delegado me pediu pra assinar. Não tinha ninguém para me ajudar. Era uma confissão de que eu tinha matado a minha filha. Assinei, sem saber o que tava acontecendo, chorando”* (TOLEDO, 2016, p. 52). Esse relato mostra ilegalidades processuais e constitucionais, por ausência de advogado para assistir à acusada.

Sem levar em conta neste momento os erros processuais do caso, mas analisando os atravessamentos comunicacionais, percebe-se, em primeiro plano, que o contato inicial de parte da imprensa com o fato se deu através com uma abordagem sensacionalista. Tófoli (2008) conceitua que *“sensacionalismo seria, tornar sensacional aquilo que não necessariamente o é. O produto, no caso, a notícia, extrapola a realidade, extrapola a si mesma”*. E complementa:

[...] o sensacionalismo está remetido a fatores que não condizem com o relato fiel dos fatos, com o interesse social e coletivo, com o respeito à privacidade e tantos outros pontos fundados no Código de Ética, enfim, com a prática do bom jornalismo, como ficam os jornalistas que, por imposições empresariais ou convicções particulares, seguem essa linha de produção?

A pergunta não tem resposta pronta e, com certeza, ainda terá que ser bastante discutida. Entretanto, é prudente analisar o que diz Paul Johnson, historiador, ensaísta e jornalista inglês. Ele não tratou exatamente do sensacionalismo, discutiu a ética. Mas talvez tenha uma pista sobre os riscos que se corre quando se está entregue à prática sensacionalista. Foi o que ele chamou de “os sete pecados capitais da imprensa”: distorção, deliberada ou inadvertida; culto das falsas imagens; invasão de privacidade; assassinato de reputação; super-exploração do sexo, envenenamento das mentes das crianças; e abuso de poder.” (TÓFOLI, 2008, p. 50/51, grifos nosso).

A consequência da exposição midiática foi logo sentida por Daniele, pois instantes após chegar à Cadeia Pública de Pindamonhangaba e ser colocada em uma cela com outras dezenove detentas, o noticiário do caso dela foi transmitido na televisão ligada, momento em que se iniciou o seu espancamento por todas as presas ali presentes.

[...] A moça que tinha me emprestado a roupa foi a primeira que me bateu. Depois vinha uma e batia, vinha outra e batia, uma por uma. Depois juntaram todas, batendo juntas, de uma vez. Eram dezenove detentas, elas davam murros e chutos, em qualquer lugar do corpo que elas conseguissem acertar: cabeça, rosto, peito, barriga. Eu não conseguia mais enxergar. A dor ia me carregando pra longe, pra fora do meu corpo. Só ouvia ao fundo as coisas que elas falavam: “Vou pegar a caneta e bater no ouvido dela com o chinelo! Não faz isso que vai dar B.O!”.

Com a sola de um chinelo, martelaram toda uma caneta bic no meu ouvido, a caneta quebrou dentro de mim, eu sentia o sangue escorrendo quente pela minha orelha. Com o outro ouvido escutava a gritaria das presas das outras celas, fora de si, querendo morte.

De repente, parecia que já não era mais eu, eu não sentia mais nada, fui saindo do meu corpo, fui desfalecendo, desmaiei (TÓFOLI, 2008, p. 59/60, grifos nosso).

Como veremos no próximo tópico, a principal prova que baseava a acusação contra Daniele Toledo, o chamado *blue test*, à base de reagentes químicos, resultava na verdade em um falso positivo, e quando realizado outro exame mais eficaz em laboratório, mostrou que não existia cocaína na mamadeira da Victória, o que motivou a absolvição da acusada.

No portal observatório da Imprensa, várias foram as reflexões sobre o sensacionalismo da imprensa que quase impulsionou a morte de Daniele Toledo. Em uma análise com o sugestivo título “*Palavra que fere, palavra que mata*”, o colunista Brickmann (2006) questionou a repercussão pós fato da imprensa nacional:

E como a imprensa está tratando seu próprio papel neste crime? Boa parte dos veículos de comunicação – excetue-se o ombudsman da Folha de S.Paulo, Marcelo Beraba, jornalista de primeiro time, que entrou fundo no caso – finge que não tem nada com isso: apenas informa que houve equívoco, bota a culpa na polícia e numa médica chamada Eryka, cujo sobrenome não é divulgado, e se cala sobre o noticiário cúmplice que publicou.

Um gigantesco portal de internet foi mais longe: seu título original foi ‘Mãe mata bebê com cocaína na mamadeira e é indiciada’. Na quarta-feira (6/12), comprovada a inocência da mãe, discretamente mudaram o título antigo para ‘Mãe suspeita de matar bebê com cocaína é indiciada’. É a prova da culpa: tentam reescrever a História. Colocaram o título correto só depois que o mal já estava feito (BRICKMANN, 2006, *online*).

Ao discorrer sobre a importância de os jornalistas desconfiarem de suas fontes, ainda que estas sejam autoridades, Brickmann ainda criticou:

Na última coluna, lembrávamos o caso da Escola Base. Não adiantou a reflexão, não adiantaram as sentenças judiciais, não adiantou nada: alguns jornalistas amestrados continuam a se ajoelhar diante das ‘otoridades’ e a render-lhes homenagens – em vez de, na boa tradição jornalística, duvidar

do que dizem, investigá-los e saber se estão ou não falando a verdade. Autoridade também mente!

Na pior das hipóteses, caso os jornalistas não queiram mesmo se envolver com essa coisa desagradável que é trabalhar, brigar com doutores e excelências, lutar para encontrar a verdade, há o recurso de atribuir a versão a quem a declara. 'O delegado disse que (...)', 'na opinião do promotor, o que aconteceu foi o seguinte (...)', 'o governador acha que (...)'. Jamais, como se fez, publicar uma opinião como se fosse fato, exclusivamente por ser a opinião de uma autoridade. E, naturalmente, ouvir a vítima dos ataques. No caso, a moça só foi ouvida depois que a própria polícia reconheceu o erro e a libertou (BRICKMANN, 2006, *online*).

Dentro dessa perspectiva, observa-se que uma prova falha ocasionou um efeito cascata de erros, pois o jornalismo noticiou porque confiou no relato policial, a polícia prendeu e a justiça ratificou a prisão por confiarem na prova médica, e ao final, esta se mostrou falha cientificamente.

Na verdade, há de ressaltar que, nesse momento inicial do processo, a atuação do judiciário e do Ministério Público é mais em fiscalizar a regularidade das investigações, uma vez que essa fase de inquérito é presidida pelo Delegado de Polícia, que reporta seus atos ao aval do poder judiciário, que então, no caso da Daniela, falhou em averiguar a robustez das provas colhidas, e ratificou a prisão em flagrante da mesma.

Em síntese deste primeiro momento, pelo conjunto de relatos do que até aqui foi exposto, observamos que, diante da perplexidade do que os médicos relataram à polícia, os próprios delegados foram responsáveis por acionar a imprensa a fim de cobrir "a barbárie" que se apresentava. Uma parte da imprensa, por sua vez, construiu uma abordagem no afã do ineditismo, e usou uma alcunha ou marcador semântico para o caso, como forma de identificar a tragédia que anunciara, o que não é incomum na prática jornalística (a exemplo do "maníaco do parque", "o caso da Escola Base" e muitos outros), e, possivelmente, esse alcunha foi extraído das palavras do próprio Delegado, conforme narrado pela Jornalista Cristina Christiano, *in loco* naquela tarde do dia 29 de outubro de 2006, que ouviu o Delegado dizer à imprensa: "*Não há dúvida. Aquela mulher tem histórico de uso de entorpecente na adolescência. Ela é um monstro*" (TOLEDO, 2016, p. 7). A questão é que o marcador semântico mencionado por alguns veículos de imprensa ("o monstro da mamadeira") possui implicitamente um julgamento de culpabilidade antecipado da acusada, e serviu (e ainda serve) para a população desconhedora do devido processo legal como uma certeza da verdade factual, levando ao extremo do espancamento e linchamento moral de Daniele Toledo.

Segunda: A atuação da jornalista Cristina na investigação

Passado o momento da divulgação da notícia, prisão, espancamento inicial etc., nas semanas que se seguiram, até que a prova da inocência viesse à tona, a circulação midiática do fato continuou e ganhou seus novos contornos esperados, com exposição sobre quem era a autora, a sua família, vida pregressa e tudo mais que poderia ajudar a despertar o interesse da população sobre o fato.

Neste mesmo intento, o Jornal *O Diário de São Paulo* deslocou para Taubaté a jornalista Cristina Cristiano para cobrir o caso, que já na tarde daquele domingo estava na Delegacia acompanhando a prisão, conforme relato da mesma ao prefaciar a obra biográfica *“Tristeza em Pó”*, de 2016, de autoria de Daniele Toledo:

[...] A delegacia de Taubaté estava lotada de jornalistas, e um burburinho – causado por um misto de indignação e revolta – tomava conta do ambiente [...]. As pessoas já se referiam a ela como o “monstro da mamadeira” e a polícia temia uma tentativa de linchamento.

[...] O Delegado só apareceu para falar com os jornalistas no meio da tarde. Apesar do cansaço, a expressão no rosto dele era de muita euforia por acreditar que havia esclarecido em tempo recorde um caso tão complexo como aquele. **“Conseguimos apreender a mamadeira na casa da acusada com restos de um pó branco misturado ao leite. Fizemos o teste preliminar (blue test) e o resultado foi positivo para cocaína. Não há dúvida. Aquela mulher tem histórico de uso de entorpecente na adolescência. Ela é um monstro”**, comentou o policial (TOLEDO, 2016, p. 7, grifos nosso).

Mas a partir daí, e depois encontrar com o pai da acusada à porta da Delegacia, que defendeu a inocência da filha e convidou a jornalista para ir à sua casa ouvir também o relato da mãe de Daniele, Cristina optou pelo caminho correto do jornalismo, resolveu investigar a fundo e tentar responder indagações que estavam presentes em sua mente. Aliás, vemos aqui uma interpenetração se estabelecendo, mas desta feita, com uma certa irritação dos sistemas, pois, como dito, muito embora a investigação seja parte do bom serviço jornalístico, *a priori*, dentro de um caso policial em andamento, essa função precípua de investigar para depois divulgar cabe ao Estado, ou seja, à Polícia e ao Poder Judiciário. Mas não foi o que se viu no caso Daniele Toledo, pois o primeiro ato da polícia após a prisão foi a divulgação do caso, e não a apuração. O que se vê na fala do Delegado, acima relatada, é que a polícia iniciou a investigação partindo de uma certeza (a culpa) e não de uma dúvida (a presunção de inocência), conforme art. 5º, inciso LVII da Constituição: *“ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”*

(BRASIL. Constituição Federal. 2014). Ao analisar a presunção de inocência, Távora acrescentou:

Do princípio da presunção de inocência derivam duas regras fundamentais: A regra probatória, ou de juízo, segundo a qual a parte acusadora tem ônus de demonstrar a culpabilidade do acusado - e não este de provar sua inocência - e a regra de tratamento, segundo a qual ninguém pode ser considerado culpado senão depois de sentença com trânsito em julgado, o que impede qualquer antecipação de Juízo condenatório ou de culpabilidade. (TÁVORA, 2014, p. 61)

Nestes moldes, observamos a irritação na interpenetração, vez que o trabalho da jornalista Cristina se iniciou alinhado com a regra constitucional, enquanto o serviço policial estatal, veio em contramão à essa presunção de não culpabilidade, partindo da certeza acusatória.

Voltando à cena factual, após ouvir os relatos dos pais, adentrar na residência, no quarto da criança, e se atentar aos detalhes de uma família simples, mas muito zelosa, em especial com os cuidados com a criança Victoria, a jornalista percebeu que aquilo chocava com a visão de uma mãe que teria coragem suficiente para, propositalmente, colocar cocaína na mamadeira da filha. *“Eu estava muito confusa com tudo e, pela minha experiência, sentia que de fato os pais falavam a verdade”* (TOLEDO, 2016, p. 9).

Por trabalhar num jornal de grande porte à época, e ter recebido dos seus editores carta branca para investir o caso e tentar comprovar a inocência de Daniele, a jornalista foi a fundo, e começou a procurar especialistas na área para entender melhor sobre o chamado *“blue test”*, que havia incriminado a acusada. Procurou um delegado do Departamento Estadual de Narcóticos, e o relato dele era contrário aos sintomas da menina Victória, pois o delegado disse que uma pessoa com overdose de cocaína fica eufórica, tem taquicardia, pulsação acelerada, pressão arterial elevada etc., todos esses sintomas eram inexistentes na criança, que apresentou sono profundo, falta de batimentos cardíacos, pressão baixa e falta de pulsação. Com o aumento da suspeita, Cristina procurou em seguida uma professora da Faculdade de Farmácia da USP, e a mesma foi categórica em dizer que *“o blue test dá falso positivo porque pode reagir com outras substâncias além da cocaína”* (TOLEDO, 2016, p. 9).

Sobre a perspicácia na atuação da jornalista, a Folha de São Paulo (2006), posteriormente, chamou a atenção:

Sensível aos detalhes e, eventualmente predisposta a ouvir o lado dos fracos e oprimidos, a repórter Cristina Christiano, segundo o diretor de redação do Diário de S. Paulo, Bruno Thys, percebeu logo no momento inicial do caso a possibilidade de erro ao ver o arranjo da casa de Daniele, com roupas bordadas e detalhes que não combinavam com o perfil de uma mãe relapsa e assassina. Foi ouvir um toxicólogo que lhe disse categoricamente que os sintomas (pressão e temperatura baixas, batimentos cardíacos lentos e sono) não eram os de overdose, mas de quem tomava antidepressivos, ou seja, o fenobarbital, que efetivamente Victória usava (Folha de S. Paulo, 10/12/2006, grifos nosso).

A partir daí, já vislumbrando a possibilidade de inocência, Cristina voltou ao Hospital e conversou com o diretor sobre o que havia descoberto; publicou uma reportagem contando tudo e alertando para a possibilidade de Daniele ser inocente, e procurou o Promotor do caso a fim de relatar a sua análise, mas ouviu dele que “*vou denunciá-la. Se ela for mesmo inocente, depois retiro a acusação*” (TOLEDO, 2016, p. 9).

O Jornalista Marcelo Beraba, da *Folha de São Paulo*, que visualizou no acontecido uma semelhança com o caso Escola Base⁸, ocorrido em São Paulo em 1994, concluiu ressaltando a diferença na atuação profissional e exemplar da jornalista Cristina Christiano na investigação detalhada do caso:

O mérito do Diário foi ter feito um trabalho investigativo, que resultou na descoberta de um erro absurdo. O nome da mãe não foi obtido porque havia flagrante, prova técnica e testemunha. Por ordem: A suspeita foi presa com base no laudo atestando que o pó branco era cocaína, e o secretário da saúde de Taubaté, Pedro Silveira, afirmou que a criança tinha o cérebro corroído pela droga. Daniele foi denunciada pelo promotor João Carlos Maia por homicídio duplamente qualificado - denúncia pela justiça. Não há na imprensa brasileira norma clara de se preservar o nome de suspeitos. A Rigor, uma

⁸ O CASO ESCOLA BASE. O Caso Escola Base começou em março de 1994, em São Paulo (SP). Os donos de uma escola infantil, bem como o motorista do transporte escolar e um casal de pais de um aluno, foram acusados por duas mães de abuso sexual. Foi na 6ª Delegacia de Polícia, na zona sul de São Paulo (SP), que a queixa foi prestada contra a Escola de Educação Infantil Base. Ao comparecer à delegacia para obter mais detalhes da acusação, os donos da escola já começaram a sentir o abuso das autoridades. Sem maiores provas, porém, com a cobertura da imprensa junto à conduta precipitada da polícia, o conhecido Caso Escola Base recebeu grande repercussão. Embora nenhuma prova de abuso sexual tenha sido encontrada – apenas a denúncia – a credibilidade da Escola de Educação Infantil Base começou a ruir. A notícia foi veiculada no Jornal Nacional, da Rede Globo. A mídia, no geral, sensacionalizava o fato, explorando o sofrimento das mães e deixando de lado a ética jornalística. Atenta-se que, até esse momento, os suspeitos sequer haviam prestado depoimento à polícia. A pressão da imprensa foi tanta que Richard, um americano que não possuía qualquer ligação com o caso, foi preso, ainda que tenha sido solto 9 dias depois. Somente em junho do mesmo ano, o delegado Gérson de Carvalho inocentou os acusados envolvidos e o inquérito policial foi arquivado. Porém, a imprensa já havia culpabilizado todos eles, embora tenha iniciado a sua série de retratações – nunca na mesma potência – focando nas verdadeiras vítimas. Nesse momento, os danos já haviam sido feitos e os acusados tiveram suas reputações destruídas. A indenização, assinada pelo governador Mário Covas, que o Estado de São Paulo deveria pagar aos seis acusados era de R\$ 457 mil. A Rede Globo deveria pagar cerca de R\$ 1,35 milhão aos donos e o motorista da Escola Base, porém entrou com recurso. O caso tornou-se referência obrigatória nas discussões em cursos de Direito e Jornalismo. O jornalista Alex Ribeiro escreveu sobre no livro “Caso Escola Base: Os abusos da imprensa”, lançado em 2003. (DE BARROS. 2018).

pessoa só pode ser considerada culpada quando a sentença estiver transitada em julgado. **A repórter Cristina Christiano teve a atuação despertada para possibilidade de erro ao fazer o perfil da mãe.** Na casa de Daniele, ela viu roupas bordadas e detalhes que relatavam zelo, e não desdém da mãe. Orientada pelo editor Décio Trujillo, Cristina ouviu um toxicologista que foi categórico: Os sintomas (pressão e temperatura baixas, batimentos cardíacos lentos e sono) não eram os de overdose, mas de quem tomava antidepressivos, ou seja, o fenobarbital, que efetivamente Victória usava. A repórter colheu informações em laboratórios e como uma professora de toxicologia da USP que afirmou: O exame (blue test) feito no dia da prisão poderia apresentar um falso resultado. **Assim, em 10 de novembro - 15 dias antes do resultado do laudo oficial, Cristina publicou uma reportagem levantando a hipótese de erro, mostrando a incoerência dos sintomas de Victoria e os de overdose, elementos suficientes para afirmar que Daniele era vítima** (BERABA, 2006, p. A8, grifos nosso).

Após análise minuciosa do laboratório do Instituto Médico Legal de São Paulo, e antes mesmo de vir a conhecimento público, por ter conhecidos no Instituto, a jornalista Cristina tomou conhecimento do resultado do exame específico que concluiu: Negativo para Cocaína. *“A Cristina vazou essa informação pra imprensa e avisou a Dra. Gláucia. Uma repórter do SBT ficou em cima do Juiz, insistindo”* (TOLEDO, 2016, p. 110). O juiz, mesmo com o parecer contrário do Ministério Público para a liberação, concedeu o *habeas corpus* no dia 5 de dezembro de 2006, determinando a imediata soltura de Daniele. Segundo Toledo, *“o habeas corpus só saiu por causa da televisão mesmo”*, pois o Tribunal de Justiça entrava em recesso naquele dia 5 de dezembro, e aquele dia era feriado em Taubaté, pois era aniversário da cidade.

Mais uma vez a irritação do atravessamento dos campos se mostra presente, desta feita após o resultado do exame. A exposição pública de um erro absurdo por parte da investigação se revelava, e neste momento, não é de imaginar que houvesse tranquilidade entre os profissionais responsáveis pela investigação, mas sim, uma tensão pelas perguntas não respondidas de maneira satisfatórias no processo, uma busca de álibis ou até mesmo uma caça aos culpados trouxesse essa insegurança aos órgãos estatais. Essa irritação fica clara também quando, mesmo com o exame criminalístico negativo, demonstrando que não havia cocaína na mamadeira, conforme o relato do G1 (2006, Online), *“o Ministério Público emitiu um parecer contrário à soltura de Daniele, alegando que ainda faltava o resultado do exame feito nas vísceras da criança”*. Mas de maneira sensata o juiz da 1ª Vara do Júri de Taubaté ignorou o parecer ministerial e determinou a soltura da acusada.

Aliás, o tensionamento final do caso não se deu somente entre os campos jurídicos e comunicacionais, mas abarcou também o sistema de saúde pública, que agora se viu questionado pela metodologia de trabalho de seus profissionais e a segurança dos exames laboratoriais apresentados. O G1, na citada matéria que relatou o parecer contrário do Ministério Público, também questionou a Secretaria de Saúde da cidade de Taubaté sobre os laudos, instante que a mesma se limitou a dizer que “*não houve precipitação no diagnóstico*”.

A suspeita sobre ela foi levantada pela médica que atendeu Vitória no pronto socorro municipal. A criança foi levada pela mãe com crise de convulsão e vômito e morreu depois de três paradas cardio-respiratórias. A médica suspeitou de overdose por droga. De acordo com a Secretaria de Saúde de Taubaté, não houve precipitação no diagnóstico. (G1. 2006. *Online*).

Por fim, observamos que, apesar do trágico sofrimento físico e emocional da acusada, com consequências catastróficas e irremediáveis para a mesma, a interpenetração dos sistemas sociais no caso gerou irritações, mas também reflexões para todos os campos, desde o fazer jornalísticos de maneira responsável e prudente, ao fazer jurídico de acordo com os preceitos inegociáveis da constituição federal, e ainda reflexos no sistema de saúde quanto ao seu *modus operandi* e a sua segurança de diagnósticos. Tudo isso, aponta para um dos questionamentos dessa pesquisa, que é como esses atravessamentos de campos cooperam para a construção de uma sociedade (ambiente) melhor e mais justa. Quanto à isso, as ponderações sobre a efetividade ou não da reparação do dano causado, ou o aprofundamento nas investigações além do processo judicial, como ocorre na circulação atemporal do acontecimento, buscando esclarecer os erros, são algumas das oportunidades que emergem desse atravessamento dos campos, possibilitando que os sistemas cooperem (aprendam) um com o outro.

Terceira: As consequências práticas das interpenetrações

Ao observarmos o triste ocorrido com a Daniele Toledo, vislumbramos os dois sistemas sociais (jurídico e comunicacional) trabalhando lado a lado, às vezes em cooperação, outras em irritação, mas sempre se interpenetrando. Para Luhmann (2009, p. 267), “*existe interpenetração, quando essa situação é recíproca, ou seja, quando ambos os sistemas mutuamente permitem-se proporcionar sua própria complexidade pré-construída*”. Nesse sentido, os sistemas sociais se caracterizam por

serem funcionalmente diferenciados e complexo por si mesmo, ou seja, por deterem unidade que diferencia o sistema de seu entorno.

O que se extrai do caso em pauta, é justamente a percepção dessa complexidade de cada um dos dois sistemas, com tempos e *modus operandi* regidos por regras próprias/autônomas e diferentes.

Conforme exposto, no caso do “monstro da mamadeira”, a primeira interpenetração dos sistemas se deu na divulgação da notícia. Quando a própria polícia judiciária (civil) aciona a imprensa a fim de relatar o ocorrido, mas, também de certa forma, com o intuito de demonstrar um serviço investigativo rápido e eficiente para a sociedade. Nesse instante, não há uma irritação dos campos, mas uma cooperação dos sistemas, que se retroalimentam, um com a notícia (o jornalismo), e o outro com a repercussão positiva do seu trabalho na notícia (o jurídico). Conforme relato da jornalista Cristina: *“O Delegado só apareceu para falar com os jornalistas no meio da tarde. Apesar do cansaço, a expressão no rosto dele era de muita euforia por acreditar que havia esclarecido em tempo recorde um caso tão complexo como aquele”* (TOLEDO, 2016, p. 7).

Neste primeiro momento, cada campo opera dentro de suas próprias complexidades devendo se atentar para suas possibilidades (direitos) e limites (deveres). O judiciário, respeitar as regras do contraditório e ampla defesa, observar a presunção de inocência, preservar a integridade física e muitos outros direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal. O jornalismo, por sua vez, informar com a máxima fidelidade ao ocorrido, investigar e esclarecer os pontos obscuros do fato, ouvir os lados envolvidos com a máxima imparcialidade e sem pré-julgamentos (ou sensacionalismos), e agir com a ética profissional recomendada. Contudo, a amostra listada acima, não parece ter sido observada inicialmente pelos profissionais envolvidos nos dois campos, pois o que se viu no jurídico e comunicacional foi a pressa pela notícia sem se atentar para os deveres que limitam os sistemas. Ademais, quando apontamos a interpenetração como um atravessamento de cooperação, é porque nenhum dos dois campos, a princípio, tentou limitar a atuação do outro, o comunicacional não apontou as precipitações e erros do jurídico/policial, e vice-versa.

O segundo momento em que o atravessamento dos campos se mostra cristalino, é após a fase inicial de surpresa com o ocorrido e sensacionalismo no noticiado. Nesta fase, o destaque, como dito no relato do caso, foi para a atuação da

jornalista Cristina Christiano, do jornal *O Diário de São Paulo*, que passa a investigar o caso pormenorizadamente, tarefa que deveria ter sido executada desde o primeiro momento, antes de se decretar a prisão, pelo Estado Investigador, no caso, a polícia judiciária e o Ministério Público, órgãos estatais responsáveis pelo indiciamento e acusação dos investigados perante o Poder Judiciário, que é responsável pelo julgamento. O poder *puniendi* (direito de prender e punir) é exercido no Brasil exclusivamente pelo Estado, e se trata de *ultima ratio*, ou seja, último caso, extremo (GRECO, 2015, p. 97). Deste modo, no caso de erro na análise dos pressupostos que fundamentam uma prisão, não se pode dividir a culpabilidade desta falha com outro sistema social, senão entender pela exclusividade da culpa daquele que exerce o poder de polícia, o Estado.

Mas se por um lado, o direito de punir é exclusivo do Estado, o direito de investigar não o é, podendo ser dividido entre os campos, inclusive o comunicacional, o que aconteceu no caso Daniele Toledo. A iniciativa investigativa mais detalhada e aguçada dos paradigmas indiciários, se deram por parte de uma jornalista, que não possuía qualquer responsabilidade dentro do processo judicial, a sua responsabilidade advém do seu labor e profissionalismo, mas não por vínculo obrigacional com o Estado investigador (judiciário).

Contudo, a liberdade investigativa de um jornalista é ampla, não restrita por regras de prazos processuais, como no direito, que pode se perder o direito de fala (manifestação) se não realizada em tempo hábil e oportuno; não condicionada a um local físico de trabalho específico, como em muitos momentos ocorre nos fóruns e tribunais do país; protegida constitucionalmente pelo sigilo das fontes, o que também não ocorre dentro de um processo judicial, que todas as provas devem ter comprovadas a sua origem e licitude. Com isso, e somado, principalmente, com a disposição na busca da realidade dos fatos e o compromisso com o trabalho ético e adequado, o profissional da comunicação transpassa barreiras investigativas burocráticas e pode chegar de maneira mais rápida à proximidade da realidade factual.

Cristina, a jornalista, esmiuçou as suas suspeitas, e provocou a contraprova que inocentou Daniele, e rebateu o primeiro laudo impreciso e ineficaz. A atuação jornalística, trouxe segurança jurídica ao processo, e isso se trata de uma interpenetração exata dos sistemas, visto que, não obstante a complexidade de cada

um, o resultado das operações internas de um campo atravessou os seus limites e lógicas resultando em mudanças factíveis no outro sistema social.

Ademais, a atuação acima mencionada, não provocou mudanças somente nos sistemas em si, mas, principalmente, mudança na realidade social do ser humano que estava sofrendo as consequências da má atuação dos dois sistemas, Daniele Toledo. De uma só vez, ela se viu livre da cadeia pública (motivada por erro jurídico) e da opressão social (motiva pela abordagem midiática sensacionalista). É claro, as consequências psicológicas e sociais do estrago feito nos 37 dias de prisão, não se encerrou (e nem se encerra) com a extinção do processo, indenização ou reportagens de reparação da honra, mas serão perenes na vida e família da acusada, podendo ser amenizadas, mas jamais extintas.

Por fim, cabe ressaltar que essa última interpretação trouxe irritação aos dois sistemas envolvidos, uma vez que expôs, de uma só vez, falhas absurdas na atuação dos profissionais de ambos os campos. A irritação resultou, por exemplo, em mudanças de decisões do judiciário, não somente na libertação da acusada, mas também na absolvição de todas as acusações, concessão de indenização, e exibiu a pior face do judiciário, que é quando se pratica injustiça por atuações negligentes e imprudentes dos seus agentes. Quanto ao comunicacional, de igual modo, mostrou atuações precipitadas, enfatizou o desrespeito aos princípios básicos da profissão e trouxe reflexão sobre os rumos a seguir quando se trata de dignidade da pessoa humana.

4.1.2 A circulação midiática do caso Daniele Toledo:

Após as análises de interpenetrações do caso, é necessário observarmos os impactos da circulação midiática do caso Daniele Toledo, que apresentou uma certa homogeneidade de ideias e opiniões, mas com diferentes desdobramentos de um mesmo pensamento, qual seja, o combate à injustiça.

De início, faz-se necessário dar voz à defesa da médica Érica Serrano Skamarakas, apontada como a responsável por acusar Daniele Toledo de ter colocado cocaína na mamadeira da filha, bem como ter assinado o atestado de óbito, e disso, ter dado causa à prisão e linchamento de Toledo, como a própria narra em seu livro (TOLEDO, 2016, p. 48 – lá usado o nome fictício “Patrícia”), e como noticiou os órgãos de imprensa da época, acima citamos a Folha de São Paulo (2006).

Foto 09 – Jornal - Mãe falando da médica

O ESTADO DE S. PAULO | DOMINGO, 20 DE MARÇO DE 2016 | Metrópole | A19

‘A médica disse que eu tinha matado a minha filha’

Mãe acusada injustamente de colocar cocaína em mamadeira de bebê retata em livro, 10 anos depois, o drama da perda e dos dias na prisão

Edilson Veloso
ENTÃO ESPECIAL / TUBATÉ

“Otha o que você fez? Tá feio! Era isso que você queria? Você matou sua filha por overdose de cocaína?” Faz dez anos que a dona de casa Daniele Toledo do Prado ouviu tais palavras de uma médica - e não há um único dia em que ela não se lembre, silaba a silaba, dessa frase carregada de dor. As pungentes memórias da jovem mãe de Tubaté que foi injustamente presa, acusada de assassinar a filha de 1 ano e 7 meses, estão para sair no livro *Tristeza em Pó*.

Na noite de 28 de outubro de 2006, um sábado, Daniele, então com 21 anos, tentou levar sua filha Victória para o Hospital Universitário de Tubaté, na época administrado pela Fundação Universitária de Saúde de Tubaté (Funt). A menina sofria de problemas de saúde, nunca diagnosticados com precisão, desde o nascimento.

“A gravidez foi complicada e ela nasceu prematura, de 7 meses”, conta Daniele, em entrevista ao Estado. “Ela só veio para casa com 2 meses e meio de idade. Mas logo comecei a ter febre constante e a partir do sexto mês o quadro se agravou muito. Entre idas e vindas, até sua morte, foram oito vezes em que ela ficou internada na UTL. Victória recebia alta, pas-

sava dois ou três dias em casa e novamente era encaminhada para o Hospital Universitário. Naquela sábado, entretanto, por uma estranha ordem administrativa, conforme o relato de Daniele, a instituição médica não aceitou a menina. “Corri para o Hospital Municipal Infantil”, recorda-se. Passaram ali a noite. Sete da manhã de domingo, uma médica informou aonde que a garota estava quase em estado de coma - e com muita febre.

“Quinze minutos depois, ela teve a primeira parada cardiorrespiratória”, conta. “Foi a última vez que peguei meu filho. Na verdade, Victória não resistiu. “Eram oito e quinze quando a médica me disse que eu tinha matado minha filha. Cinco minutos depois, recebi voz de prisão, em flagrante. Não me deixaram nem encostar na minha filha. Foi para a cadeia sem entender o que tinha acontecido. Não violou. Fiquei muitos anos ainda imaginando que minha filha pudesse estar viva”, diz.

Apartir de um texto rápido no site que encerra a boca de Victória, os policiais concluíram que havia indícios de cocaína, incriminando Daniele. No mesmo dia, partiu da imprensa a notícia do caso, chamando-a de “o monstro da mamadeira”.

Espancamento. Daniele foi enviada para Pindamonhangaba. “Durante a madrugada, uma televisão ligada entregou para as outras detentas quem eu era”, diz. “Mandaram eu me agachar. Elas davam murros e chutes. Em qualquer lugar do corpo que elas conseguissem acertar: cabeça, rosto, peito, barriga. Com a sola de um chinelo, martelavam toda uma caneta no meu ouvido. A caneta quebrou dentro de mim. Eu sentia o sangue escorrendo quente pela minha crebra”. Foram quatro horas de espancamento.

Luto “Foram 37 dias em que fiquei presa, mas parece que foram 37 anos. Na prisão, o tempo não passa. E eu tinha medo de não ver mais minha família, ficava em desespero por saber que eu não tinha feito nada de errado, isso todo me deixava bastante revoltada.”

Daniele Toledo do Prado MÃE DA MENINA VICTÓRIA

Daniele. “Não me deixaram encostar nela. Não vi o luto”

Desencadeada, Daniele foi levada para o pronto-socorro de Pindamonhangaba. De lá, acabou transferida para a cadeia pública de Caçapava e, em seguida, para a penitenciária feminina de Tremembé.

“Foi traumatismo intracraniano, fraturas na mandíbula, na escápula, na clavícula, perda total da audição e da visão do lado direito, mobilidade reduzida do lado direito e três coágulos cerebrais - que me obrigam a tomar medicação para evitar convulsões”, enumera.

Sua liberação só foi autorizada após laudo do Instituto de Criminalística constatar que não havia resquícios de cocaína no corpo da menina. Incentivada judicialmente dois anos depois, Daniele acredita que um episódio ocorrido dias antes da morte de sua filha tenha feito com que o Hospital Universitário não a aceitasse. Ela relata que, em uma das noites em que passava na instituição com Victória internada, teria sido estendida por um estudante do curso de Medicina.

Daniele move dois processos em que pede indenizações. Um, contra o Estado, por causa da injusta prisão e do espancamento. O outro, contra a Funt, por causa do episódio de violência sexual.

A Funt não atendeu aos telefonemas da reportagem. A Secretaria da Segurança Pública respondeu por meio de e-mail: “A Polícia Civil de Tubaté esclarece que a prisão da mãe da criança foi solicitada à Justiça a partir da análise de provas disponíveis naquele momento. Após o Poder Judiciário decretar a prisão preventiva, foram apresentadas novas provas materiais, que motivaram a reificação do processo. A equipe correio da Delegacia Seccional de Tubaté realizou um procedimento administrativo para investigar a atuação dos policiais responsáveis pela carceragem de Pindamonhangaba. A Justiça entendeu que não havia provas que incriminassem o diretor da cadeia e os três carcereiros de plantão.”

Hoje com 31 anos, Daniele ainda mora em Tubaté. Divorciada, vive com seu outro filho, de 13 anos, e a aposentada Maria Teresa de Camargo, de 59, tia do pai de Victória. “Um segundo julgamento acabou com a vida dela”, resume Teresa.

NA WEB
Vale a pena
Daniele Prado narra injustiça

estados.com.br/estadonline

Fonte: ESTADO DE SÃO PAULO, 2016

Após anos em silêncio sobre o caso, a Dra. Érica Serrano no início de 2020 resolveu romper o silêncio e se defender numa entrevista concedida à Record TV (2020), ao programa “Em nome da justiça”. Na entrevista, a médica negou que tivesse dito que o que matou a criança foi cocaína, e se defendeu afirmando que “nunca, em nenhum momento foi levantado a hipótese disso (da cocaína na mamadeira), quem levantou essa hipótese foi a polícia”. Afirmou também que não chamou a polícia, pois “quem chama a polícia é o Conselho Tutelar, e era uma criança que já vinha sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar”. Por fim, concluiu a fala dizendo que sofre muito até hoje com a história:

Foi muito difícil, porque eu amo o que faço, eu faço bem, e eu estou sendo massacrada, minha família, por uma coisa que ela disse que eu falei, que eu nunca falei, juro pela minha filha. Só meu nome que é falado, eu não consigo entender. Porque eu assinei um laudo de IML? Eu tenho que assinar, eu era a médica mais experiente no momento ali. (Reprodução/RECORD TV, 2020)

Foto 10 – Médica Érica Serrano Skamarakas



Fonte: Reprodução/RECORD TV (Programa em nome da Justiça), 2020

Nos comentários do vídeo da entrevista, inúmeros internautas expressaram sua visão dos fatos, divergindo entre dúvidas, descrédito e até mesmo a ridicularização da profissional de saúde (foto abaixo).

Foto 11 – Comentários dos internautas



Fonte: RECORD TV (Programa em nome da Justiça), 2020

Em entrevista divulgada pelo portal G1 (2008), logo após a publicação da sua sentença absolutória, Daniele chega até mesmo a cogitar negligência médica como causa da morte de sua filha, uma vez que não se sabe a real causa morte da criança, e mais uma vez reforça que a acusação da cocaína se iniciou através da médica:

Você disse que está tranquila, mas ainda faltam muitas respostas?

Faltam, com certeza. Eu acho que uma mãe não vai aceitar, como eu não aceito, sair um atestado de óbito com causa não identificada da morte. Não posso aceitar isso. Quero saber por que a minha filha morreu. Foi negligência? Foi alguma coisa? Eu acredito em negligência. Negligência médica e omissão de socorro. Posso estar errada, mas também posso estar mais do que certa.

E como surgiu a acusação contra você?

Quem me acusou, na verdade, foi a médica. Ela me puxou pelo braço e falou: "Está satisfeita? Você fez a sua filha ter uma overdose de cocaína". Sem laudo, sem nada. Ali, ela me jogou na frente da Vitória e ali eu já recebi voz de prisão. A polícia já estava ali, só esperando o óbito. Eles se preocuparam mais em chamar a polícia, o conselho tutelar, do que salvar a vida da minha filha. Eles ficaram mais no telefone e a Vitória ficou ali (G1, 2008, grifos do autor).

Muitas foram também as afetações nos debates jurídicos sobre o caso, Brickmann (2012), ao comparar a indenização conferida pela justiça à Daniele Toledo com outros casos de menor proporção, mas indenizações bem superiores, adaptou a frase de *Revolução dos Bichos*, de George Orwell para dizer que "*Todos são iguais, mas alguns são mais iguais que os outros*". Isso porque, conforme o texto citado, o art. 5º da Constituição Federal sentencia que "todos são iguais perante a lei". Na narrativa, o autor comparou:

O promotor Thales Schoedl, que matou uma pessoa e feriu outra no *réveillon* de 2004, ganhou ação de danos morais contra o jornal *O Estado de S.Paulo*, que o chamou de "assassino". Segundo o juiz, o jornal não poderia chamá-lo de "assassino", criminoso, "e dessa forma expô-lo ao leitor". E fixou a indenização em R\$ 62 mil.

[...] Qual a indenização de Daniele, que não é diferenciada a ponto de merecer tratamento diferenciado, que não pertence a corporações que cuidam de seus privilégios? Sente-se, caro leitor: R\$ 15 mil - menos de um quarto do conferido ao promotor chamado de assassino. Mais R\$ 414 mensais pela invalidez. Um ótimo blog, *Comer de Matula*, conta a história toda, a história como ela foi. (BRICKMANN, 2012).

Ao contar o martírio de Daniele, o jornalista pautou a desigualdade de tratamento da justiça em casos indenizatórios, na visão do jornalista, não se atentando para o sofrimento da vítima, mas protegendo a honra dos seus pares, o que traduziria

em virar as costas para o sofrimento desumano de Daniele Toledo em um caso de absurda injustiça respaldado pelo próprio poder judiciário.

Neste sentido, numa abordagem focada nas histórias de grandes injustiças de poder judiciário nacional, Nolasco (2020), elencou o caso de Daniele Toledo como um dos maiores erros da justiça brasileira:

No meu sentir, o caso dos irmãos Naves figura na (triste) lista “top 5 dos maiores erros judiciários do Brasil”, seguido da “Fera de Macabu” (Manoel da Mota Coqueiro), que foi injustamente condenado à pena capital; Caso da Escola Base; **Caso do “Monstro da Mamadeira” (recomendo a leitura do livro “Tristeza em pó”, que relata todos os fatos)** e; Caso “Da Silva” (Marcos Mariano da Silva). (NOLASCO, 2020, *online*, grifos nosso)

Outro desdobramento de circulação midiática levantado se deu na análise das chamadas execuções sumárias da opinião pública, da mídia e do poder judiciário que, ao se depararem com um caso de violência aparentemente absurda, como a notícia de uma mãe que mata a filha com overdose de cocaína, ignora a presunção de inocência constitucional, o tempo necessário para o devido processo legal na apuração dos fatos, e parece desejar a execução sumária do suposto criminoso antes de conhecer a realidade dos fatos.

Neste sentido, Caldas (2012), ao ponderar frases populares como “*Bandido bom é bandido morto*”, “*Tá com pena dele? Leve ele pra sua casa*”, “*Direitos humanos é para humanos direitos*”, pautou como um dos exemplos o caso de Daniele Toledo para mostrar que, as execuções sumárias de hipotéticos criminosos levam à grandes absurdos em nome do “se fazer justiça”.

Pode ocorrer, por consequência desse agir ou permitir das forças públicas, um fenômeno observado pelo conspícuo jurista Eugênio Zafaronni. Este assevera em sua obra intitulada *Em Busca das Penas Perdidas* que a crueldade nos presídios é tão medonha que, por vezes, o Estado transforma o criminoso em vítima, deslegitimando seu discurso teórico de guardião da Constituição, direitos fundamentais etc. Esse fenômeno infelizmente é verdadeiro não só no Brasil, mas na América Latina e em alguns países de primeiro mundo também.

Abrindo divergência a tal corrente, consideramos temerário esse discurso legitimador albergado no inconsciente coletivo e do Estado brasileiro contra aqueles que se acham incriminados, suspeitos ou investigados. Não se pode esquecer, em hipótese alguma, que tal discurso do “direito penal do inimigo” se funda em bases idênticas à dos regimes totalitários que os inspiram. Isto é, se funda no ódio indistinto a incriminados (acusados, indiciados, suspeitos etc), ao ponto de se chegar a requerer execuções sumárias, prisões ilegais (mas que no “*vox populi*” seriam “*prisões JUSTAS*”), desaparecimentos, submissão dos mesmos a tortura e abandono completo à morte lenta dentro dos sistemas penitenciários brasileiros (CALDAS, 2012).

Ao descrever a saga de Daniele, Caldas ousou ainda afirmar que a tortura provocada na mãe foi com a anuência da autoridade policial, uma vez que a tinham sob custódia:

O “Monstro da Mamadeira”, assim apelidada a desempregada Daniele Toledo Prado: foi acusada de causar overdose na filha bebê que veio a óbito. Foi acusada, em primeiro lugar, pelos médicos que avaliaram a filha. Depois, foi presa e sem sequer poder se defender e logo em seguida a grande mídia incentivou o “juízo paralelo”, levando a sociedade a clamar por justiça e batizando-a de “monstro da mamadeira.” Consequências: Daniela foi considerada inocente tempos depois, provando o laudo que a filha não tinha ingerido cocaína. Antes disso, Daniela foi espancada com a permissão das autoridades que a tinham sob custódia (delegado Paulo Roberto Rodrigues, de Taubaté-SP, e o delegado Carlos Prado Pinto, de Pindamonhangaba-SP), teve os tímpanos perfurados, perdendo a audição e visão do lado direito (CALDAS, 2012, grifos nosso).

O autor conclui sua crítica asseverando que *“bandido bom só não é bandido morto quando for você que lê esse texto”*. *“E mesmo quando não somos humanos direitos —segundo as leis que nos regem a vida social— queremos, para nós, os direitos humanos”*.

Todavia as janelas de circulação do fato não se limitaram aos meios jornalísticos e pautas jurídicas acadêmicas, como a arte imita a vida, seja na alegria ou na tristeza, o caso Daniele Toledo se transformou em peça de teatro. Segundo a Fundação Nacional de Artes (FUNARTE), no dia 6 de julho de 2019, o espetáculo teatral *Absolvição* estreou na Sala Carlos Miranda do Complexo Cultural Funarte SP.

Absolvição acompanha os momentos que Daniele passa na cela de isolamento, onde convive com duas outras mulheres: Dora, militante política engajada em movimentos sociais e feministas, presa e ameaçada por expor grandes esquemas de corrupção, e Lulu, socialite e ex-prostituta de luxo, presa por suspeita de envenenar e matar seu próprio marido, político com um cargo de alto escalão. Juntas, elas tentam sobreviver à prisão, aprendendo o significado do amor, da resistência e da tolerância. (FUNARTE, 2019).

O roteiro da peça foi escrito por Tristan Aronovich a partir de entrevistas realizadas com Daniele.

“Conheci Daniele Toledo há alguns anos, pouco depois de seu caso vir à tona por meio da mídia. Absolutamente incrível com o que lia, consegui visitá-la pessoalmente no interior de São Paulo e passei longas horas entrevistando aquela mulher que rapidamente transformava-se, para mim, em heroína, guerreira, referência de luta e resistência (e a quem hoje tenho a honra de chamar de amiga). Naquele momento, fiz o que estava ao meu alcance como

artista: escrevi um roteiro e passei a me articular para que ele ganhasse vida o quanto antes – levando a trajetória dessa mulher a um número um pouco maior de ouvidos e almas”, conta o autor. Para compor a obra, me inspirei também em outras mulheres: a Dora, que representa aqui toda uma geração de mulheres que entregaram suas juventudes e sonhos em nome de um mundo melhor (militantes e ativistas políticas engajadas nas mais diversas causas humanitárias, de Amparo Araujo, Amelinha Teles e Raquel Cunha até Marielle Franco), e Lulu, que traz ao texto o feminino em polaridade oposta, sem eufemismos ou demagogia”, continua. (FUNARTE, 2019).

Foto 12 – Teatro *Absolvição*



Espectáculo 'Absolvição'. Imagem: divulgação.

Fonte: FUNARTE, 2019

Foto 13 – Daniele sobre *Abolvição*



Fonte: FACEBOOK DANIELE TOLEDO, 2019

Conforme completa o autor *“Nos tempos em que vivemos, o teatro não pode mais ser somente uma casa para observadores, espectadores passivos de tragédias protagonizadas por contadores de histórias”*.

Como visto, as afetações da tragédia se deram em vários campos, sejam jornalísticos, jurídicos e até na arte. Contudo, toda essa circulação midiática se deu em razão da interpenetração do campo comunicacional diante de um fato judicializado, se resumo, todo o desdobramento se iniciou a partir da atividade jornalística.

Já em 2022, um novo capítulo dessa circulação midiática se noticia no caso Daniele Toledo. A ICE CAPITAL⁹, anunciou uma rodada de investimento para a produção de um filme intitulado “Tristeza em Pó”, baseado na história homônima do livro de Toledo.

O filme é baseado no livro homônimo e contar a história de Daniele Toledo, uma mãe que foi injustamente acusada pela morte da própria filha com uso de cocaína na mamadeira da criança.

Para tal, a ICE Capital colocou como meta arrecadação de R\$ 2,1 para realização do filme, tendo como meta mínima R\$ 1,4 milhão. O prazo de realização do filme é de 24 meses e a janela de investimento ficará aberta até 25 de maio, sendo o valor mínimo do investimento R\$ 1 milhão (VOMERO, 2022, *Online*, grifos nosso).

Se concretizada a proposta do filme, mais uma janela midiática se abrirá no caso, e dessa, provavelmente, como ocorrem nas reverberações das histórias contadas nas telas, outras circulações serão provenientes, e a história poderá alcançar outras gerações e parte da sociedade que ainda desconhece o caso Daniele Toledo.

Concluimos observando a complexidade da circulação quanto à sua temporalidade, vez que, passados mais de quinze da ocorrência do fato (29 de outubro de 2006), os circuitos estendem-se e se entrelaçam por todos esses anos subsequentes. Além das inúmeras entrevistas jornalísticas encontradas na internet com as mais variadas datas, e as repetições da história nos meios de comunicação e fluxos de redes, os marcos aqui apontados indicam que há um fluxo, típico da midiatização, que não permite o esquecimento do caso, nem tão pouco que sua circulação pare.

Neste sentido, em síntese, recordamos que em 2008, logo após a publicação da sentença absolutória de Daniele, o fato circulou intensamente mais uma vez, com entrevistas e reflexões sobre injustiças.

⁹ ICE CAPITAL. Uma Fintech que tem por propósito democratizar o acesso do público em geral a investimentos estruturados em Ativos Reais, bem como criar um elo entre empresas de pequeno porte e o Mercado de Capitais. (ICECAPITAL. 2022)

Foto 14 – Jornal 5.12.2006

O GLOBO • O PAÍS • PÁGINA 11 - Edição: 5/12/2006 - Impresso: 4/12/2006 — 22: 02 h

AZUL MAGENTA AMARELO PRETO

Terça-feira, 5 de dezembro de 2006

O GLOBO

O PAÍS • 11

Acusada de matar filha por overdose é inocente

Daniele do Prado, mãe da criança, foi espancada na cadeia por causa de suspeita infundada da polícia

Crônica Christiano*

• SÃO PAULO. Pouco mais de 30 dias depois de ser espancada por outras prisioneiras porque a polícia a acusava de matar a filha de 1 ano e 3 meses por overdose de cocaína, a mãe, Daniele Toledo do Prado, de 21 anos, foi inocentada ontem pelo laudo do Instituto de Criminalística de São Paulo. Os exames revelaram que não era cocaína o pó branco encontrado na mamadeira da pequena Victoria Maria do Prado Camargo. A menina morreu em 29 de outubro, após sofrer três paradas cardíacas, no Hospital Municipal Infantil de Taubaté.

Daniele foi presa em flagrante, acusada de assassinar a filha com overdose da droga misturada ao leite. Na cadeia, Daniele apañou das cêntenas, teve a mandíbula fraturada, diversos hematomas no rosto e ainda

uma caneta enfiada no ouvido. Desde o início de novembro, especialistas diziam que os sintomas de overdose de cocaína são totalmente opostos dos que a bebê apresentava.

Victoria chegou ao hospital com sintomas de suscitância (sonolência, pulsação quase zero e pressão baixa). Além disso, há quatro meses, ela tomava, por recomendação médica, o psicotrópico Fenobarbital, que pode apresentar essa reação. O laudo do I.C. também deu negativo para o exame feito no pó branco retirado da boca da criança no hospital e na seringa apreendida na bolsa de Daniele.

Em carta, Daniele disse que dava à filha, por recomendação médica, Carilina (substância cristalina parecida com sal, essencial ao metabolismo de gorduras) e fazia a mamadeira com leite em pó. O laudo do Instituto Médico-Legal, que vai apontar a

causa da morte, deve sair hoje. Porém, segundo a advogada de Daniele, Gladys de Alseida Ribeiro, há informações extraoficiais de que o material colhido foi insuficiente para o exame.

— Vamos apurar porque o laudo preliminar deu positivo — disse o delegado de Taubaté, Roberto de Barros.

Delegado diz que flagrante do colega estava correto

Segundo ele, não é a primeira vez que os peritos criminais dão laudo contraditório.

— Recentemente houve o caso de uma bióloga que ficou presa porque os peritos constataram que ela tinha cocaína na bolsa. Mas, depois, o laudo definitivo desmentiu.

A ocorrência está sendo investigada pela Corregedoria da Polícia Civil e a bióloga entrou com ação pedindo indenização ao estado por danos morais.

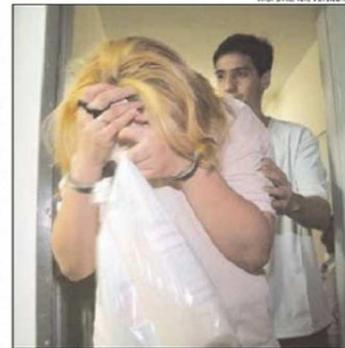
Barros disse que o delegado responsável pelo caso, Paulo Roberto Rodrigues, da Divisão de Investigações Gerais, agiu corretamente ao autuar a mãe em flagrante.

— A lei antitóxica prevê que apenas o laudo preliminar já é suficiente para prender um suspeito — explicou ele.

Antes de autuar Daniele, a polícia revistou a casa dela sem mandado judicial. Segundo o delegado, a suspeita autorizou a busca, e os policiais fotografaram a mamadeira no local em que a mãe a deixara. Na ocasião, apenas o filho mais velho de Daniele, de 3 anos, estava lá.

Também com base no laudo preliminar, o promotor João Carlos de Camargo Mala denunciou Daniele por homicídio duplamente qualificado por motivo fútil e meio cruel. ■

(*) Do Diário de São Paulo



DANIELE esconde o rosto ao ser levada à cadeia, onde foi espancada

Fonte: Acervo O GLOBO, 2016

Em 2016, foi lançado o livro “Tristeza em Pó”, e o lançamento em si repercutiu amplamente nos meios de comunicação, não só na divulgação da obra, mas recontando a sua história e abrindo um novo espaço para debate quanto às consequências dos erros.

Foto 15 – Lançamento do Livro Tristeza em Pó (Programa Amaury Jr)



Fonte: AMAURY JR, 2016

Foto 16 – Portal O DIA (lançamento do livro, 2016)



O DIA Entrar

HOME ÚLTIMAS NOTÍCIAS RIO DE JANEIRO DIVERSÃO ESPORTE CORONAVÍRUS COLUNAS ECONOMIA BRASIL MUNDO E CIÊNCIA SUA CIDADE

DIVERSÃO

Daniele Toledo passou 37 dias presa, foi inocentada e agora lança livro

Apelidada por Datena de 'Monstro da Mamadeira', a mulher foi acusada injustamente de matar a filha de 1 ano com cocaína

Por Luis Araujo
Publicado 08/06/2016 22:23 | Atualizado 09/06/2016 14:49

Rio - Foram 37 dias na prisão, mas a solitária já dura 10 anos. O drama de Daniele Toledo, que ganhou o apelido de 'Monstro da Mamadeira', após ser acusada injustamente de matar a filha de 1 ano com cocaína, está nas páginas do livro 'Tristeza em Pó' (Ed. NVersos, 176 págs., R\$ 34,90), que será lançado na semana que vem. Este ano, completa-se uma década do episódio que ganhou destaque na imprensa, mas, mesmo inocentada pela Justiça, Daniele ainda recebe julgamentos alheios.



Fonte: Portal O DIA, 2016

2019 foi a vez da estreia da peça teatral *Absolvição*, lançada no Complexo Cultural Funarte SP; Em 2020, a TV Record repercute novamente a história, mas dessa vez trazendo o relato da médica, a Dra. Érica Serrano; E em 2022, podemos colocar o novo marco com a notícia do possível filme da história de Toledo.

Aliás, esse próprio trabalho de pesquisa representa também a circulação do caso, claro que aqui em termos acadêmicos, mas de igual modo importante para o conhecimento do fato, e para as análises das consequências e lições deixadas por esta triste história.

4.2 O caso Eldorado dos Carajás

A década de 90 no Brasil foi marcada por uma crescente de movimentos de lutas por reforma agrária. Dentre os muitos movimentos, o MST (Movimento Sem-terra) ganhou grande força de luta e até mesmo projeção política em cenário nacional. Inúmeros assentamentos do Movimento cresciam em todo território nacional, mas em especial na região norte e nordeste do país, onde grandes lideranças nacionais do MST já se tornavam conhecidos nacionalmente.

Em 10 de abril de 1996 cerca de 1500 famílias do MST que estavam assentadas na Fazenda Macaxeira, no município de Curionópolis, no Pará, reivindicando a desapropriação da área, iniciaram uma Marcha para Belém, capital do estado.

No dia 16 de abril de 1996, o movimento bloqueou a estrada PA-150 no Km 95, na “curva do S”, próximo à cidade de Eldorado dos Carajás, exigindo comida para continuarem a marcha.

Na manhã do dia 17 de abril de 1996, chegou a notícia de que as negociações com o governo do Estado estavam encerradas. Por volta das 16 horas, 155 policiais militares cercaram o sem-terra pelos dois lados da estrada, um pelotão vindo de Paraopeba e o outro de Marabá, a fim de exigir a liberação da rodovia. O clima tenso se agravou e o confronto entre policiais e movimento sobreveio, tendo como resultado a morte de 19 sem-terra no momento, e 2 posteriormente no hospital, e outros 69 feridos.

Nos dias seguintes, as notícias estampadas nos jornais nacionais eram de espanto com a tragédia:

Foto 17 – Jornal do dia 19.04.96
 Capa O Globo



Fonte: Acervo O GLOBO, 2016

Foto 18 – Jornal do dia 18.04.96
 Capa Jornal o Brasil



Fonte: Brasil de Fato, 2020

O conflito foi em grande parte filmado pelo cinegrafista Raimundo Osvaldo de Araújo, da TV Liberal, afiliada da Globo no estado do Pará, que fazia parte da equipe da repórter Marisa Romão, e tiveram os equipamentos de reportagem apreendidos e foram obrigados a entrar em um ônibus da Polícia Militar (GLOBO, 2022).

De início, a filmagem e os testemunhos destes profissionais de imprensa que estavam *in loco* se tornaram provas fundamentais para o inquérito policial e o processo judicial. Ademais, devido à essa cobertura jornalística no momento do ato, o fato se tornou conhecido e repercutido mundialmente.

Mais de três anos depois da chacina, no dia 19 de agosto de 1999, ocorreu o primeiro Tribunal do Júri dos três primeiros acusados, os militares que comandavam a operação. Segundo a Folha de São Paulo (1999), após 43 horas de julgamento, todos foram absolvidos. Os jurados consideraram que as provas contra os três eram insuficientes.

Novamente o trabalho da imprensa se mostrou essencial para a aplicação da justiça ao caso, posto que no dia 23 de agosto, quatro dias após o julgamento de absolvição, a Revista Época (edição 66) publicou uma matéria que ajudou a desmontar a encenação do júri que absolveu os comandantes em Eldorado do Carajás (ÉPOCA, 2017). Na publicação, a Revista revelou: que o jurado Sílvio Queiroz Mendonça usou caneta de luz para apontar para um frame da gravação do confronto e dizer que o 1º disparo foi dos sem-terra; Tentativa de suborno de outro jurado; Perguntas contraditórias feitas pelo Juiz.

Em abril de 2000 o Tribunal de Justiça do Pará anulou o 1º Tribunal do Júri ocorrido em 19 de agosto de 1999, e determinou a realização de um novo julgamento, o qual condenou dois réus a mais de 100 de prisão cada.

4.2.1 As operações de interpenetração

Primeira: Provas jornalísticas do ocorrido

O primeiro atravessamento entre campos observado no caso do massacre de Eldorado dos Carajás se inicia exatamente no dia tragédia que deixou 19 mortos e 69 feridos na “curva do S” da Rodovia PA-150, km 95, conforme já relatado acima nas observações iniciais do caso.

Na verdade, a triste história era uma tragédia anunciada, ou melhor, um confronto anunciado. Tanto é assim, que naquele local, na tarde do dia 17 de abril de 1996, não estavam presentes somente os sem-terra e os policiais, que foram os

agentes do confronto, mas haviam ali jornalistas e outras pessoas que não faziam parte do movimento e nem das tropas policiais, pois o fato já era conhecido, as negociações entre o governo e o Movimento sem-terra eram públicas, e já haviam se encerrado, restando somente as ameaças de ambos os lados.

A marcha foi iniciada no dia 10 de abril de 1996. No dia 16 já estavam nas proximidades do município de Eldorado do Carajás. Cansados e famintos, os lavradores decidiram bloquear o trânsito para negociar com o Governo do Estado. Queriam ônibus para seguir até Belém e alimentação.

O Major Oliveira, da Polícia Militar de Parauapebas, que foi absolvido, se apresentou para negociar com os trabalhadores. Durante as primeiras negociações, garantiu que, se desobstruíssem a rodovia, seriam atendidos e o Governo enviaria ônibus e alimentos.

Os lavradores deixaram a Rodovia e montaram acampamento nas margens da pista.

No dia seguinte, 17 de abril de 1996, às 11:00 horas, o Tenente Jorge, da Polícia Militar Parauapebas foi até o acampamento e informou que o Governo do Estado não manteria o acordo, portanto nem ônibus e nem comida seriam entregues (ECODEBATE, 2011).

No local da tragédia estavam o cinegrafista Raimundo Osvaldo de Araújo, da TV Liberal, afiliada à rede Globo, e a repórter Marisa Romão (foto abaixo), que, nas imagens, é possível vê-la pedindo aos policiais que não atirassem, pois haviam crianças e mulheres no local. Após o confronto os jornalistas tiveram os equipamentos apreendidos e foram obrigados a entrar em um ônibus da Polícia Militar para deixarem o local (PODER360, 2021). Comentando a perícia feita nas imagens capturadas e recuperadas dos policiais, 3 anos mais tarde, a ISTOÉ relata o trabalho dos repórteres:

Quando a gravação chega aos sete minutos e 42 segundos, **o cinegrafista e a repórter Marisa Romão resolvem abandonar o barraco de madeira. Ela grita para os policiais pararem de atirar, avisando que ali só há mulheres e crianças. Araújo corre, mas a câmera continua com o diafragma aberto e tudo o que ele consegue captar é um branco.**

“Ao digitalizarmos essas imagens, isolando e filtrando algumas cenas, pudemos constatar a existência de um corpo caído de braços com uma perfuração de arma de fogo nas costas”, afirma o laudo da Unicamp. Segundo Molina, a poça de sangue sob o corpo do rapaz, sem rastros para as laterais, indica que ele foi atingido e morreu ali mesmo. O corpo aparece em uma das cenas obtidas aos sete minutos e 46 segundos de filmagem (ISTOÉ, 2000, Online, grifos nosso).

Foto 19 – Jornalista Marisa Romão



Fonte: G1, 2016

Tanto as imagens registradas pelo cinegrafista, quanto o testemunho pessoal dos jornalistas foram objetos de análise no processo judicial. Aliás, as imagens foram amplamente divulgadas pelos meios de comunicação nacional e internacional (conforme foto ao lado) e, durante as audiências, repetidas e debatidas a fim de se chegar à construção da realidade factual, segundo registrou a Folha:

[...] durante o julgamento, nas alegações finais, o promotor Marco Aurélio Nascimento projetou fotos dos cadáveres e **exibiu cenas gravadas por uma equipe de TV no momento do conflito**". [...] [...] O jurado Sílvio Queiroz Mendonça **pediu para ver novamente a fita de vídeo que mostra cenas do confronto** entre policiais e sem-terra. (FOLHA, 1999, grifos nosso).

O Estadão (2002) relatou ainda a saga do cinegrafista Raimundo de Araújo para depor, assim como todas as outras testemunhas, Araújo não se sentia seguro para se expor, mas apesar disso, a promotoria leu os seus depoimentos prestados na delegacia ainda no início do inquérito policial.

Foto 20 – Jornal do dia 19 de abril de 1996

8•O PAÍS O GLOBO 2ª edição • Sexta-feira, 19 de abril de 1996

MATANÇA NO CAMPO: Notícia tem destaque na rede de TV a cabo americana CNN e no serviço mundial da BBC de Londres

Tragédia é transmitida ao mundo em 41 línguas

Emissora britânica lembra manifestação dos sem-terra e também a promessa do Governo de promover reforma agrária

• O massacre dos trabalhadores sem-terra no Pará foi um dos destaques do noticiário internacional da rede de televisão a cabo americana CNN e também do serviço mundial da BBC, que é transmitido, de Londres, para todo o mundo. Num dia marcado por tragédias internacionais — como o ataque israelense ao quartel da Organização das Nações Unidas (ONU) no Líbano e o atentado contra um hotel no Egito — a CNN apresentou, à tarde, uma longa reportagem de sua correspondente no Rio, Marina Mirabella, em que relatava os acontecimentos da noite de quarta-feira em Eldorado dos Carajás.

Como não existe em inglês a expressão "sem-terra" (sem-terra) provocou a curiosidade do âncora da emissora americana, que pediu detalhes à correspondente sobre a questão agrária no país. Mirabella respondeu que existe no Brasil grande concentração de propriedades nas mãos de poucos, o que impede o acesso dos camponeses à terra, dando origem à expressão.

Em sua reportagem, a jornalista comentou a grande repercussão que o massacre teve no Brasil e anunciou a viagem do ministro da Justiça, Nelson Jobim, para a região do conflito. A reportagem



Fonte: Acervo O GLOBO, 2016

Apesar da qualidade das imagens filmadas não serem de alta qualidade para os dias atuais, as cenas gravadas pelo cinegrafista Raimundo Osvaldo de Araújo serviram como única prova que pôde ser periciada a fim de verificar quem atirou primeiro no confronto, posto que, a Polícia Militar alegava à época que somente reagiu em legítima defesa, e que o primeiro ataque teria sido do movimento sem-terra, o que não se verificou na perícia, segundo demonstrou O Globo (foto abaixo) e a Istoé (2000) transcreveu:

A PM afirma que os manifestantes atiraram primeiro e que os policiais apenas reagiram em legítima defesa. Esta versão prevaleceu até a quinta-feira 14, quando o Laboratório de Fonética Forense e Processamento de Imagens da Unicamp **concluiu a perícia da única fita de vídeo gravada com cenas do conflito.** Com equipamentos e programas especiais, os peritos Ricardo Molina de Figueiredo e Donato Pasqual Júnior conseguiram desdobrar cada segundo da fita em 33 frames ou cenas. O resultado foi a descoberta de imagens inéditas. O laudo, obtido com exclusividade por ISTOÉ, identifica cenas impossíveis de se ver numa exibição comum e prova que a tese de legítima defesa da PM é uma farsa. Os policiais atiraram primeiro. E mais: antes do conflito, dois manifestantes foram feridos e pelo menos um sem-terra foi morto pelas costas depois da desobstrução da estrada. (ISTOÉ, 2000, *online*, grifos nosso).

Foto 21 – Jornal do dia 20.04.96
Capa (sobre legistas)



Fonte: Acervo O GLOBO, 2016

Pelo exposto, verifica-se que, neste primeiro momento de interpenetração, o comunicacional cooperou com o sistema jurídico, tanto na captação das imagens *in loco*, que serviram como prova robusta exibida nos julgamentos e periciadas a fim de verificar a cronologia dos fatos, quanto no depoimento testemunhal dos jornalistas ali presentes no momento do confronto.

Segunda: Reportagem da Revista Época revelando a farsa do 1º Júri

Um ocorrido com tanta repercussão midiática como o massacre de Eldorado dos Carajás fez com que cada passo do andamento processual e dos acontecimentos secundários que, de maneira direta ou indireta, pudessem alterar o resultado do processo, fossem acompanhados sistematicamente pela imprensa da época. Nesse aspecto, o mais importante acontecimento, que atraiu a atenção de toda a mídia, foi,

sem dúvida, a primeira Sessão do Tribunal do Júri ocorrida na Universidade da Amazônia, em Belém do Pará, no dia 19 de agosto de 1999, que julgou os três militares acusados de serem os mandantes da chacina, o Coronel Mário Pantoja, Major José Maria de Oliveira e o Capitão Raimundo José Almendra Limeira.

O relato daquele dia da Folha de São Paulo (1999), resumiu o resultado desse primeiro julgamento:

Foram absolvidos os três mais graduados oficiais da operação da Polícia Militar que resultou na morte de 19 sem-terra em Eldorado do Carajás (sul do Pará) em abril de 1996. A acusação vai recorrer.

Após 43 horas de julgamento, o comandante da operação, coronel Mário Colares Pantoja, foi absolvido por 4 votos a 3. O major José Maria Oliveira e o capitão Raimundo José Almendra também foram inocentados, ambos por 5 votos a 2. Os jurados consideraram que as provas contra os três eram insuficientes.

Após a leitura da sentença, à 0h30 de hoje, cerca de 300 sem-terra, em princípio, ficaram em silêncio e, em seguida, começaram a gritar: "Assassinos, assassinos". Depois ameaçaram invadir o auditório da Universidade da Amazônia, onde foi o julgamento.

Houve tumulto quando manifestantes se aproximaram do cerco do Batalhão de Choque da Polícia Militar e começaram a atirar velas. A PM avançou, e três manifestante foram presos. A polícia previa tumultos na madrugada. (FOLHA DE SÃO PAULO, 1999, *online*).

Mas quatro dias após esse 1º julgamento, a Revista Época, edição 66, do dia 23 de agosto de 1999, veio com a matéria de capa intitulada "FARSA", apontando as falhas e ilegalidade ocorridas naquela Sessão de Julgamento que deveriam ser levadas em consideração a fim de anular aquele júri.

Três foram os apontamentos principais que a reportagem demonstrava como ilegalidades do julgamento:

1. O jurado Sílvio Queiroz Mendonça, um falso contador e aspirante a delegado de polícia, usou uma caneta de luz para apontar para um frame da gravação do confronto e dizer que *"agora fica comprovado que havia sem-terra armados no começo do conflito"*. A informação, em si, não trazia nenhuma novidade, o inusitado na cena era a manifestação de um jurado sobre o processo em julgamento (ÉPOCA, 2017, p. 51), o que é proibido pelo Código de Processo Penal:

Art. 466. Antes do sorteio dos membros do Conselho de Sentença, o juiz presidente esclarecerá sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos arts. 448 e 449 deste Código.

§ 1º. O juiz presidente também advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se entre si e com outrem, **nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho** e multa, na forma do § 2º do art. 436 deste Código.

§ 2º. A incomunicabilidade será certificada nos autos pelo oficial de justiça (BRASIL. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 2014, grifos nosso).

2. A Época também publicou a denúncia de que a então vice-prefeita de Belém, Ana Júlia Carepa, segundo a qual o mesmo jurado Sílvio Mendonça havia oferecido R\$ 3 mil a outro membro do júri para que votasse pela absolvição (ÉPOCA, 2017, p. 51). De acordo com o artigo 449 do Código de Processo Penal mostra que o jurado era suspeito, mais um motivo de anulação do julgamento:

Art. 449. Não poderá servir o jurado que:

I – tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa determinante do julgamento posterior;

II – no caso do concurso de pessoas, houver integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado;

III – **tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado.**

(BRASIL. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 2014, grifos nosso).

3. Outro apontamento foram as perguntas suspeitas de parcialidades perpetradas pelo Juiz que presidia a Sessão, Ronaldo Valle. No questionário apresentado ao Conselho de Sentença (jurados), o Magistrado perguntou: 1) se os jurados achavam que os militares haviam ordenado o início do massacre; e, 2) se os jurados achavam que havia provas suficientes para condenar os policiais (ÉPOCA, 2017, p. 51).

A questão é que não cabe aos jurados julgarem suficiência de provas, mas sim julgarem de acordo com as provas que lhes forem apresentadas e conforme a sua íntima convicção se os réus são culpados ou inocentes, como explícito no Código de Processo Penal (2014), em seu “*Art. 482. O Conselho de Sentença será questionado sobre matéria de fato e se o acusado deve ser absolvido*”.

Esses argumentos apresentados fundamentaram o pedido da acusação para a anulação do Júri, o que foi confirmado pelo Tribunal de Justiça do Pará, determinando um novo julgamento:

Oito meses depois da publicação da matéria, o Tribunal de Justiça (TJ) entendeu que não havia provas concretas de suborno, mas que houve, sim, erros na formulação das perguntas e outras não conformidades durante o julgamento. O TJ optou por anular o primeiro veredicto. Depois de exposta a farsa, o desembargador José Alberto Maia, presidente do TJ, ainda teve dificuldades para encontrar um novo magistrado: 13 dos 15 juízes criminais de Belém recusaram a missão (ÉPOCA, 2017, p. 51).

Então, na nova Sessão de Julgamento, ocorrida em maio e junho de 2002, o novo Conselho de Sentença condenou o Coronel Mário Pantoja a 228 anos de prisão, e o Major José Maria de Oliveira recebeu uma sentença de 158 anos de cadeia, sendo os demais réus foram inocentados.

A Revista Época (2017, p. 51), em sua edição nº 1000, comemorou o impacto da reportagem publicada em 1999, que anulou o 1º julgamento, oportunizando à sociedade representada agora por novo júri a possibilidade de condenação, o que verdadeiramente ocorreu: *“Embora permaneça o sabor de impunidade, o caso tornou-se emblemático sobre o papel do jornalismo no desmonte de farsas como aquela que aconteceu no Tribunal do Júri, no dia 19 de agosto de 1999, em Belém, no Pará.”*

Terceira: As consequências práticas das interpenetrações

Ao menos duas interpenetrações dos sistemas sociais complexos ocorreram no massacre de Eldorado dos Carajás, em ambas as interpenetrações ocorreram resultados práticos positivos para a sociedade como um todo, não somente para os agentes interessados e envolvidos no litígio processual.

A primeira interpenetração sistêmica ocorreu no dia do fato, por ocasião da presença dos jornalistas no local do acontecimento. A partir daquele instante, o fato-notícia é levado à sociedade e a sociedade é trazida para dentro dos acontecimentos. De início, cumpre ressaltar que as imagens, por si só, já cumprem o papel de levar o direito constitucional à informação para a população. Mas não é essa ainda a faceta da interpenetração, mas somente um reflexo social positivo desta.

A concretização dos atravessamentos comunicacionais e jurídicos ocorrem de fato quando iniciado o processo judicial. Como descrevemos em outros momentos, as imagens ali levantadas serviram de base, e praticamente sustentaram toda a narrativa da defesa, acusação, perícia e, porque não dizer, fundamentos das decisões.

O processo judicial é atravessado pelas provas jornalísticas, e não somente as imagens, mas também os depoimentos pessoais dos profissionais. Quanto à filmagem das cenas, esta se tornou uma prova que se proliferou, se desdobrando em outra de tal modo importante e fundamental na construção da realidade buscada, qual seja, a única perícia realizada dentro do processo que confirmou o argumento da acusação de que o primeiro disparo por arma de fogo foi efetivado pelos policiais, e não dos sem-terra, informação capital para a separação dos momentos das ações e condenação dos culpados. Aliás, a referida perícia, tornou-se ainda objeto de litígio

entre as próprias partes no processo, haja vista o recurso do Movimento Sem-terra ao Tribunal de Justiça do Pará para que se incluísse a análise da perícia como prova admitida no plenário do Tribunal do Júri, o que houve a concordância dos Desembargadores em abril de 2002 nesse sentido (ÉPOCA, 2017, p. 51).

Ainda nesse primeiro momento, observamos que, ao menos inicialmente, os campos cooperam entre si, se retroalimentam e convergem num único objetivo social. Contudo, durante a marcha processual, talvez por inclinações pessoais ou interpretações de processo, ocorrem tensões originárias das interpenetrações, como a discussão da admissibilidade ou não de perícia nas imagens.

Em outro instante, surge a segunda interpenetração também crucial para o esclarecimento dos fatos, que é a matéria jornalística da Revista Época que se tornou base para a anulação do 1º júri que tinha inocentado os acusados em 19 de agosto de 1999.

De igual modo importante para a sociedade, para a notícia e para o processo, esse atravessamento se mostrou diferente do primeiro, pois se percebe a irritação dos campos quando o comunicacional questiona e confronta o andamento correto e genuinamente processual do julgamento. Na verdade, o jornalismo foi adiante, pois se colocou como um assistente de acusação, apontando falhas do próprio presidente do processo, que é o Juiz de Direito responsável pela condução do júri, e não somente questionando as suas perguntas confusas, como visto, mas apontando a inércia deste julgador quando admitiu a manifestação do jurado durante o julgamento, o que deveria ter anulado naquele instante o júri. É importante notar, que esses foram dois argumentos basilares usados pelo Tribunal de Justiça para anular aquela sentença de absolvição, dissolver o Conselho de Sentença anterior, e determinar nova instalação de Sessão do Júri para análise do caso, o que ocorreu com êxito para a acusação, uma vez que houve inversão completa do resultado, culminando em condenação alta para dois dos réus.

4.2.2 A circulação midiática do caso Eldorado dos Carajás:

Conforme narraram Stédile e Fernandes (2005), muitas foram as repercussões do conhecido Massacre de Eldorado dos Carajás, dentre eles, no dia seguinte ao massacre, o governo federal acuado, demitiu o ministro da Agricultura José Eduardo Andrade Vieira e recriou o Ministério do Desenvolvimento Agrário. O MST fortaleceu sua atuação política, reconhecida desde o dia 2 de fevereiro de 1993, quando 24

integrantes da Direção Nacional do MST foram recebidos pelo presidente Itamar Franco, conquistando segundo Stédile “status de interlocutor político”.

Em 18 de dezembro de 1996, o Congresso Nacional aprovou nova lei prescrevendo o aumento do valor do Imposto Territorial Rural (ITR) para as propriedades rurais improdutivas, assim como o rito sumário que encurta os prazos da lei de desapropriação de terras para fins de reforma agrária, mas beneficiou os latifundiários que ganharam o direito de receber o pagamento da terra no momento em que o INCRA iniciar a ação de desapropriação na Justiça e ainda o direito de avaliação do ‘preço justo’ do imóvel. E foi aprovado, ainda, o projeto que autoriza a intermediação do Ministério Público nos conflitos agrários.

O conhecido fotógrafo brasileiro Sebastião Salgado, que cobriu o Movimento Sem-terra, fez uma mostra fotográfica sobre os Sem-terra do Brasil: *Exposição Terra*, que foi exposta em 1997 em 40 países e em mais de 100 cidades brasileiras. Essa *Mostra Terra*, de Salgado, se espalhou pelo mundo afora e se tornou âncora para o fortalecimento da Rede de apoio internacional ao MST.

Foto 22 – Massacre Eldorado (Sebastião Salgado)



Fonte: ÉPOCA, 2017

O massacre motivou ainda a criação da Jornada Nacional da Luta por Reforma Agrária, uma mobilização que ocorre todos os anos no mês de abril, também conhecida como abril Vermelho.

Mas nem toda repercussão foi positiva ao Movimento Sem-terra, ao passar dos anos, a discussão sobre a invasão de propriedades, ainda que improdutivas, se

tornaram alvo de políticos que defendem irrestritamente a propriedade privada e até mesmo as ações mais extremas das forças policiais a fim de defender as terras outrora adquiridas de maneira lícita por empresários.

Esse discurso de intolerância ao MST foi refreado pelos ecos da tragédia de Eldorado dos Carajás, e naqueles anos próximos ao fato, pouca crítica se fez ao movimento. Mas com o tempo, o contraponto foi se estabelecendo na mídia, forças armadas, política etc.

Neste sentido, Azevedo, jornalista blogueiro da Revista Veja, na sua coluna semanal escreveu:

O chamado “massacre de Eldorado dos Carajás” é a farsa perfeita da esquerda. Tão perfeita, que as pessoas veem o vídeo e não acreditam no que veem; antes que qualquer tiro seja disparado, fica evidente que os ditos sem-terra avançam para cima dos policiais com foices, paus e pedras. E são recebidos a bala, numa reação obviamente desproporcional. Mas não se tratou de um confronto entre santos e demônios. De todo modo, o episódio rendeu o que a esquerda mais preza em sua luta e aquilo de que ela mais necessita: cadáveres, mártires. É claro que morreram os pobres, os miseráveis. A luta de intelectuais do movimento, como João Pedro Stedile, precisa de carne humana. (AZEVEDO, 2007)

No mesmo comentário, ao criticar o fato do Estadão ter dado voz ao diretor da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, Aldo Fonazieri, que defende o MST, Azevedo criticou:

A imprensa brasileira se comporta como barata tonta diante do esbulho legal. Vejam que coisa: o Estadão deveria ser o nosso jornal, digamos, conservador. E também ele aderiu, nesse caso, num erro que acho até mercadológico, ao isentismo anódino. A edição desta quarta é a prova disso. O jornal noticia as ações do MST, que, volta e meia, merecem a correta e severa censura em editorial, mas decide ouvir “os dois lados”. Um dos textos dá voz a especialistas, advogados, que apontam as ilegalidades praticadas pelos sem-terra; outro justifica as suas ações... Antes de seguir, explícito (de novo) o que quero dizer com o “nosso jornal conservador”. Chamo conservadora a postura que não aceita jogar a lei no lixo em nome da suposta justiça social; chamo de conservadora a prática política que reconhece aos Poderes da República as devidas competências para legislar, executar e julgar. Será isso o que faz o jornal quando dá voz a um certo Aldo Fonazieri, diretor da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo? Será mesmo que este revolucionário de gabinete honra o sentido da pluralidade numa democracia? (AZEVEDO, 2007)

Reforçando as vozes críticas ao MST, bem como apoiando as ações das forças policiais no episódio de Eldorado dos Carajás, o então Deputado Federal (à época presidenciável, hoje Presidente da República), Jair Messias Bolsonaro, em matéria

publicada pelo O Globo (2018) disse que “*Quem tinha que estar preso era o pessoal do MST (Movimento dos Sem-terra), gente canalha e vagabunda. Os policiais reagiram para não morrer*”, declarou Bolsonaro, aplaudido por um grupo de policiais que acompanhava seu discurso, em frente a troncos de castanheiras queimados que marcam o local dos assassinatos.

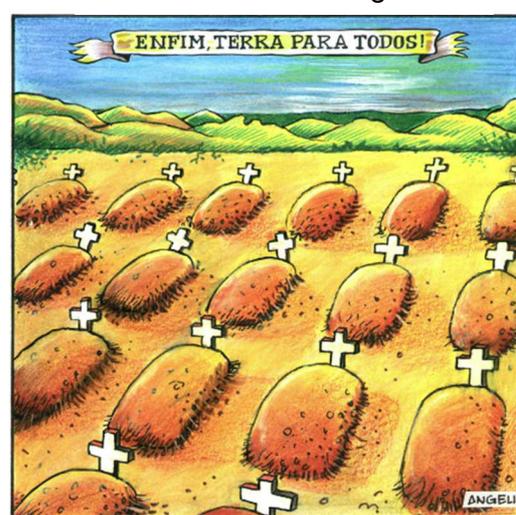
Os circuitos midiáticos do acontecimento não se limitaram às opiniões políticas, mas também se desdobrou em charges, tiras e sátiras, sejam favoráveis ao movimento sem-terra, sejam críticas ao mesmo movimento, conforme demonstra as charges midiáticas:

Foto 23 – Charge (Genildo)



Fonte: Blog do Xandro, 2021

Foto 24 - Charge



Fonte: FOLHA, 1996

Foto 25 – Charge (Erasmus)



Fonte: IF Sudeste/MG, 2018

Foto 26 – Charge CARLOS LATUFF



Fonte: Socialista Morena, 2017

Outro ponto de geração dos circuitos se deu nas artes contemporâneas, mas dessa feita através de imagens memorialistas. Ao menos três monumentos memoriais foram construídos por artistas plásticos e outros profissionais para remeter à tragédia

de Eldorado. O primeiro deles foi o “Monumento Eldorado Memória” (1996), do arquiteto de renome internacional Oscar Niemeyer. Ainda no ano do conflito o artista se comoveu com as vítimas, e depois de conversas com o movimento sem-terra, no dia da independência Brasileira, 7 de setembro daquele mesmo ano, o monumento foi instalado na cidade de Marabá/PA (COSTA, G., 2018, p. 166).

Ao analisar os significados dos monumentos erguidos como memorando da tragédia, Costa, G (2018), descreveu ainda outras duas obras relevantes nesse sentido: As Castanheiras de Eldorado dos Carajás (de 1999) e Coluna da infâmia (ano 2000). Quanto à primeira ele apresentou:

Três anos após o Massacre de Eldorado dos Carajás, uma nova obra de intenção memorialista foi realizada. Diferente de Eldorado Memória, fixado em Marabá, essa instalação artística foi pensada para a própria Curva do S, palco do massacre. Chamada As Castanheiras de Eldorado dos Carajás (daqui em diante Castanheiras...), a obra foi erigida em 17 de abril de 1999 e realizada por cerca de oitocentos trabalhadores rurais vinculados ao MST – grande parte deles sobrevivente do massacre – em colaboração com o arteducador inglês Dan Baron, radicado no Brasil desde 1998. A obra é composta por troncos mortos de dezenove castanheiras, sugerindo o contorno do mapa do Brasil, tendo ao centro um tronco menor servindo de altar, no qual foi fixada a placa com o nome dos dezenove mortos no massacre (existente desde 1996) e juntadas sessenta e nove pedras pintadas em vermelho, lembrando os feridos e mutilados no episódio. O processo de construção da obra está fartamente documentado. (COSTA, G., 2018, p. 167).

A última das obras foi instalada na Praça da Leitura, em Belém do Pará, no dia 10 de maio de 2000, a obra denominada “Coluna da Infâmia”, do artista dinamarquês Jens Galschiot, é uma escultura representando um conjunto de corpos humanos se retorcendo em feições de dor e desespero, formando um obelisco de cerca de oito metros de altura, que traz na base seu título e as frases: “O antigo não poderá eternamente destruir o novo” e “Contra a impunidade” (COSTA, G., 2018, p. 167).

Foto 27 – Monumento Eldorado Memória, Oscar Niemeyer, 1996



Fonte: Maquete, Gilberto Antunes, 2018
Acervo O GLOBO, 2016.

Foto 28 – Monumento Coluna da Infâmia, Jens Galschiot, 2000



Fonte: Gil Vieira Costa, 2018

Foto 29 – As Castanheiras de Eldorado dos Carajás, obra coletiva realizada com a coordenação de Dan Baron. 1999



Fonte: Gil Vieira Costa, 2018

Os monumentos têm a força de perpetuar a história, permitindo releituras, debates no entorno e contrapontos, ou seja, é a própria circulação da imagem tomando novas formas no circuito, admitindo atravessamentos e mantendo vivas as pautas sociais e políticas do fato.

Concluimos observando que existem contornos cíclicos na circulação do caso, vez que, muito embora ocorrido na década de 90, as discussões se mantêm vivas, porque novas elaborações são criadas, seja para pressionar ou irritar os sistemas, seja para alimentar as pautas que atravessam a discussão, como a reforma agrária, a atuação policial, a lentidão da justiça ou ainda o direito propriedade privada, legítima defesa da terra etc. Os sentidos em jogo mudam, se em 96 havia a discussão da terra para todos, agora centra-se muito mais em manter carajás vivo e da analogia com as políticas atuais do Brasil. Neste sentido, o que à época era primariamente um atravessamento dos sistemas jurídico e comunicacional, por querer se chegar ao fim do processo judicial, hoje, trata-se de uma interpenetração mais abrangente, que além dos dois campos, inclui o sistema políticos e social, servindo assim, o caso, como uma representação daquilo que, a depender dos campos, se defende.

4.3 Análises transversais

Quando avaliamos as semelhanças e diferenças dos empíricos aqui analisados (Daniele Toledo e Eldorado dos Carajás), concluímos que muitas são as afinidades nos desdobramentos dos casos que nos proporcionam olhar as aplicações teóricas aqui observadas.

De início, constatamos que em ambos há uma sensação pública de injustiça, ou ineficiência do Estado (judiciário) na aplicação da justiça. O caso de Toledo deixa isso mais notório, uma vez que, mesmo absolvida em momento posterior, os 37 dias de prisão da acusada, e a forma precipitada a qual essa prisão ocorreu, formam a base da indignação pública sobre uma “injustiça praticada pela justiça”; O sentimento não é tão diferente quanto ao caso Carajás, vez que, dos 155 policiais acusados inicialmente pelo massacre, somente dois foram condenados e, apesar das penas elevadas, a execução tardia dessas condenações alimentaram a sensação pública de impunidade pelas mortes (a prisão dos dois condenados só aconteceu em 7 de maio de 2012, dezesseis anos após o fato, e, em outubro de 2018, Pantoja e Oliveira já conseguiram progressão para prisão domiciliar - FOLHA, 2021).

Esta sensação de injustiça repercute ainda hoje na circulação midiática dos acontecimentos. Muitas são as abordagens jornalísticas ou sociais que enfatizam os absurdos das duas tristes histórias, conforme apontamos no capítulo 4 (a análise dos observáveis). A cada lembrança do fato, a abordagem sobre a injustiça é sempre a bandeira de frente hasteada. No ano de 2021, por exemplo, a tragédia de Eldorado completou 25 anos, e muitos portais de internet, plataformas de vídeos e canais de notícias abertos recontaram a história, revivendo não somente o fato, mas apontando as consequências injustas da ineficiência na aplicação da justiça ao caso. Quando a história de Daniele é focada, de igual modo, ou até maiores, são os protestos por justiça, seja quanto à impunidade dos culpados pelos erros, que diga-se de passagem, nenhuma autoridade ou profissional foi efetivamente responsabilizado, seja quanto aos valores ínfimos de indenizações que a mãe acusada recebeu como reparação pelos erros do Estado e dos profissionais (R\$ 15 mil de indenização, mais R\$ 414 mensais pela invalidez) (BRICKMANN, 2012).

A segunda semelhança observada nos empíricos é a presença dos marcadores semânticos jornalísticos para os casos, um denominado “Monstro da mamadeira”, o outro “Massacre de Eldorado dos Carajás”, ambos contestados por parte dos atores

da história (a depender da abordagem), mas inegavelmente, títulos que tornaram conhecidos os ocorridos.

Na visão da defesa dos policiais envolvidos em Carajás, por exemplo, não é adequado o uso do marcador “massacre”, vez que o ocorrido foi um confronto e não uma ofensiva policial planejada e arquitetada para matar. Neste ponto de vista, as imagens do conflito foram usadas como argumento, defendendo que os civis tentaram encurralar as forças policiais com paus, pedras, armas brancas e até armas de fogo. Já para o movimento sem-terra (MST) não há termo mais adequado para a definição da tragédia, posto que, se tivesse ocorrido confronto, haveria vítimas de ambos os lados, mas isso não ocorreu, pois todos os mortos e feridos eram do movimento, o que se mostrou operação planejada, massacre.

Quanto à denominação “monstro da mamadeira”, conforme apontamos na análise dos observáveis, tratou-se de uma alcunha mencionada por um jornalista, José Luiz Datena, da Rede Bandeirante, mas logo se tornou popular nos outros meios de comunicação e nas redes. O uso dessa expressão, naquele primeiro momento do fato noticiado (dias da prisão), se mostrou um pré-julgamento e com o resultado condenatório para a acusada Daniele, trazendo consequências imediatas para a presa, que foi espancada até quase a morte pelas companheiras de celas do sistema penitenciário.

Aliás, em ambos os marcadores semânticos há uma parcialidade do ponto de vista da história, é a complexidade do conceito de verdade que analisamos, pois a verdade é contada com os fragmentos que interessam ao lado da história que se pretende defender. Em Eldorado, se a polícia não aceita o título de “massacre”, usar essa terminologia é defender o lado dos sem-terra na história. Por outro lado, usar a expressão “confronto” para definir o ocorrido, é partilhar do entendimento da defesa policial, partilhando a culpa do resultado com os camponeses que não obedeceram às ordens de liberação da estrada e enfrentaram os agentes do Estado. Isto é, como se trata de acontecimentos que mobilizam valores sociais e culturais, o modo de dizer indica uma espécie de parcialidade, um lado a assumir, o que tanto no jornalismo como no Direito não é assumido como prática. Um dos cânones do jornalismo é sua pretensa imparcialidade, do mesmo o Direito lida com fatos, a questão é que ambos estão lidando com a comunicação e esta é sempre marcada por ângulos, visões e sentidos em defasagem.

A terceira convergência dos atravessáveis está justamente na interpenetração dos sistemas sociais, jurídico e comunicacional. Nos dois empíricos, a interferência do comunicacional mudou os rumos do processo jurídico. Muitos embora, tecnicamente, jornalistas não são partes no processo penal, que se limitam a acusados, vítimas, ministério público (acusação), defesa (advogados), juiz (presidente do processo) e jurados, no caso de tribunal do júri, como ocorreu em Eldorado, não há barreiras ou cercas no processo que impeçam a produção ou uso de provas jornalísticas por um desses atores processuais. Veja que no caso Daniele, a defesa se movimentou junto com a jornalista Cristina, sendo a voz dela dentro dos autos, a defesa usou as investigações da profissional para provocar o juiz do caso a tomar decisões ou revogar atos já praticados, o que, do ponto de vista dos advogados, fora feito com louvor.

Aliás, a citada proximidade defesa-jornalismo, bem como, em alguns casos, acusação-jornalismo, trata-se de um atravessamento de cooperação, em que os dois campos se retroalimentam com informações, dados e provas, seja do acontecimento jornalístico, seja das provas processuais que se amoldam aos seus interesses. Não há nessa relação uma dependência ou subordinação, mas sim uma autonomia e cooperação, não há um poder delegado, mas uma conveniência de importâncias que se servem.

Em Eldorado, a interpenetração ocorreu não somente com o testemunho e filmagem dos jornalistas presentes no momento da tragédia, como também posteriormente, quando a farsa da 1ª Sessão do Júri foi revelada pela Revista Época. A prova produzida pelas imagens foi utilizada tanto pela defesa dos policiais, para mostrar que eles agiram em legítima defesa, quanto pela acusação, que reforçaram o argumento de massacre por uso desproporcional das forças.

Há nas duas interpenetrações dos casos, jornalistas que se atentaram para situações que passaram despercebidas pelo judiciário. No caso Daniele, a interrogação sobre a eficácia do *Blue test*, exame clínico superficial que fundamentou a prisão e acusação da mãe; Em Carajás, a atenção da Época para as perguntas contraditórias do juiz presidente do júri, bem como o comportamento e acusações pretéritas quanto ao jurado Sílvio Queiroz Mendonça, apontado por tentativa de suborno e manifestação de opinião sobre o julgamento.

O resultado desses atravessamentos foi que no primeiro caso, de Toledo, houve a libertação da acusada após 37 dias de flagelos prisionais e posterior

absolvição completa da acusada. No segundo fato, em Eldorado, houve a anulação da 1ª Sessão do Júri, que havia absolvido os acusados, e no outro julgamento dois dos principais acusados foram condenados em mais de 100 anos de prisão. Uma interpenetração ajudou na absolvição, a outra, na condenação, mas ambas contribuíram para trazer luz à obscuridade das provas processuais.

Mas há também semelhanças nos casos quanto às irritações provocadas pelos atravessamentos dos campos.

A primeira irritação semelhante provocada nos empíricos foi a exposição dos erros judiciários quanto às suas decisões fundamentadas em provas frágeis. Em “o monstro da mamadeira”, o atravessamento comunicacional facilitou a observância da prova inconsistente do exame clínico *blue test*, e a insegurança da decisão judicial que fundamentou exclusivamente neste para decretar a prisão preventiva da acusada. O erro judiciário foi reconhecido pelo próprio Estado, quando em processo posterior, admitiu a obrigação de indenizar Daniele Toledo.

De igual modo, o erro judicial em Eldorado também foi reconhecido pelo próprio Estado quando, ao julgar o recurso do Ministério Público que pedia a anulação do primeiro julgamento, com fundamento no que mostrava a reportagem da Revista Época (1999), reconheceu quase todos os argumentos ali levantados, e determinou novo julgamento dos acusados.

Há de ressaltar ainda nessa citada irritação de Eldorado que um dos comportamentos apontados como inapropriado foi justamente o daquele que deveria ser o empecilho de irregularidades dentro do processo, qual seja, o juiz presidente do tribunal do júri. Isso mostra que o atravessamento dos campos pode ser não só cooperativo, mas fiscalizador até mesmo daquele que deveria fiscalizar.

Noutro norte, a segunda irritação similar nos casos, foi o apontamento dos erros de atuação na atividade policial, que é o próprio Estado exercendo o seu poder de Polícia. Precipitação nas ações talvez seja a frase que mais explica a atuação policial nas duas histórias. Em Eldorado, esse ímpeto se dá no momento em que a polícia reage de maneira desproporcional à ofensa que viera sofrendo. O confronto mostrado pelas imagens filmadas *in loco*, mostra uma polícia militar despreparada para apaziguar, e perdida quanto ao controle da situação. Muito embora imagens mostraram sim um sem-terra armado com arma de fogo¹⁰, e muitos outros com armas

¹⁰ ARMA DE FOGO. Arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a

brancas¹¹, mas essa quantidade era pequena se comparada a 155 policiais armados com armas de fogo e treinados para confrontos.

No caso Daniele, o apontamento do erro na atividade policial se deu por parte da chamada polícia investigativa, que é a polícia civil. Desde o primeiro momento, ou seja, da prisão, a acusada foi levada diretamente para a autoridade policial, que foi a responsável por comunicar ao juiz, verificar a consistência das provas e acionar a imprensa. Talvez o principal erro deste citado momento tenha sido a forma como o fato foi noticiado à imprensa, como já demonstramos na análise dos observáveis, houve precipitação na conclusão das investigações, uma autoridade policial (delegado) que não deu à acusada o benefício da dúvida, mas tentou demonstrar a forma “rápida e eficiente” da conclusão das investigações. Desse erro nasce o sensacionalismo comunicacional. É claro, não há aqui uma compensação de culpas daqueles que de igual modo erraram ao noticiar de maneira sensacionalista e desequilibrada, mas há culpas diferentes entre os atores desse atravessamento comunicacional-jurídico.

Por fim, concluímos as análises transversais indicando que os episódios tiveram também diferenças de abordagens, como a questão do sensacionalismo altamente prejudicial no caso Daniele, que, ainda que existente em Eldorado dos Carajás, não teve consequências nocivas aos acusados. Com o passar do tempo, a própria imprensa responsável pelo citado, se viu abrigada a admitir o erro, e repensar seu comportamento diante de um crime aparente.

Outra diferença nos empíricos, se deu quanto ao comportamento do órgão de acusação judiciária, o Ministério Público. Em Eldorado, a promotoria atuou sempre em cooperação com o jornalismo, e vice-versa. Usou as provas jornalísticas como base para as acusações, serviu-se dos jornalistas como testemunhas do fato, dando valor aos seus depoimentos, periciou as imagens do cinegrafista a fim de reforçar seu pedido de condenação, e se serviu da matéria da Revista Época para apresentar seu pedido de anulação de uma Sessão do Júri. Vê-se então uma harmonia de trabalho entre jornalismo e órgão de acusação. Já no caso “Monstro da mamadeira” essa

função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil. (HABIB, 2010, p. 70).

¹¹ ARMA BRANCA. Chega-se ao conceito de arma branca por exclusão, tida como aquela que não é arma de fogo. Arma branca se divide em: Arma própria, que é aquela produzida com finalidade específica de ataque e defesa, como punhal, lança, espada; e arma imprópria, que é aquela produzida sem a finalidade específica de ataque ou defesa, mas pode ser utilizada para Thais, como faca de cozinha, martelo, machado etc. (HABIB, 2010, p. 70).

parceria não foi bem-vinda, pois o mesmo promotor responsável pela acusação foi aquele que, quando diante do novo exame que comprovava a inocência da acusada, e quando confrontado pela jornalista sobre as novas provas, opinou contrariamente à libertação da acusada, sustentando que haveria outros elementos que atestavam a culpa (muito embora não indicou quais seriam), parecer este que não foi seguido pelo Juiz da causa que, não só libertou a acusada diante dos novos exames, como, ao final do processo, absolveu Daniele de todas as acusações de homicídio contra filha Victória.

Isto posto, nossas análises transversais nos permitem inferir que nestes dois acontecimentos a midiatização reconfigurou as relações a partir da interpenetração (LUHMANN) entre os campos (VERON), incidindo não apenas em um novo modo de ser no mundo (GOMES) mas em um modo de constante irritação e vinculação entre sistemas sociais (jornalismo e jurídico), o que possibilitou a aplicação da justiça ao fato-crime e reflexão sobre as responsabilidades sociais dos atores envolvidos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando iniciamos os primeiros questionamentos sobre a relação judiciário-jornalismo, havia uma ideia simplista da minha parte, viciada pelo meio vivido, de que um sistema se servia do outro, e por minha disposição jurídica, pontuava o judiciário como o fim em si mesmo, e o comunicacional como um meio ou instrumento do primeiro. Ao construirmos cada raciocínio fundamentado na pesquisa que nos permitiu chegar até aqui, essa ideia principiante mostrou-se completamente equivocada e vazia, pois deparamos com dois sistemas complexos em si mesmo, com regras e princípios próprios, fundamentados em buscar ou construir a realidade buscada a partir de métodos e disposições diferentes, que podem se servir um do outro, mas são autônomos e independentes entre si e de quaisquer outros sistemas que compõem o meio ambiente onde se comunicam, mas se convergem quanto ao fim social desejado (quando exercita a atividade de maneira correta): uma sociedade melhor e mais justa.

Mas para essa conclusão, partimos de dois grandes objetivos dessa pesquisa: Saber quais as lógicas de interpenetração dos campos comunicacional e jurídico na tentativa de (re) construção da realidade factual, e, entender como esses atravessamentos de campos cooperam para a construção de uma sociedade (ambiente) melhor e mais justa.

Nesse sentido, o método de pesquisa hipotético-indutivo foi utilizado, pois o caminho foi feito de observações particulares (premissa), para as generalizações conceituais (conclusões). E essas observações particulares se deram a partir de dois empíricos, o caso da mãe acusada de matar a própria filha com overdose de cocaína na mamadeira (Daniele Toledo) e o caso da chacina de Eldorado dos Carajás quando 19 sem-terra foram assassinados num violento confronto com a policial local. Nos dois casos, operações de interpenetrações dos sistemas aconteceram, mudando rumos de investigações, alterando ordens processuais, questionando o fazer jurídico e o fazer jornalístico e, por fim, consequências desses atravessamentos refletiram na sociedade como um todo, alterando a ordem social quanto à essas abordagens e proporcionando reflexões sobre temas e atitudes que sobrepõem aos dois casos e se aplicam a toda prática de vida.

Entender as lógicas dessas interpenetrações, que é o que aqui se propõe, nos levou a vivenciar grandes desafios, como por exemplo, investigar a fundo histórias conhecidas somente por fragmentos midiáticos, o que se deu numa espécie de quebra cabeças, pois os atravessamentos se deram a muitos anos atrás, época que a internet

ainda não estava ao alcance de todos (1996 e 2006), e nem mesmo os meios de comunicação massivos tinham grandes suportes virtualmente, concentrando-se os seus fazeres quase sempre no meio televisivo e no jornalismo impresso. Outra grande dificuldade, que se desdobra da anteriormente citada, é o fato de que nenhum dos dois processos foram processos virtuais, mas exclusivamente físicos, e a muitos anos estão arquivados nos fóruns de suas respectivas comarcas necessitando de autorizações judiciais justificadas para serem desarquivados, elemento dificultador, mas não empecilho da pesquisa.

Quando nos debruçamos naquilo que estava disponível para a pesquisa, encontramos atravessamentos de campos com lógicas e formas diferentes.

Muito embora os sistemas possuem regras e interesses próprios, qual seja, o jornalismo noticiar o ocorrido e o jurídico aplicar a lei ao fato, a atuação de ambos se convergem quanto à investigação do acontecido. E é nesse interesse de investigar que os sistemas podem cooperar entre si, podem interpenetrar para se retroalimentar, seja de informação como elemento de prova (no caso do direito), seja de informação como interesse público do fato (o comunicacional). Mas essa cooperação não se dá somente na colheita de dados e descrições do ocorrido, como aconteceu em Eldorado dos Carajás quando os jornalistas cederam suas imagens para elucidar a operação, ou no caso Daniele, quando o delegado fornece aos jornalistas dados da investigação para divulgação, mas também na própria construção de elementos de provas que podem elucidar o acontecido, como no caso Toledo, quando a jornalista buscou um novo exame de laboratório que comprovou a imprecisão daquele primeiro que incriminara a mãe como sendo uma homicida.

Essa lógica de cooperação entre os sistemas talvez seja o mais comum ou o pretendido por seus atores, mas não é a única verdade extraída das interpenetrações, muitas vezes os atravessamentos de campos ocorrem com irritações mútuas ou para um dos sistemas.

As irritações são lógicas de provocações dos sistemas, quando estes não se amoldam pacificamente, mas seus interesses se conflitam ou não se combinam. Em termos da pesquisa em comunicação, a irritação é vista como elemento do contato causado no embate de sentidos, o que é típico da circulação. Nos casos que aqui estudamos em diversos momentos as irritações se mostraram presentes, no sentido de apontar erros de atuações dos atores dos campos, o que foi mais comum, ou no

sentido de provocar o sistema a se amoldar ou contribuir para o melhor ambiente-sociedade.

Há de se ressaltar ainda que, apesar de nos casos aqui trabalhados, a irritação do comunicacional ocorreu mais intensamente sobre o jurídico, tendo este como destinatário dos incômodos, não é incomum que o contrário também ocorra, ou seja, o jurídico atuar no sentido de provocar mudanças de comportamentos no campo jornalístico, como poderia ter acontecido no caso Daniele Toledo caso ela provocasse o judiciário para uma reparação da honra atingida pelos profissionais ou veículos de comunicação que fizeram sensacionalismo diante da sua história provocando-lhe sofrimentos durante e após os esclarecimentos dos fatos. Essa irritação, se entendida como direito para o judiciário, poderia ser da ordem indenizatória (pecuniária), ou como direito de resposta, ou mesmo outra espécie que entendesse o magistrado entendesse satisfatória.

Vale destacar ainda que, embora nosso foco esteja centrado na irritação entre o comunicacional e o jurídico, esta irritação se estende para o tecido social uma vez que como casos midiáticos, ainda que vinculados a acontecimentos midiáticos, há uma pluralidade de vozes e de conflitos que emergem das interações, tanto reforçando condenações, tanto demandando reparações. De toda forma, fica evidente neste trabalho aquilo que Rosa (2016) menciona como a circulação como atribuição de valor nas interações, já que além dos embates entre os sistemas sociais, temos uma valorização destes casos que permanecem em fluxos adiante mesmo passados 15 ou 20 anos.

Outro objetivo macro desta pesquisa foi verificar como esses atravessamentos de campos cooperam para a construção de uma sociedade (ambiente) melhor e mais justa. E nesse sentido, podemos concluir que extremamente positivas para a sociedade são as interpenetrações entre os sistemas sociais que compõem o ambiente. Isso porque, como os sistemas são autônomos e independentes entre si, não guardando subordinação, eles servem à sociedade como uma espécie de órgão regulatório dos demais sistemas. Veja o exemplo do caso Daniele Toledo: Os atravessamentos dos campos foram sobremodos relevantes numa visão social, pois apontaram não somente os erros jurídicos das decisões, mas também as formas indevidas de tratamentos dos presos; o abuso da imprensa que exerce o seu poder de informar de maneira irresponsável, podendo trazer prejuízos irreparáveis às vidas humanas; o despreparo das autoridades policiais que fundamentam muitas de suas

decisões em provas frágeis e sem segurança; o problema dos órgãos de saúde do nosso país, com profissionais muitas vezes despreparados e precipitados; a imprecisão dos exames laboratoriais realizados nas nossas unidades de saúde em todo o país; e muitos outros erros que permitem reflexões, mudanças, melhorias e responsabilizações dos profissionais, órgãos e até mesmo do Estado, quando suas atuações não se mostrarem eficientes ou responsáveis.

De igual modo, Eldorado dos Carajás trouxe reflexões sobre a aplicação da justiça, a celeridade processual, a atuação policial, a necessidade de reforma agrária, a direito à propriedade privada e muitos outros temas de circularam após essa tragédia.

Não limitamos neste momento a pensar os atravessamentos somente nos empíricos, mas na sociedade midiaticizada como um todo, em que campos se interpenetram todos os dias, onde as cercas de separações dos sistemas não são mais como antigamente, que às vezes se mostravam intransponíveis, mas hoje, por momentos, estão a um clique no celular ou a uma mensagem de rede social. Não há mais sistemas tão fechados que não sejam interpenetrados, não há mais vida em sociedade que não seja de alguma forma compartilhada quanto a seus modos, princípios ou comportamentos em geral. Assim como as pessoas se interligam, os sistemas se atravessam, os campos se reconstróem a partir de novos conceitos criados dessas interpenetrações, como se fossem imagens em circulação se proliferam e se resignificam.

O que aqui propomos foi a análise dessas lógicas de interpenetrações a partir de dois casos, um da década de 90 outro de 2000. Contudo, partindo destes moldes, podemos olhar para o período contemporâneo, onde a midiaticização se intensifica, com a informação circulando em maior velocidade e em mais variados circuitos, e imaginar um futuro com tudo o que aqui foi tratado de maneira mais intensa, seja para os acertos quanto para os erros. Por exemplo, talvez se o caso Daniele Toledo fosse nos dias atuais, com a força de circulação das redes que temos hoje, possível que não desse tempo de reparação do dano que seria causado à sua imagem, pessoa, família etc, pois não há mais uma imprensa detentora do poder de informação, mas há uma explosão de meios complexos, formas e circuitos que podem ajudar ou atrapalhar muito em um caso midiático.

Do mesmo modo, a força de denúncia, os vídeos nas redes, os espaços de contra discurso surgem com muita potência, o que não era concebível no período

destes crimes. O próprio Direito mudou seu modo de atuar, tornando-se mais aberto, mais transparente seja com audiências públicas ou com a transmissão de julgamentos. Quando pensando nisso, notamos que as lógicas de mídia se transformaram em lógicas de mediação e estas foram apropriadas pelo jornalismo, pelo direito, pelo cidadão comum. O crime nunca é um caso restrito aos documentos do processo ou à reportagem jornalística, a proliferação de atores e de sujeitos com espaço e condições de dizer, inclusive as próprias vítimas, remodela os fazeres. As interpenetrações ao invés de algo esporádico, se tornam marcas do presente.

Neste sentido, o desafio futuro dessa pesquisa é tentar entender o caminho dessa potencialização desse tipo de interpenetração dos campos sociais, e como poderá circular e contribuir (ou não) para a construção de um judiciário eficiente, um jornalismo responsável e uma social mais justa e melhor para se viver.

Concluo este trabalho com mais maturidade dos temas até aqui construídos e pesquisados, ciente de que os atravessamentos dos campos é sim uma boa forma de controle social e que traz inúmeros benefícios populacional, visto não se tratar de um controle pela força ou pela disciplina simplesmente, mas um controle pela colaboração. Mas ao mesmo tempo pensativo sobre como esse modelo de interpenetração diante de fatos trágicos que exigem investigação, controle, tempo, bons profissionais e perspicácia poderá repercutir no nosso tempo atual e futuro.

REFERÊNCIAS

A&E. Condenada Inocente: O mostro da mamadeira. 2015. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=4urr4bOSRIE>. Acesso em 06 de outubro de 2021., il. color.

A&E. Estreia a nova produção Condenado Inocente, que resgata casos de pessoas levadas à prisão injustamente. 2015. Disponível em <https://blog.lineup-br.com/2015/02/a-estreia-nova-producao-condenado.html>. Acesso em 06 de outubro de 2021., il. color.

ACERVO, O GLOBO. Daniele Toledo. 2016. Disponível em <https://acervo.oglobo.globo.com/?service=printPagina&imagemPrint=https%3A%2F%2Fduyt0k3aayxim.cloudfront.net%2FP%E2%80%A6>. Acesso em 10 de março de 2022., il. color.

ACERVO, O GLOBO. Eldorado dos Carajás. 2016. Disponível em <https://acervo.oglobo.globo.com/AcerVO/?service=printPagina&imagemPrint=https%3A%2F%2Fduyt0k3aayxim.cloudfront.net....> Acesso em 10 de março de 2022., il. color.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

AMARAL, Márcia Franz. **Jornalismo Popular**. 2. Ed. – São Paulo: Contexto, 2017.

AMAURY JR. Livro - Tristeza em Pó. 22 de julho de 2016. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=tYvzlk__J2U. Acesso em 20 de fevereiro de 2022., il. color.

ANTUNES, Gilberto. Projeto: Monumento Eldorado Memória (Escultura para os Sem Terra) - 1996 / Marabá / PA / Brasil - Autor: Arquiteto Oscar Niemeyer - Maquete física e fotos: Gilberto Antunes - Escala: 1/10. Disponível em <https://br.pinterest.com/pin/521995413066396312/>. Acesso em 12 de março de 2022., il. color.

ASIA & AMÉRICAS. **Relembrando o massacre de Eldorado dos Carajás**. Brasil. 17 de abril de 2021. Disponível em <https://www.monitorooriente.com/20210417-relembrando-o-massacre-de-eldorado-dos-carajas/>. Acesso em 9 de março de 2022.

AZEVEDO, Reinaldo. **O MST, quem diria? Invadiu o Estadão**. Disponível em <https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/o-mst-quem-diria-invadiu-o-estadao/>. Publicado em 18 abril de 2007. Acesso em 20 de outubro de 2021.

BARBOSA, Rui. **Oração aos Moços**. Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. 5 ed. Rio da Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1977.

BERABA, Marcelo. *Folha de São Paulo*. Coluna Ombudsman. São Paulo, 22.dez.2006.

BERGSON, Henri. **A evolução criadora**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: Ed. da UNESP, 2004.

BOURDIEU, Pierre; TEUBNER, Gunter. La fuerza del derecho. Bogotá: Ed. Uniandes, 2000.

BRAGA, José Luiz. **Circuitos versus campos sociais**. Mediação & Mídiação. Salvador: EDUFBA, p. 31-52, 2012.

BRAGA, José Luiz. Comunicação, disciplina indiciária. MATRIZES N. 2. Abril 2008.

BRAGA, José Luiz. **Explicação oral em aula de Pesquisa Avançada em Comunicação**. Dia 7 de Julho de 2017.

BRASIL DE FATO. Massacre de Eldorado do Carajás completa 24 anos: "Um dia para não esquecer". 17 de Abril de 2020. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2020/04/17/massacre-de-eldorado-do-carajas-completa-24-anos-um-dia-para-nao-esquecer>. Acesso em 2 de março de 2022., il. color.

BRASIL. **Código de Processo Penal** - Decreto-lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941. Códigos 3 em 1 Saraiva: Penal; Processo Penal e Constituição Federal. 10ª Ed. - São Paulo: Saraiva. 2014.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Códigos 3 em 1 Saraiva: Penal; Processo Penal e Constituição Federal. 10ª Ed. - São Paulo: Saraiva. 2014.

BRASIL. **Lei de Interceptação Telefônica** (Lei nº 9.296/96). Códigos 3 em 1 Saraiva: Penal; Processo Penal e Constituição Federal. 10ª Ed. - São Paulo: Saraiva. 2014.

BRASIL. **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. STJ. REsp 1.335.153-RJ e REsp 1.334.097-RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgados em 28/5/2013.

BRASIL. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. STF. 2ª Turma. AC 4036 e 4039 Referendo-MC/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, julgados em 25/11/2015.

BRICKMANN, Carlos. Palavra que fere, palavra que mata. Observatório da Imprensa. 12 de dezembro de 2006. Disponível em <https://www.observatoriodaimprensa.com.br/circo-da-noticia/palavra-que-fere-palavra-que-mata/>. Acesso em 16 de março de 2022.

BRICKMANN, Carlos. Todos iguais perante a lei, mas alguns são mais iguais. Revista **Consultor Jurídico**, 10 de fevereiro de 2012. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2012-fev-10/todos-sao-iguais-lei-alguns-sao-iguais-outros>. Acesso em 5.11.2021.

BRITO, Júlio César Vila Nova. **A verdade e a prova no processo penal: uma análise**. Acesso em 10 de março de 2022. Disponível em:

<https://revistajus21.com.br/processo-penal/a-verdade-e-a-prova-no-processo-penal-uma-analise/>. 27 de julho de 2021.

CALDAS, Saulo Henrique Silva. **Direito penal do inimigo está baseado no totalitarismo**. Revista Consultor Jurídico, 14 de novembro de 2012. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2012-nov-14/saulo-caldas-direito-penal-inimigo-baseado-totalitarismo>. Acesso em 12.11.2021

CANAL SUBSISTEMA JURÍDICO. Aula “introdução ao pensamento de Niklas Luhmann – Filosofia/Sociologia do Direito”. 2018. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=rEE9DapsoOg&t=54s>. Acesso em 20 de fevereiro de 2022.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal – Legislação Penal Especial** 5ª Ed. – São Paulo: Saraiva. 2010.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 19ª Ed. – São Paulo: Saraiva. 2012.

CAPRA, Fritjof. **O que é vida?** Disponível em: www.acd.ufrj.br/consumo/disciplinas/tl_capra.htm. Acesso em 22 de fevereiro de 2022.

CARNELLUTI, Francesco. Verità, Dubbio e Certezza. Tradução por Eduardo Cambi: Verdade, dúvida e certeza, 1997. Texto publicado originalmente na Revista Di Diritto Processuale, Padova: Cedam, 196. Vol. XX, p. 4-9. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/22730253/carnelutti-c—verita-dubbio-certezza-traduzido>>. Acesso em: 26 jan. 2019.

CHRISTOFOLETTI, Rogério e TRICHES, Guilherme Longo. **“Interesse público no jornalismo: uma justificativa moral codificada”**. Revista FAMECOS, mídia, cultura e tecnologia, Porto Alegre, v. 21, n. 2, p. 484-503, maio-agosto 2014.

CITELLI, Adilson... [et.al.]. DICIONÁRIO DE COMUNICAÇÃO: Escolas, teorias e autores. São Paulo: Contexto, 2014

COELHO, Ana Luíza Ferreira Coelho. **O PARADIGMA INDICIÁRIO COMO METODOLOGIA PARA ESTUDOS HISTORIOGRÁFICOS**. 8º Fórum FEPEG. Universidade: Saberes e práticas inovadoras. 2018.

CORNU, Daniel. **Jornalismo e verdade: para uma ética da informação**. Trad. Armando Pereira da Silva. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

COSTA, Carlos. **“O rigor da checagem e a difícil prática do jornalismo”**. Publicado em www.conjur.com.br/2012-dez-12/direito-midia-rigor-checagem-dificil-pratica-jornalismo.

COSTA, Gil Vieira. **FABRICAR A MEMÓRIA DA VIOLÊNCIA: IMAGENS DO MASSACRE DE ELDORADO DOS CARAJÁS NA ARTE CONTEMPORÂNEA**.

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA. Revista do ppgartes. UFPA, n. 07. Dez 2018.

DE BARRO, Gabriela. **Como o caso Escola Base enterrou socialmente os envolvidos.** Canal Ciências Criminais. Disponível em <https://canalcienciascriminais.com.br/caso-escola-base/>. Acesso em 17 de março de 2022.

DE ELDORADO DOS CARAJÁS NA ARTE CONTEMPORÂNEA. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA. revista do ppgartes | ica | ufpa | n. 07 Dez 2018., il. color.

DELEUZE, Gilles. **Cinema 1: a imagem-movimento.** São Paulo: Brasiliense, 1985. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/laudo-inocenta-mae-acusada-de-dar-cocaina-a-bebe-aainkdclzkzxbtyfr3b3rj49a/>

ECODEBATE. **Eldorado do Carajás – 17 de abril de 1996 – Memorial de um massacre.** Disponível em <https://www.ecodebate.com.br/2011/04/18/eldorado-do-carajas-17-de-abril-de-1996-memorial-de-um-massacre/>. Acesso em 17 de março de 2022. Instituto Humanitas Unisinos – IHU, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, em São Leopoldo, RS. 18/04/2011.

ELAS EXISTEM. Carta sobre meus tempos sombrios: Por Daniele Toledo, autora do livro “Tristeza Em Pó”. 2016. Disponível em <https://elasexistem.wordpress.com/2016/10/29/carta-sobre-meus-tempos-sombrio-por-daniele-toledo-autora-do-livro-tristeza-em-po/>. Acesso em 06 de outubro de 2021., il. color.

ÉPOCA. Revista. **FARSA.** SÃO PAULO. Ed. 66. 23 de agosto de 1999.

ÉPOCA. Revista. Uma farsa em Belém. **O VALOR DO JORNALISMO.** SÃO PAULO. Ed. 1000. 21 de agosto de 2017.

ESPOSITO, Elena. **Information.** In: Baraldi, Cláudio; Corsi, Giancarlo, Esposito, Elena. *Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann.* Mexico D.F.: Universidad Iberoamericana, 1996.

ESTADÃO. 2016. **Confiança no judiciário é de apenas 29% da população, diz FGV.** Acesso em 25 de Agosto de 2017. Link: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/confianca-no-judiciario-e-de- apenas-29-da-populacao-diz-fgv/>

ESTADÃO. **Mãe acusada erroneamente de drogar filha é libertada.** Agência Estado, 05 de dezembro de 2006. Acesso em 25 de Agosto de 2017. Disponível em <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,mae-acusada-erroneamente-de-drogar-filha-e-libertada,20061205p32179>

ESTADÃO. **MP pede anulação do julgamento de capitão no caso Carajás.** Agência Estado. 20 de maio de 2002. Disponível em

<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,mp-pede-anulacao-do-julgamento-de-capitao-no-caso-carajas,20020520p52939>. Acesso em 09 de março de 2022.

ESTADO DE SÃO PAULO. A médica disse que eu tinha matado minha filha. 2016. Disponível em <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,a-medica-disse-que-eu-tinha-matado-a-minha-filha,10000053968>. Acesso 06 de outubro de 2021., il. color.

FACEBOOK, Daniele Toledo. 2019. Disponível em <https://pt-br.facebook.com/pg/danitoia/posts/>. Acesso 9 de janeiro de 2021., il. color.

FAUSTO NETO, Antônio. **A circulação além das bordas**. Mediatización, sociedad y sentido: diálogo entre Brasil y Argentina, Rosario, Argentina: Departamento de Ciencias de la Comunicación, Universidad Nacional de Rosario, 2010 p. 2-17. Disponível em: <<https://goo.gl/iZRYzc>>. Acesso em: 06 jul. 2017.

FAUSTO NETO, Antônio. **Como as linguagens afetam e são afetadas na circulação?**. Dez perguntas para a produção de conhecimento em comunicação / organizadores: José Luiz Braga ... [et al.]. – 2. ed. – São Leopoldo, RS : Ed. UNISINOS, 2019.

FAUSTO NETO, Antonio. **MIDIATIZAÇÃO, PRÁTICA SOCIAL – PRÁTICA DE SENTIDO**. Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho “Políticas e Estratégias de Comunicação”, do XV Encontro da Compós, na Unesp, Bauru, SP, em junho de 2006.

FAUSTO NETO, Antônio. **PISANDO NO SOLO DA MEDIATIZAÇÃO**. In: SÀÁGUA, João; CÁDIMA, Francisco Rui. (Org.). Comunicação e linguagem: novas convergências. Lisboa, Portugal: FCSH – Universidade Nova de Lisboa, 2015, v. 1, p. 235-254.

FAUSTO NETO, Antônio. **Valorização do capital e semiose midiaticizada: entre modos de produção e formas de produzir**. In: MIEGE, BERNARD; FERREIRA, JAIRO; FAUSTO NETO, A.; BITTENCOURT, M.C.. (Org.). Operações de Midiatização: Das Máscaras da Convergência às Críticas ao Tecno-Determinismo. 1ed. Santa Maria: FACOS-UFSM, 2016b, v. 1, p. 81-93.

FAUSTO NETO, Antônio. **ZONA EM CONSTRUÇÃO: acesso e mobilidade da recepção na ambiência jornalística**. Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho “GT Recepção: processos de interpretação, uso e consumo midiáticos” do XXII Encontro Anual da Compós, na Universidade Federal da Bahia, Salvador, de 04 a 07 de junho de 2013.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **A FORMAÇÃO DO MST NO BRASIL**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2000.

FERNANDES, Cláudio. **História e Paradigma Indiciário**. Disponível em <https://www.historiadomundo.com.br/curiosidades/historia-paradigma-indiciario.htm>. 2012.

FOLHA DE SÃO PAULO. **DICIONÁRIO DE TERMOS JURÍDICOS**. Disponível em <http://direito.folha.uol.com.br/dicionaacuterio-juriacutedico.html>. Acesso em 29 de dezembro de 2016.

FOLHA DE SÃO PAULO. 1996. Disponível em https://twitter.com/angeli_/status/1370026128946065419. Acesso em 06 de outubro de 2021., il. color.

FOLHA DE SÃO PAULO. Enquanto Lula chega de jatinho de luxo, Moro leva lanche preparado em casa para o trabalho. 2017. Disponível em <https://www.folhapolitica.org/2017/05/enquanto-lula-chega-de-jatinho-de-luxo.html>. Acesso em 06 de outubro de 2021., il. color.

FOLHA DE SÃO PAULO. **ENTENDA A OPERAÇÃO ZELOTES DA POLÍCIA FEDERAL**. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/04/1611246-entenda-a-operacao-zelotes-da-policia-federal.shtml>. Acesso em 29 de dezembro de 2016.

FOLHA DE SÃO PAULO. Folha Política.org. Acesso em 25 de Agosto de 2017. Link: <http://www.folhapolitica.org/2017/05/enquanto-lula-chega-de-jatinho-de-luxo.html>

FOLHA DE SÃO PAULO. **LAUDO INOCENTA MÃE ACUSADA DE MATAR FILHA**. SÃO PAULO, 06 de dezembro de 2006. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0612200617.htm>

FOLHA DE SÃO PAULO. Massacre Eldorado dos Carajás. Massacre de Eldorado do Carajás completa 25 anos e segue como símbolo de impunidade no campo. 2021. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/04/massacre-de-eldorado-do-carajas-completa-25-anos-e-segue-como-simbolo-de-impunidade-no-campo.shtml>. Acesso em 06 de outubro de 2021., il. color.

FOLHA DE SÃO PAULO. **OFICIAIS DE MASSACRE SÃO ABSOLVIDOS**. 19 de agosto de 1999. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc19089908.htm>. Acesso em 21 de setembro de 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. **VEJA O PASSO A PASSO DA NOTÍCIA FALSA QUE ACABOU EM TRAGÉDIA EM GUARUJÁ**. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/09/veja-o-passo-a-passo-da-noticia-falsa-que-acabou-em-tragedia-em-guaruja.shtml>. Acesso em 10 de dezembro de 2018.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FORTES, Leandro. **Jornalismo investigativo**. São Paulo: Contexto, 2005. — (Coleção comunicação)

FUNARTE. 'Absolvição' estreia na Funarte SP. 2019. Disponível em <https://antigo.funarte.gov.br/teatro/absolvicao-estrela-na-funarte-sp/>. Acesso em 9 de janeiro de 2021., il. color.

G1, PA. Coronel Pantoja, condenado pelo Massacre de Eldorado dos Carajás, morre em Belém. Acesso em 17 de março de 2022. Disponível em <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/11/12/coronel-pantoja-condenado-pelo-massacre-de-eldorado-dos-carajas-morre-em-belem.ghtml>. 12/11/2020.

G1. Arquivo N. Os 20 anos do massacre de Eldorado dos Carajas. 2016. Disponível em <https://g1.globo.com/globonews/arquivo-n/video/arquivo-n-os-20-anos-do-massacre-de-eldorado-dos-carajas-4955429.ghtml>. Acesso em 8 de dezembro de 2021., il. color.

G1; **'Quero saber por que minha filha morreu', diz mãe inocentada.** 03 de setembro de 2008. Acesso em 15.11.2021. Disponível em <http://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL746112-5605,00-QUERO+SABER+POR+QUE+MINHA+FILHA+MORREU+DIZ+MAE+INOCENTADA.html>

G1; **MULHER ACUSADA DE MATAR A FILHA DEIXA PENITENCIÁRIA EM TAUBATÉ.** 05/12/2006. Acesso em 24.03.2022. Disponível em <https://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,AA1376380-5605,00-MULHER+ACUSADA+DE+MATAR+A+FILHA+DEIXA+PENITENCIARIA+EM+TAUBATE.html>

GAZETA DO POVO ON LINE. Acesso dia 25 de Agosto de 2017. Link: <http://www.gazetadopovo.com.br/ideias/por-que-a-marmitta-de-moro-nao-deveria-surpreender-os-brasileiros-6v0gir7o43wl8w676sqsa16v0>

GAZETA DO POVO. Por que a marmitta de Moro não deveria surpreender os brasileiros. 2017. Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/por-que-a-marmitta-de-moro-nao-deveria-surpreender-os-brasileiros-6v0gir7o43wl8w676sqsa16v0/>. Acesso em 06 de outubro de 2021., il. color.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GINZBURG, Carlo. (1989). Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: Mitos, emblemas, sinais – morfologia e história [1986]. São Paulo: Companhia da Letras.

GINZBURG, Carlo. **SPIE. RADICI DI UN PARADIGMA INDIZIARIO (Sinais: raízes de um paradigma indiciário).** Coletânea *Crisi della ragione*, organizada por Aldo Gargani. Editora Einaudi, 1979.

GOMES, Pedro Gilberto. **O processo de midiatização da sociedade.** Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, junho de 2007.

GONÇALVES, Guilherme Leite; BÔAS FILHO, Orlando Villa. **Teoria dos sistemas sociais: direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. Vol.1. 17ª Ed. Revista, ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Impetus. 2015.

HABIB, Gabriel. LEIS PENAS ESPECIAIS. 2ª Ed: revista, ampliada e atualizada. Editora JusPodivm. Salvador/BA. 2010

HJARVARD, Stig. **A midiatização da cultura e da sociedade**. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2014.

HUNTER, Mark Lee. **A investigação a partir de histórias. Um manual para jornalistas investigativos**. UNESCO. 2013

ICECAPITAL. Quem Somos. 2022. Disponível em <https://icecapital.com.br/quem-somos>.

IF SUDESTE/MG - Geografia - 2018 - Vestibular - Segundo Semestre. 2018. Disponível em <https://www.questoesdevestibular.com.br/questao/a-charge-abaxio-faz-referencia-ao-massacre-ocorrido-em-199>. Acesso em 06 de outubro de 2021., il. color.

ISTOÉ. O fim da farsa. Acesso em 17 de março de 2022. Disponível em https://istoe.com.br/39243_O+FIM+DA+FARSA/. Mário Simas Filho e Alan Rodrigues (fotos), do Pará. 20/09/2000.

JÚNIOR, Luiz Costa Pereira. **A apuração da notícia: métodos de investigação na imprensa**. 4ª ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010.

LAKATOS, Eva Maria.; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 6ª ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

LOPES JR., Dalmir. Introdução. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JR, Dalmir (Org.). **Niklas Luhmann: do Sistema Social à Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 2.

LOPES, Halisson Rodrigo. **Sistemas e lógicas nas interpenetrações entre os campos jurídico e jornalístico: o caso operação mar de lama**. Tese de Doutorado. Unisinos. 2021.

LOYOLA, Maria Andréa. **Bourdieu e a sociologia**. In: BOURDIEU, Pierre. Pierre Bourdieu entrevistado por Maria Andréa Loyola. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2002.

LUHMANN, Niklas. 2009. In LOPES, Halisson Rodrigo. **Sistemas e lógicas nas interpenetrações entre os campos jurídico e jornalístico: o caso operação mar de lama**. Tese de Doutorado. Unisinos. 2021.

LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de Comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005.

LUHMANN, Niklas. **O conceito de sociedade**. In: Neves, Clarissa Eckert Baeta; Samio, Eva Machdo Barbosa (Orgs.). *Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas*. Porto Alegre: Editora UFRGS, 1997.

LUHMANN, Niklas. **Sistemas Sociais: lineamentos para uma teoria general**. 2ª edição. Barcelona: Anthropos Editorial, 1998.

MADEIRA, Lígia More. **O Direito nas Teorias Sociológicas de Pierre Bourdieu e Niklas Luhmann**. Direito & Justiça, Porto Alegre, v. 33, n. 1, p. 19-39, junho 2007

MAROCCO, Beatriz; BERGER, Christa. **Notícia, verdade e uma conclusão**. A era glacial do jornalismo: teorias sociais da imprensa. Vol. 2. Pag.179/184. Porto Alegre: Sulina. 2008.

MEMÓRIA GLOBO. **Massacre em Eldorado dos Carajás**. 2022. Disponível em <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/massacre-em-eldorado-dos-carajas/destaques/>. Acesso em 9 de março de 2022.

MEMÓRIA GLOBO. **Mensalão: cronologia do caso**. Disponível em <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/mensalao/noticia/mensalao-cronologia-do-caso.ghtml>. Acessado em 2 de março de 2022.

NEVES, Clarissa E. Baeta; SAMIOS, Eva B. (Org.). Niklas Luhmann. A nova teoria dos sistemas. Porto Alegre: UFRGS/Goethe, 1997, p. 10.

NEVES, Rômulo Figueira. **Acoplamento estrutural, fechamento operacional e processos sobrecomunicativos na teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann**. Universidade de São Paulo. Programa de Pós-graduação em Sociologia. São Paulo. 2005.

NOLASCO, Leonardo. O caso dos Irmãos Naves, um dos maiores erros judiciários do Brasil. Publicado em 02/01/2020. Disponível em <https://canalcienciascriminais.com.br/irmaos-naves-e-a-ressurreicao-de-benedito/>. Acesso em 25 de março de 2022.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. 26ª ed. São Paulo: Saraiva. 1994.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. 8ª Ed. – São Paulo: Editora Método. 2013.

O CASO DOS IRMÃOS NAVES. Jean-Claude Bernardet e Luís Sérgio Person. Elenco: Anselmo Duarte, John Herbert, Juca de Oliveira e Raul Cortez. 1967. 92 minutos. Preto e branco. MC Filmes Distribuidora.

O DIA. Daniele Toledo passou 37 dias presa, foi inocentada e agora lança livro. 08/06/2016. Disponível em <https://odia.ig.com.br/diversao/2016-06-09/daniele-toledo-passou-37-dias-presa-foi-inocentada-e-agora-lanca-livro.html>. Acesso em 28 de novembro de 2021., il. color.

O GLOBO. **No Pará, Bolsonaro defende PMs por morte de 19 sem-terra no massacre de Eldorado do Carajás.** Disponível em <https://oglobo.globo.com/politica/no-para-bolsonaro-defende-pms-por-morte-de-19-sem-terra-no-massacre-de-eldorado-do-carajas-22886566>. Publicado em 14.07.2018. Acesso em 21.10.2021

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. Curso de processo penal. 10. ed. atualizada de acordo com a reforma processual penal de 2008. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

OVP - Observatório das Violências Policiais e dos Direitos Humanos. **A fabricação de uma acusação de infanticídio orquestrada por autoridades do Estado arrasa com a vida de uma jovem mãe solteira de modestas posses.** 30 de outubro de 2006. Disponível em http://www.ovp-sp.org/justica_injustica_daniele_mae.htm

PEDROSO, Rosa Nívea. **A construção do discurso de sedução em um jornal sensacionalista.** São Paulo: Annablume. 2001.

PODER360. Massacre de Eldorado dos Carajás completa 25 anos e mobiliza luta camponesa. Acesso em 17 de março de 2022. Disponível em <https://www.poder360.com.br/historia/massacre-de-eldorado-dos-carajas-completa-25-anos-e-mobiliza-luta-campesina/>. 17 de abril de 2021.

POLÍCIA FEDERAL. **Operação Lava Jato.** Disponível em <http://www.pf.gov.br/imprensa/lava-jato>. Acesso em 29 de dezembro de 2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano.; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale. 2013.

RAMOS, Luciana de Oliveira; CUNHA, Luciana Gross; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. SAMPAIO, Joelson de Oliveira. Relatório ICJBrasil, 2021. São Paulo: FGV Direito SP. RAMOS, Silvia.; PAIVA, Anabela. **Mídia e violência: tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil.** Rio de Janeiro, IUPERJ, 2007.

RECORD TV/R7.com. Mãe acusada de matar a filha com cocaína na mamadeira revela que foi vítima de armação. Fonte 2016. Disponível em <https://recordtv.r7.com/programa-do-gugu/fotos/mae-acusada-de-matar-a-filha-com-cocaina-na-mamadeira-revela-que-foi-vitima-de-armacao-13102018>. Acesso em 06 de outubro de 2021., il. color.

RECORT/TV. Programa em nome da Justiça: Médica fala pela primeira vez sobre o caso de Daniele. 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=vWHtADBu4xA>. Acesso em 21 de novembro de 2021., il. color.

RODRIGUES, Adriano Duarte. **Estratégias da Comunicação:** Editorial Presença. Lisboa, 1990.

ROSA, Ana Paula. **Imagens em proliferação: a circulação como espaço valor.** V Colóquio Semiótica das Mídias. Alagoas, 21 de setembro de 2016.

ROSA, Ana Paula. **Quando os olhos não piscam nem param: da imagem- operação à ascensão ao fluxo**. Redes, sociedade e pólis: recortes epistemológicos na midiatização. FACOS-UFSM, SANTA MARIA-RS, 2020.

RUSSELL, B., **Pensamento e comunicação**, Porto: Brasília Editora. 1970.

SCHMITZ, Aldo Antonio. **Fontes de notícias: ações e estratégicas das fontes no jornalismo**. - Florianópolis: Combook, 2011.

SEQUEIRA, Cleofe Monteiro de., **Jornalismo Investigativo – O fato por trás da notícia**. São Paulo: Summus Editorial. 2005.

SILVA, A. B. Alves, **Introdução à Ciência do Direito**, 2ª edição, São Paulo: Salesianas, 1953, pp 21-22.

SILVA, Artur Stamford da. **10 LIÇÕES SOBRE LUHMANN**. Editora Vozes. Petrópolis. 2016.

SOCIALISTA MORENA. latuffmst. 2017. Disponível em <https://www.socialistamorena.com.br/agricultores-do-mst-em-pernambuco-sao-inocentados-apos-oito-anos-de-prisao-preventiva/latuffmst/>. Acesso em 06 de outubro de 2021., il. color.

SOUSA, Américo de. **A retórica da verdade jornalística**. Disponível em <http://bocc.ubi.pt/pag/sousa-americo-retorica-verdade-jornalistica.html>. Acesso em 03 de março de 2022.

SOUSA, João Pedro de. **As notícias e os seus efeitos**, Coimbra: Edições Minerva. 2000.

STASAIK, Daiana. **Sociedade Midiatizada: As afetações do campo dos media na contemporaneidade**. COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO. v. 12, n.2: p. 75-88 - jul./dez. 2009.

STÉDILE, João Pedro; FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brava gente. A trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil**. 3ª edição. Editora Fundação Perseu Abramo, 2005.

TARTUCE, T. J. A. **Métodos de pesquisa**. Fortaleza: UNICE – Ensino Superior, 2006. Apostila.

TARUFFO, Michele. **II Processo Civile Adversary Nell'esperienza Americana**. Padova: CEDAM, 1979.

TÁVORA, Nestor.; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processo Penal**. 9ª Ed. – Salvador: JusPodivm. 2014.

TJSP. **Apelação nº 0034813-83.2012.8.26.0050**. Comarca de São Paulo; Des. Rel. José Raul Gavião de Almeida; 13 de junho de 2013.

TJSP. **Apelação nº 2017.0000768569**. 8ª Câmara de Direito Privado. Des. Rel. Grava Brazil; 4 de outubro de 2017.

TOFOLI, Luciene. **Ética no Jornalismo**. Petrópolis/RJ: Vozes. 2008.

TOLEDO, Daniele. **TRISTEZA EM PÓ**. São Paulo: nVersos, 2016.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de processo penal**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

VEJA, revista. O cerco de Moro. 2017. Por Rodolfo Buhner/Reuters. Disponível em <https://veja.abril.com.br/politica/o-cerco-de-moro/>. Acesso em 06 de outubro de 2021., il. color.

VEJA, revista. O MST, quem diria? invadiu o Estadão. 2007. Disponível em <https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/o-mst-quem-diria-invadiu-o-estadao/>. Acessado em 26 de janeiro de 2020.

VERÓN, Eliseo. **Conversacion sobre el futuro de la comunicación**. 2002. (www.ubanet.com.ar)

VERÓN, Eliseo. **Teoria da midiatização: uma perspectiva semioantropológica e algumas de suas consequências**. Matrizes. V. 8 - Nº 1 .jan./jun. 2014. São Paulo.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **“O sigilo da fonte de informação jornalística como limite à prova no processo penal”**. 1ª edição. – Brasília, DF; Gazeta Jurídica. 2015.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **O sigilo da fonte de informação jornalística como limite à prova no processo penal**. São Paulo/SP; 2012, p. 22/23.

VOLTAIRE, Henriada. Tradução de Thomaz de Aquino Bello de Freitas. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008 (Edição de 1812 da Imprensa Régia). P. 65.

VOMERO, Renata. ICE CAPITAL ANUNCIA RODADA DE INVESTIMENTO PARA PRODUÇÃO DE LONGA DA CLUBE FILMES. 16 de março de 2022. Disponível em <https://www.exibidor.com.br/noticias/mercado/12566-ice-capital-anuncia-rodada-de-investimento-para-producao-de-longa-da-clubes-filmes>. Acesso em 25 de março de 2022.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência: Homicídios e Juventude no Brasil**. Disponível em www.juventude.gov.br/juventudeviva. Brasília 2014. Acesso em 28 de dezembro de 2016.

XANDRO, Blog do. Disponível em <http://blogdoxandro.blogspot.com/2021/04/chargescartuns-n124511-n124520.html> . Acesso em 06 de outubro de 2021., il. color.